

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI — 14° DA REPUBLICA — N. 132

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 8 DE JUNHO DE 1902

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.419, que cassa a autorização concedida á Sociedade de Seguro Mutuo sobre a Vida — A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil — pelo decreto n. 3.304.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Guerra — Decretos de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geraes da Justiça, do Interior e da Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente da Directoria do Expediente — Recebedoria da Capital Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

Rendimentos — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

Sociedades ANONYMAS — Acta da Companhia Ferro Carril Carioca — Relatorio da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias.

ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.419 — DE 3 DE JUNHO DE 1902

Cassa a autorização concedida á sociedade de seguro mutuo sobre a vida «A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil» pelo decreto n. 3.304, de 30 de maio de 1899

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista a prohibição do art. 62 do decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901:

Resolve cassar a autorização conferida á sociedade de seguros sobre a vida «A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil» pelo decreto n. 3.304, de 30 de maio de 1899, para operar em seguros terrestres e maritimos.

Capital Federal, 3 de junho de 1902, 14° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 12 do abril ultimo para o posto de capitão-ajudante do 3° regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca da Cachoeira, no Estado da Bahia, chama-se João Soares Albergaria, e não João da Fonseca Albergaria, como foi publicado no *Diario Official* do 16 do supradito mez.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 6 do corrente:

Foram promovidos, na arma de infantaria, a tenente o alferes Rodolpho Homem de Carvalho, por antiguidade, e a alferes, de accordo com o decreto legislativo n. 669, de 8 de agosto de 1900, o 1° sargento Raul Quarryson;

Foi reformado, de conformidade com o disposto no decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o tenente pharmaceutico de 4ª classe do exercito José Urbano de Castro Menezes, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria;

Foi transferido, para a arma de cavallaria, sem perda de antiguidade, de accordo com a resolução de 30 do mez findo tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 5 do mesmo mez, o 2° tenente do 2° regimento de artilharia Thomaz de Aquino Carlos de Araujo;

Concederam-se, de conformidade com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio ultimo, e em vista do parecer do Supremo Tribunal Militar de 26, tambem de maio ultimo:

A medalha de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços, ao general de brigada graduado Dr. Antonio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque, aos coroneis Bellarmino de Mendonça, Nelson Pereira do Nascimento, José Ignacio Xavier de Brito, Francisco Agostinho de Mello Souza Menezes, Henrique Guatimosim Ferreira da Silva e Philomeno José da Cunha, aos tenentes-coroneis Octaviano Augusto Monteiro da Franca e Pedro Ivo da Silva Henriques, e aos capitães Manoel Ignacio Domingus, José Ferreira Dias Junior e João Ignacio da Silva;

A medalha de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços, ao coronel Percilio do Carvalho Fonseca aos tenentes-coroneis Antonio Gabriel de Moraes Rego, Alfredo Candido de Moraes Rego, Jayme Benevol, Alvaro Lopes Machado, João de Figueiredo Rocha, Americo de Andrade Almada, Oscar de Oliveira Miranda, Felipe Schmitt e Lauro Sodré, aos majores Dr. Manoel Rodrigues de Figueiredo, Dr. Everaldino Cicero de Miranda, Gustavo dos Santos Sarabyba, João Carlos de Vasconcellos, Carlos Jorge Calheiros de Lima, Tito Pedro Escobar e Alfredo Oloarto da Silva Moraes, aos capitães Arminio Pereira, Alfred Carlos de Tracema Gomes, Francisco Floerys, Horacio Caetano dos Santos e Alfredo Leão da Silva Pedra e ao tenente Pedro Bueno Paes Lemo;

A medalha de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços, ao major Alfonso Lopes Machado, aos capitães Hastimphilo de Moura, Raphael de Menezes, Alfredo Martins Pereira e Sebastião Lacerda de Almeida, ao 1° tenente Cassiano da Silveira Mello Matins e aos alferes Nuno Corrêa de Moraes, José Sotero de Menezes Junior, Julio Calheiros Bandeira de Mello, Alfredo Calheiros Bandeira de Mello, Antonio Lessa Pereira da Silva e Julio Procopio Galvão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de junho de 1902

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Capital Federal, 4 de junho de 1902.

No officio de 3 de maio findo communicas que, tendo o inspector de ensino do Estado do Rio de Janeiro, na circumscripção do Nova Friburgo, exigido do reitor do collegio sob vossa fiscalização, baseado no decreto estadual n. 695, de 1 de agosto ultimo, mapas e informações necessarias á estatística e referentes á frequencia e ao aproveitamento dos alumnos, declarastes ao referido reitor, por quem fostes consultado relativamente ao assumpto, que a equiparação ao Gymnasio Nacional exclue o estabelecimento de toda e qualquer fiscalização por parte do governo fluminense, e solicitas que este Ministerio se manifeste sobre o parecer emitido.

Em resposta, declaro-vos que o facto da equiparação não exclue do modo alguma fiscalização que pôde e deve exercer o governo estadual sobre os institutos de ensino situados em seu territorio. A equiparação alludida refere-se tão somente á adaptação do plano de ensino do estabelecimento estranho ao regimen de estudo do instituto official congengere, de modo que os diplomas e exames respectivos tenham o valor e a idoneidade que tem os dos estabelecimentos federaes.

Neste sentido e sobre a observancia das condições prescriptas no art. 302 do Código de Ensino é que deve ser principalmente exercida a fiscalização por parte da União.

Tudo quanto, porém, se referir á economia interna e ás condições hygienicas e pedagogicas do instituto é da competencia do Estado, que tem suas leis especiaes de organização de ensino, das quaes tem o direito de exigir stricto cumprimento.

Accrescendo a circumstancia de que taes estabelecimentos contem um curso primario, não podem, sob pretexto de equiparados, esquivar-se aos actos de fiscalização estadual, legalmente exercidos.

Saude e fraternidade. — Sabino Barroso Junior. — Sr. Dr. Julio Vieira Zamith, delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Anchieta.

Expediente de 5 de junho de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados:

O juiz federal na secção do Rio de Janeiro, conforme solicitou em officio de 17 do mez findo, a remetter para esta Capital, á disposição do juiz federal, os réos condemnados á prisão celular, os quaes deverão ser acompanhados das respectivas cartas de guia, como determina o art. 410 do

regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842;

O general commandante superior da guarda nacional desta Capital, a conceder guias de mudança:

Para o Estado do Pará, onde pretende fixar residência, ao coronel commandante da 5ª brigada de infantaria Dr. José Moroi-ra Pacheco, conforme requereu;

Para o Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residência, ao tenente-quartel-mestre do 11º batalhão de infantaria Francisco Raposo de Medeiros, ao alferes da 1ª companhia do 2º batalhão da mesma arma Euclides Carlos Pereira e ao capitão do 2º esquadrão do 1º regimento de cavallaria Mariano Antonio Dias, conforme pediram.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, em resposta ao officio de 24 do mez findo, os autos do processo crime instaurado contra o capitão honorario Horacio Liberato Bittencourt;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz da 10ª pretoria ás justicas da comarca do Arco do Val de Vez, em Portugal, a requerimento de D. Sophia Josephina Dantas, tutora de seus

filhos menores Armando e Carlos Rodrigues Dantas, para a venda dos bens que aos mesmos menores caberem em pagamento de legitima no inventario a que alli se procedeu por fallecimento de D. Francisca Gomes de Abreu;

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para ser informado e instruido nos termos da legislação em vigor, o requerimento em que José João da Cunha pede perdão do resto do tempo que falta para cumprir a pena que lhe foi imposta pela Camara Criminal daquelle tribunal, por crime de furto;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, devidamente apostillada, a patente, em certidão, do coronel commandante da 2ª brigada de artilharia da guarda nacional da comarca de Lavras Diamantinas Francisco Augusto de Andrade Sá.

Requerimentos despachados

Tito Livio de Almeida e Silva, pedindo perdão da pena de um anno de prisão. — Indeferido.

Padre Francisco Lopes Vigo. — Compareça na Directoria da Justiça desta Secretaria de Estado.

—Solicitou-se:

Do Ministerio da Fazenda, o despacho livre de direitos na Alfandega desta Capital de 4 caixas, chegadas da Europa no vapor *Campana*, contendo modelos de madeira e ferro, destinados á Escola de Minas do Ouro Preto;

Do Ministerio da Industria Viação e Obras Publica, ordem sobre a remessa das mesmas caixas pela Estrada de Ferro Central do Brazil.

Requerimentos despachados

Eugenio Barbosa de Barros. — Indeferido.

Dr. José Rodrigues da Costa Doria, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo serem lhe contados para os effeitos de accrescimento de vencimentos os dias 1 e 2 de maio do anno findo em que esteve de viagem para esta Capital, afim de tomar assento no Congresso Nacional, como Deputado por Sergipe, e o dia 31 de dezembro do mesmo anno em que regressou para a Bahia. — Indeferido. O serviço gratuito e obrigatorio deve ser computavel para o accrescimento de vencimento, entendendo-se como tal aquelle a que ninguém se pode recusar, *ex-vi* da sunção penal que o acompanha. O tempo que o requerente pede lhe seja levado em conta não se acha neste caso. Os trabalhos de sessões preparatorias participam da mesma natureza que os legislativos, serviços estes voluntarios, que podem ser renunciados, o que ninguém é compellido a prestar em razão da propria natureza do mandato.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior—2ª secção—Capital Federal, 5 de junho de 1902.

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi indeferir o requerimento em que Bráulio de Assis Coelho Borges, alumno do estabelecimento sujeito á vossa fiscalização, pediu permissão para matricular-se no 6º anno do curso gymnasial, com dependencia do exame de latim do 5º. A' pretensão do requerente oppõe-se, além do art. 120 do Codigo, o proprio regimen do Gymnasio Nacional, que não comporta a matricula condicional ou cumulativa de mais de um anno. Diversamente dos institutos de ensino superior, em que os exames são todos finais e valem para todos os effeitos no Gymnasio Nacional e consequentemente nos institutos a este equiparados, ha a distincção de exames finais e exames de simples promoção, adoptada por força do decreto n. 694, de 1 de outubro de 1900, que adiou para 1904 o prazo terminal do regimen de preparatorios parcelados. Os exames de simples promoção, pela sua natureza e intuito, não podem valer sinão no anno lectivo em que são effectuados, e assim deixam de produzir qualquer effeito uma vez que não é verificada a promoção, por motivo de inhabilitação em uma das materias. Por consequencia, no caso em questão, o requerente, inhabilitado como foi no exame de latim do 5º anno, fica dependendo, não só dessa disciplina, como também de grego, allemão, physica e chimica, historia natural e litteratura, cujos exames não são finais. Nessas condições a matricula cumulativa encontraria grande obstaculo na seriação das materias, que deve ser respeitada e na sobrecarga das aulas, que é necessario evitar,

Por essas razões resolvi não attender ao requerimento.

Saude e fraternidade. — Sabino Barroso Junior — Sr. Dr. João Americo Garcez Fróes, delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio da Bahia.

MAPPA DO MOVIMENTO DAS PRISÕES DA CASA DE CORRECÇÃO NO MEZ DE MAIO DE 1902

MOVIMENTO	PENAS																TOTAL
	De 1 a 2 annos	De 2 a 3 annos	De 3 a 4 annos	De 4 a 5 annos	De 5 a 6 annos	De 6 a 7 annos	De 7 a 8 annos	De 8 a 9 annos	De 9 a 11 annos	De 12 annos	De 14 annos	De 15 annos	De 16 annos	De 21 annos	De 24 annos	De 30 annos	
Passaram do mez anterior.....	4	6	9	6	37	12	2	23	7	1	1	21	1	5	15	14	169
Entraram durante o mez.....	—	—	1	—	1	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	4
Sahiram.... { Por conclusão de pena..	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	2
{ Perdoado.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Ficaram	4	6	10	5	33	12	2	29	7	0	1	21	1	5	15	14	170
Homens.....																	169
Mulheres.....																	1

CRIMES DOS EXISTENTES	Moeda falsa	Falsidade	Violencia carnal	Estupro	Rapto	Lenocinio	Homicidio	Homicidio e roubo	Tent. de homicidio	Lesões corporaes	Furto	Estellionato	Roubo	Tentativa de roubo
	2	1	5	1	2	1	65	2	1	5	9	9	60	7

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos:

portuguez Antonio Nunes da Graça e inglez Alfredo Rutter, de profissão maritima;

portuguezes Adriano Gomes Breda e José dos Santos Ayres Viôira, residentes na Capital Federal;

portuguez Antonio de Souza Guedes, hespanhol Ramon Dominguez e o italiano Musto Luigi, residentes no Estado de S. Paulo;

portuguez Alfredo de Moura Alves, residente no Estado do Amazonas. — Remetteram-se as portarias dos quatro ultimos ao governo dos ditos Estados.

—Autorizou-se:

O director da Faculdade de Direito do Recife, a reabrir os respectivos cursos, que haviam sido suspensos por causa da frequencia de casos de peste no local em que está situado o estabelecimento;

O director do Instituto dos Surdos-Mudos, a admittir como alumno gratuito o menor João Passaro, filho de Antonio Passaro.

Expediente de 6 de junho de 1902

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se :

Ao director do Observatorio, o recebimento do officio n. 65, de 4 do corrente ;

Ao director de Hygiene e Assistencia Publica, idem n. 997, de 4 do corrente.

— Solicitaram-se do provedor da Santa Casa de Misericordia providencias para que seja informada esta directoria geral si dos livros de registro de enfermo do hospital consta a entrada do subdito italiano Omobono Pagnoli.

Requerimentos despachados

Luiz de Andrade.—Indeferido.

Lloyd Brazileiro.—Sim.

Roberto Lage.—Sim, por 48 horas.

Roberto Lage.—Sim, por 48 horas.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 6 do corrente foi nomeado Alipio Alcides de Carvalho para o lugar do collector das rendas federaes em Riachão, Carolina e Santo Antonio de Balsas, Estado do Maranhão, sendo exonerado do mesmo lugar, a pedido, Alfredo de Assis Castro.

—Por portarias de 6 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude onde convier:

Com vencimento, na forma da lei:

De dous mezes, em prorrogação, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Ramos Carneiro da Rocha; de igual tempo ao 1º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento Lauro Bransford; de igual tempo ao fiel do thesoureiro da Alfandega de Corumbá Jeronymo Joaquim Nunes;

De um anno, com ordenado, de accordo com a autorização conferida ao Governo pelo decreto legislativo n. 827, de 28 de dezembro de 1901, ao fiel do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes Antonio de Santa Cecilia Junior;

De 60 dias, com o vencimento a que tiver direito, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Espirito Santo Oscar da Costa e Abreu;

De dous mezes, com soldo, ao sargento da força dos guardas da Alfandega do Maranhão João Thomaz de Mello;

De igual tempo, com soldo, ao guarda da Alfandega do Rio Grande do Norte Henrique Ferreira Nobre;

De igual tempo, com o vencimento a que tiver direito, ao machinista dos guindastes da Alfandega do Maranhão Raymundo Nonato Mandail.

Foi concedida a Pereira da Cunha, estabelecido nesta Capital, licença para vender estampilhas do sello adhesivo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Paulo Francisco da Costa Vianna e outros, empregados da Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos, pedindo abono de vencimentos da data da posse de seus cargos e não da do exercicio.—O pagamento deve ser effectuado da data em que entraram em exercicio.

Henrique Eypson da Silva, operario da Casa da Moeda, pedindo para lhe ser per-

mittido voltar ao exercicio de seu lugar ou ser aposentado.—A vista dos pareceres, não pôde ser attendido.

José Carl Heins, pedindo reconsideração do despacho de 7 de janeiro do corrente anno quanto á importancia a pagar a titulo de laudemio.—Deferido, de accordo com os pareceres.

Francisco Loucasaux, propondo-se vender ao Governo um predio de sua propriedade em Bello Horizonte.—O Governo não precisando do predio, não lhe convém fazer aquisição.

Luiz Marques Baptista de Leão, pedindo prorrogação do alfanlegamento do trapiche Carvalhaes.—De accordo com o parecer, deferido.

Processo de fiança do collector das rendas federaes em S. João d'El-Rei, Ignacio Goulart de Oliveira.—Lavre-se termo, expeça-se guia. Seja presente ao Tribunal de Contas. Officie-se á caixa e á Delegacia em Minas.

Dito de aposentadoria do 1º continuo do Arsenal de Marinha do Ladarro Innocencio Augusto da Silva.—Passe-se o titulo.

Dito do guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Eugenio José dos Reis.—De accordo com os pareceres, passe-se o titulo.

Dito de habilitação de D. Rosa Cironi, viuva do alfare graduado Appolinario Pereira Marinho, á percepção do montepio o meio-soldo.—De accordo com o parecer, passem-se os titulos.

Dito da menor Zoraida, filha do finado tenente do exercicio Agricola Guanabara, idem.—Expeça-se titulo de meio-soldo e apostille-se o montepio, de accordo com os pareceres.

Dito de DD. Januaria Pires de Castro e Maria Eulalia de Castro, irmãs solteiras do finado tenente do exercicio Joaquim de Moraes Castro, á percepção do montepio.—De accordo com os pareceres, expçam-se os titulos

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de junho de 1902

Sr. Dr. Raymundo Pennafort Caldas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal:

N. 41 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o levantamento da quantia de \$81\$147, pertencente ao espolio de Francisco Manoel Baptista e de que tratais na precatória que expdistes, em 26 de abril ultimo, a favor de Manoel Rodrigues de Oliveira, só pôde ser effectuado com acquiescencia do juiz da 11ª Pretoria, visto ter sido este quem fez o deposito.

—Sr. governador do Estado do Maranhão:

N. 2 — Transmittindo-vos o incluso valo ao portuol, omitido por um negociante da cidade do Picos, no Piahy, e enviado pelo delegat fiscal do Thesouro Federal nesse Estado com o officio n. 73, de 26 de abril ultimo, peço vos digneis de providenciar para que o chefe de policia proceja criminalmente contra o dito negociante.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 137 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 586, do 8 de agosto do anno passado o referente ao recurso interposto por Oscar Philippe & Comp., limited, contra o acto dessa inspectoría, mandando, de accordo com os peritos pr parte da Fazenda na comissão arbitral, classificar como tocidos lavrados, da taxa de 4%, parte da mercadoria submittida a despacho pela nota de importação n. 5.291, de 17 do junho do dito anno,

como tocidos de algodão, lisos, para pagamento da taxa de 2\$ por kilogramma, resolveu, por despacho de 31 do mez proximo findo, na conformidade do parecer emitido pela minoria do Conselho de Fazenda em sessão de 10 de dezembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do mesmo recurso, por não poder ser considerado de revista.

—Sr. inspector da Caixa d' Amortização:

N. 49—Communico-vos, para os devidos fins, que, na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 19 de março ultimo, foram depositadas no Thesouro Federal as apolices da divida publica ns. 35.083 a 35.086, do valor nominal de 1:000\$ e de propriedade do major João Marques de Faria, para garantia da fiança do collector das rendas federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, Julio de Medeiros Corrêa Frias.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 27—Communico-vos, para os devidos offeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o vice-presidente do conselho fiscal da Caixa Economica de Ouro Preto no officio n. 3, de 15 de maio findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser o *Diario Official* remetido aquelle estabelecimento.

—Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 48—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro tendo presente o recurso encaminhado como vosso officio n. 299, de dezembro de 1900, e interposto por Salgado, Cardoso Lemos & Comp., do acto dessa repartição, de 5 de junho do dito anno, impondo-lhes a multa de 600\$ por infração do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 22 de maio ultimo, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 14 do mesmo mez, annullar o processo que deu lugar á imposição daquelle pena, por não ter sido lavrado o termo recommenado pelo art. 70 do citado regulamento.

N. 49—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 293, de dezembro de 1900, e interposto por Salgado, Cardoso Lemos & Comp., do acto dessa repartição de 5 de junho do dito anno, impondo-lhes a multa de 60\$ por infração do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 22 de maio ultimo, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 14 do mesmo mez, annullar o processo que deu lugar á imposição daquelle pena, por não ter sido lavrado o termo recommenado pelo art. 70 do citado regulamento.

N. 50—Communico-vos, para os devidos offeitos, que o Sr. Ministro, tendo em consideração o que expuzestes no officio n. 43, de 6 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, prorogar até o dia 10 deste mez o prazo para a cobrança da primeira prestação do imposto das industrias e profissões; devendo nesse dia ser organizada uma relação das pessoas que comparecerem nessa repartição e não puderem effectuar o pagamento, atin de serem ateadas nos cinco dias subsequentes.

—Sr. professor Rodolpho Bernardelli:

N. 101—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, inclusa vos transmitto, afin de ser presente á comissão do que fazis parte, a proposta que faz Eduardo José Pereira Rabeira, no sentido de vender ao Governo para a Escola de Bellas Artes a tela que possui representando o «Baptismo do Christo».

—Sr. delegat fiscal na Baidia:

N. 99—Na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 30 de maio proximo findo,

proferido no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 63, de 23 de abril anterior, autorizo-vos a providenciar para que na alfandega desse Estado sejam despachados, livres de direitos de consumo, de accordo com o n. VIII do art. 2º da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, os objectos constantes da inclusa relação, destinados á intendencia municipal dessa capital; devendo, porém, ser excluidos da mesma relação os volumes contendo madeiras e granitos, por não estarem estes materiaes comprehendidos na disposição acima mencionada.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 75—Communico-vos, para os devidos effeitos e em resposta ao vosso telegramma do 3 do corrente mez, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do mesmo mez, resolveu justificar as faltas de comparecimento dadas pelo commandante da força dos guardas da alfandega desse Estado Aristides Pereira Coqueiro Dias, e mandar observar-vos que tais justificações, salvo casos excepcionaes, devem ser solicitadas em requerimentos encaminhados por essa delegacia e devidamente informados.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 54—Deferindo o pedido feito por D. Etelvina Gomes Jardim, viuva do continuo da alfandega desse Estado Adolpho Rodrigues Jardim, no requerimento transmittido com o vosso officio n. 28, de 9 de abril ultimo, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 23 de maio proximo findo, justificar as faltas de comparecimento dadas por aquelle empregado no periodo de 1 de janeiro a 23 de fevereiro do corrente anno; o que vos communico para os devidos effeitos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 50—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Benjamin Constant Quadros, nomeado collector das rendas federaes em São Lagoas, nesse Estado, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o requerente a entrar desde já no exercicio de seu cargo, devendo recolher a renda mensalmente e prestar, dentro do prazo de 30 dias, a respectiva fiança, que fica arbitrada provisoriamente em 2:400\$000.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 26—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pelo agente fiscal dos impostos de consumo nessa Capital Manoel José Gonçalves, no requerimento encaminhado com o officio dessa delegacia, n. 793, de 7 do novembro do anno passado, resolveu, por despacho de 2 do corrente, á vista da informação constante do dito officio, relevar a pena de suspensão por 15 dias, imposta ao requerente por despacho de 14, que foi communicado a essa mesma delegacia pela ordem desta directoria n. 62, de 28 de outubro daquelle anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 101—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 3 do corrente, exarado em vosso officio n. 44, de 11 de abril ultimo, resolveu aprovar a relação dos industriaes que, durante o corrente anno, devem fazer parte das comissões arbitraes da alfandega desse Estado.

N. 105—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o processo transmittido com o vosso officio n. 198, de 2 de dezembro ultimo, e referente ao recurso interposto por José Ignacio Guedes Pereira, agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado impondo ao commandante do vapor *Itatiba*, pertencente á mesma companhia e chegado ao porto desta Capital em 10 de

agosto de 1900, a multa de 50\$, pelo facto de não haver incluído no respectivo manifesto mil saccas de café, procedentes do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho de 30, proferido na conformidade do parecer do Conselho de Fazenda emitido em sessão de 6 do mez proximo findo, admitir o dito recurso, como de revista para lhe dar provimento, á vista do disposto na circular n. 51, de 26 de novembro de 1896.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 102—Tendo sido presente ao Sr. Ministro o recurso a que se refere o vosso officio n. 241, de 4 de novembro ultimo, e que interpuzestes de vossa decisão dando provimento ao que Santos Rossini, alfaiato, estabelecido em Uruguayana, intentou contra o acto da Inspectoria da Alfandega daquelle cidade, que, á vista da denuncia apresentada pelo 2º escriptuario da mesma alfandega Antonio Virginio Martins, lhe impoz a multa de 300\$ pelo facto de não haver pago o registro relativo ao seu negocio de tecidos, declaro-vos, para os fins convenientes, que o mesmo Sr. Ministro, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda emitido em sessão de 20, resolveu, por despacho de 30 do mez proximo findo, negar provimento ao dito recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão de que recorrestes, visto não ter sido lavrado o acto de infração que devêra servir de base ao processo que deu lugar á imposição daquelle multa.

N. 103—Attendendo ao que requereu a *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Bresil*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 96, de 17 de abril ultimo, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 6 do corrente, autorizar a isenção de direitos, nos termos da clausula XIII das que acompanham o decreto n. 2.830, de 12 de março de 1893, para o material constante da inclusa relação, im-

portado pela requerente com destino á Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, de que é arrendataria; o que vos communico para os devidos effeitos.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

M. 160—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 35, de 17 de fevereiro findo, e em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual mantivestes a decisão da Collectoria do Sorocaba julgando improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos do consumo lavrado contra o negociante Francisco Scaletti, estabelecido na referida cidade, resolveu, por despacho de 30 de maio ultimo, proferido na conformidade do parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 6 do mesmo mez, negar provimento ao recurso em questão, para o fim de confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

—Sr. collector das rendas federaes em Vassouras:

N. 26—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 38, de 28 de outubro do anno passado, á Directoria das Rendas Publicas, o relativo ao recurso interposto por Joaquim Tafani & Arigoni, estabelecidos nessa cidade, da decisão da mesma directoria confirmando o acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 500\$, a que se refere o art. 27, lettra h, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, resolveu, por despacho de 2 do corrente, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 20 do mez proximo findo, deixar de tomar conhecimento do dito recurso, por não ser admissivel como de revista.

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancias das notas do papel-moeda em circulação em 31 de maio de 1902

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500.....	12.455.815	6.227.907\$500	679.740:533\$500
1\$000.....	14.588.874 1/2	14.588:874\$500	
2\$000.....	10.031.012	20.062:024\$000	
5\$000.....	6.207.360 1/2	31.036:802\$500	
10\$000.....	5.179.392	51.793:920\$000	
20\$000.....	2.758.101	55.162:020\$000	
30\$000.....	66.722	2.001:660\$000	
50\$000.....	1.708.506 1/2	85.425:325\$000	
100\$000.....	620.306 1/2	62.030:650\$000	
200\$000.....	1.042.778	208.555:800\$000	
500\$000.....	285.711 1/2	142.855:750\$000	
	54.944.577 5/2	679.740:533\$500	

Existencia em 30 de abril de 1902..... 679.887:684\$000

A differença para menos é de 147:150\$500.

Esta differença provém:

Importancia incinerada, proveniente do troco

de nickel..... 96:820\$500

Idem idem, do troco em bronze..... 50:000\$000

Idem idem, de desconto de notas..... 330\$000 147:150\$500

Resta em circulação..... 679.740:533\$500

Nota

Existia em 31 de agosto de 1898..... 788.364:614\$500

Importancia retirada da circulação até 31 de maio de 1902.... 108.624:081\$000

679.740:533\$500

RECEDEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1902

Loitão, Irmão & Comp. — Rectifique-se o lançamento para 3:000\$.

Gouvêa Brandão & Comp. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Emilio Kahn. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Domingos Antonio da Rocha. — Deferido, de accordo com o parecer, ficando sem effeito o despacho de 29 de outubro de 1900.

Maria Ross. — Corrija-se o lançamento.

Justino José Teixeira Alegria. — Transfira-se.

José Lippiani. — Proceda-se de accordo com o parecer.

João da Silva Alves. — Restitua-se a quantia de 51\$, solitando-se o respectivo credito.

D. Petronilha Afra da Silva Costa. — Deferido, de accordo com o parecer.

Joaquim Leite Pacheco. — Pagando a multa de 20\$, transfira-se.

Maria Magdalena Nunes. — Rectificando o lançamento, transfira-se.

Luiza Dubref. — Transfira-se.

D. Rosa Paroni. — Pagando a multa de 40\$, transfira-se.

Valentim Teixeira. — Em vista do parecer o do que dispõe o regulamento, nada ha que deferir.

Nicola Zagaro & Comp. — Corrija-se o lançamento.

Monteiro & Comp. — Idem.

Antonio Moreira dos Santos Costa. — Arquivo-se.

José Francisco Martins. — Corrija-se o lançamento.

Joaquim José Bento de Almolda. — Sellado o documento e juntos os registros, transfira-se.

José Gonzalez Banal. — Satisfaga a exigencia da Sub-Directoria.

José Antonio de Faria. — Prove o allegado.

Alvares Pollery & Comp. — Corrija-se o lançamento de accordo com o parecer.

Estolano José de Azevedo. — Transfira-se.

Costa Nunes & Ribeiro. — Satisfaga a exigencia da Sub-Directoria.

P. M. Gomes. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Amelia de Faria. — Transfira-se.

Antonio Martinho de Andrade. — Transfira-se.

E. Johnston & Comp. — Restitua-se a quantia de 75\$, solitando-se credito.

Rebello Granjo. — Rectifique-se o lançamento.

Antonio Maia. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Cunha Junior & Comp. — Inscreva-se.

Verissimo Gomes. — Transfira-se.

Domingos da Silva & Comp. — Dê-se a baixa requerida.

Ramos & Gonçalves. — Mostre-se quite da multa imposta.

Antonio da Silva Marques. — Transfira-se.

Benjamin Wolf Moss. — Satisfaga a exigencia da Sub-Directoria.

Albano Gomes da Oliveira. — Transfira-se.

Antonio José Rodrigues Braga. — Revalidado o sello da petição, transfira-se.

Joaquim Ribeiro da Vinha. — Corrija-se o lançamento de accordo com o parecer.

Adelaide Rosa Meiras Torres Coelho. — Satisfaga a exigencia da Sub-Directoria.

Dr. Antonio Joaquim da Costa Couto. — Restitua-se a quantia de 92\$700, solitando-se credito.

D. Alexandrina Corrêa dos Reis. — Transfira-se.

Engracia Maria de Almeida e Silva. — Annulle-se a divida constante da contra-fé n. 529 C R, officiando-se a Directoria do Contencioso.

Dr. Carlos Alberto Tourinho. — Prove o direito de requerer, visto não estar o immovel em seu nome.

Auto de infracção contra Joaquim Pereira & Comp.:

« Não sendo procelentes as allegações apresentadas em sua defesa pelos negociantes Joaquim Pereira & Comp., em vista da informação do leiloeiro João Leão Sattamini, julgo procelente o auto de fls. 2 contra os mesmos negociantes e imponho-lhes a multa de 500\$, de accordo com o art. 27, letra e, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. Intime-se. »

Expediente de 6 de junho de 1902

Ao Ministerio da Fazenda :

Rogando providencias afim de que, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, sejam effectuados os seguintes pagamentos: de 16:250\$ a Antonio Lucio de Medeiros, pelo fornecimento de agua e luz aos estabelecimentos de marinha, no mez de maio ultimo, conforme consta da folha que se remette, sob n. 91; e de 7:609\$088 provenientes do fornecimento de artigos de expediente, livros, medicamentos e outros ás repartições deste ministerio, conforme consta das notas que se enviam, sob ns. 87 e 88.

Transmittindo a proposta do orçamento da despesa deste ministerio para o proximo exercicio de 1903, e declarando que, nas tabellas e no resumo que se enviam e que constituem a referida proposta, encontrará as observações que explicam o augmento de despesa que nella se verifica.

Solicitando expedição de ordens afim de que se effectue o pagamento das dividas de exercicios findos, na importância de 1:283\$633, de que são credores os sargentos reformados Manoel de Paula Monteiro e Manoel Joaquim da Costa, conforme os processos que se remetem, sob ns. 3.653 e 3.654.

—A' Contadoria:

Declarando que, não estabelecendo o regulamento do Commissariado Geral da Armada qual o funcionario que deve substituir o encarregado do deposito, quando este se achar impedido por prazos não excedentes de 30 dias, resolve determinar que o mesmo encarregado seja substituido, em taes casos, pelo respectivo auxiliar, que assignará as facturas, cargas e todos os demais documentos da responsabilidade do alludido encarregado. — Communicou-se ao citado commissariado.

Autorizando a providenciar para que, ao mostre dos diques do Arsenal de Marinha desta Capital, seja abonada a gratificação mensal de 100\$ para aluguel de casa, a contar de 19 de março ultimo, visto não lhe poder ser concedida residencia no recinto do mesmo arsenal. — Deu-se conhecimento ao referido arsenal.

Declarando haver resolvido, de accordo com as informações, elevar a 1:500\$, conforme requereu a Companhia Pernambucana de Navegação, o frete de 630\$ estipulado em 31 de agosto de 1893, conforme o aviso n. 1.740, dirigido nessa data á mesma contadoria, afim de ser effectuada, trimensalmente, por um dos vapores da referida companhia, a condução á Ilha das Rocas, no Estado de Pernambuco, do pessoal e material que se destinam ao pharol alli existente. — Communicou-se á Capitania do Porto do Estado de Pernambuco.

Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1902

Machinista de 4ª classe João Figueiredo de Souza. — A' vista da informação, não tem fundamento o pedido.

Capitão-tenente Arthur Alvim. — Completo o sello.

John Webb. — Depois de naturalizado e de obter carta do machinista brasileiro, poderá embarcar em navio nacional como machinista da classe que constar da carta.

Ministerio da Marinha—3ª secção—N. 620 —Capital Federal, 19 de maio de 1902.

Sr. director da Escola Naval — Declaro-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido approvar o regimento interno dessa escola que veio annexo a vosso officio n. 129, de 15 de abril ultimo.

Tendo, porém, em vista que as penas estabelecidas nos ns. 7, 8, 9, 10 e 11 do art. 108 do referido regimento, para es aspirantes e guardas-marinha alumnos, infractores da disciplina, importam em alteração do art. 95 do regulamento e decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900, deverão as mesmas vigorar com caracter provisorio até que o Governo tome uma resolução definitiva a esso respeito.

Saude e fraternidade. — José Pinto da Luz.

Regimento Interno da Escola Naval

CAPITULO I

DO DIRECTOR E SEUS AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Art. 1.º O director terá residencia effeetiva na escola.

Paragrapho unico. Compete ao director designar em ordem do dia os officiaes da escola que devem servir de instructores dos alumnos.

Art. 2.º O ajudante de ordens do director, além dos deveres geraes do cargo, tem obrigação de trazer em dia a escripturação das economias da escola e o — Diario — da directoria.

Compete-lhe tambem fiscalizar diariamente o serviço dos continuos na parte relativa á exactidão na tomada do ponto dos alumnos militares e paizanos.

Paragrapho unico. A bordo do cruzador *Tamandaré*, esta função compete ao 1º official do bordo.

Art. 3.º O vice-director, o immediato e o official especialmente encarregado do curso de machinas, como auxiliares immediatos do director, são dispensados de permanecer na escola fóra das horas do expediente diario; mas se alternarão de modo que um delles se ache sempre no estabelecimento, quer do dia, quer do noite, quer em domingos ou dias feriados.

Art. 4.º Compete ao ajudante do corpo, na escola, e ao sub-ajudante no cruzador *Tamandaré*:

1º, escalar os guardas-marinha e aspirantes para o serviço diario, submettendo o detalhe ao commandante, que poderá alteral-o como entender mais conveniente;

2º, manter a correção nos uniformes, não consentindo que sejam alterados sob qualquer pretexto, e nem que algum guarda-marinha ou aspirante se apresente em qualquer lugar do estabelecimento e a bordo em outro uniforme, que não for o designado para o dia;

3º, vigiar pelo mais rigoroso e pontual cumprimento das ordens e do horario do serviço; executando-o e fazendo-o executar por parte de seus auxiliares guardas-marinha e aspirantes, não podendo fazer nem permittir que alguém faça a menor alteração no estabelecido sem expressa determinação da autoridade competente;

4º, visitar e inspecionar frequentemente em occasiões inesperadas todas as dependencias da escola, informando-se de todas as

ocurrencias que se derem, communicando-as immediatamente ao commandante ou ao official mais antigo que estiver na escola, mencionando-as no respectivo livro de registro do serviço diario do corpo de alumnos;

5º, passar uma revista trimestral nas malas dos aspirantes para verificar si elles tem o seu enxoval completo, podendo tambem passar revistas inopinadas sempre que entender conveniente.

Art. 5º. Todas as manhãs o official ajudante, na escola, e o sub-ajudante a bordo do *Tamandaré* passarão revista em parada ás companhias respectivas de guardas-marinha e aspirantes, levando ao conhecimento do commandante as faltas que encontrar.

O ajudante, no seus impedimentos, será substituido por um dos officiaes de serviço da escola.

Para os guardas-marinha embarcados no *Tamandaré*, a revista será passada na bateria pelo official de quarto acompanhado do sub-ajudante.

As revistas diarias, na escola e a bordo, serão feitas com a maior formalidade militar e versarão sobre a correção do uniforme e apresentação dos livros relativos ao ensino do dia.

Art. 6º. Os officiaes da escola serão distribuidos da maneira a haver ininterruptamente um official de quarto, o qual deverá:

1, attender á execução de todas as disposições regulamentares e ordens do director, tanto no que respeita á observancia das praticas de praça de guerra, applicaveis ao estabelecimento, como no concernente á manutenção do regimen disciplinar escolastico;

2, inspecionar constantemente o procedimento dos alumnos e estar presente a todos os actos em que elles se acharem reunidos;

3, usar sempre a espada e durante o dia luvas brancas de linho;

4, ter como auxiliares immediatos um guarda-marinha, o aspirante-chefe de dia e o ajudante deste;

5, entender-se com o official mais antigo presente na escola ou com o director, nos casos previstos pelas ordens do mesmo, quando aconteça qualquer emergencia fóra da marcha ordinaria do serviço;

6, fazer assistir a chegada e a partida de qualquer embarcação pelo guarda-marinha do quarto;

7, receber ou acompanhar nas pontes de atracção da escola aos amirantes e officiaes estrangeiros; e fazer receber ou acompanhar por um de seus auxiliares a quaesquer outras pessoas;

8, não consentir o embarque de qualquer objecto para sair da escola sem a competente guia authenticada pelo immediato, quando o objecto pertença á Fazenda Nacional ou a qualquer pessoa que não seja aspirante, e pelo ajudante do corpo de alumnos, quando pertencente a aspirante, exceptuando os objectos levados por famulos do director ou pessoa sahida de sua residencia, salvo o caso do suspeitar pertencerem os ditos objectos ao Estado;

9, dirigir, fiscalizar e fazer cumprir o detalhe do serviço diario e passar revistas incertas ao corpo de alumnos sempre que julgar conveniente;

10, reiterar ao sargento commandante da guarda as ordens relativas aos deveres da mesma guarda na escola, segundo as determinações do director.

Art. 7º. O pessoal subalterno da administração da escola, bem como todo o material do serviço do estabelecimento, serão por ordem do dia do director distribuidos a cargo dos officiaes da escola, constituinto incumbencias pelas quaes cada um será especialmente responsavel.

CAPITULO II

DOS DOCENTES

Art. 8º. As obrigações dos docentes são as estabelecidas no regulamento da Escola Naval e mais, para os que são officiaes da armada, o cumprimento dos deveres de subordinação a que estão sujeitos pelas leis militares.

Art. 9º. No exercicio das funções do magisterio e em todas as suas relações com os seus discipulos devem ter sempre em vista os preceitos da mais austera disciplina.

CAPITULO III

ORGANIZAÇÃO DO CORPO MILITAR DE ALUMNOS

Art. 10. O corpo de alumnos da Escola Naval é formado pelos alumnos guardas-marinha e aspirantes.

Art. 11. O corpo de alumnos será dividido em companhias, actualmente em cinco, sendo duas de guardas-marinha e tres de aspirantes, cada companhia será subdividida em duas secções e cada secção em duas brigadas.

Art. 12. O corpo de alumnos terá como commandante o vice-director, sendo este auxiliado pelo official ajudante e pelos commandantes das companhias.

Art. 13. O guarda-marinha n. 1 da classe, com o titulo de sub-ajudante, exercerá as funções de ajudante a bordo do cruzador *Tamandaré*, para com as companhias nesse navio embarcadas.

Os guardas-marinha ns. 2 e 3 commandarão as companhias de guardas-marinha, os de ns. 4, 5, 6 e 7 as respectivas secções e os de ns. 8 a 15 as brigadas correspondentes.

Art. 14. Os aspirantes do 3º anno de ns. 1 a 3 commandarão as tres companhias de aspirantes, os de ns. 4 a 9 as secções respectivas e os de ns. 10 a 26 as correspondentes brigadas.

Art. 16. No caso de não serem os guardas-marinha e aspirantes acima designados os mais idoneos para exercerem os commandos acima mencionados, o director escolherá dentre os primeiros e os aspirantes do 3º e do 2º annos aquelles que, por sua conducta, caracter e aptidão para o mando, melhor possam desempenhar as funções que a cada categoria correspondem.

Art. 17. Os alumnos que commandam companhias terão o titulo de —commandantes de companhia; os que commandam secções e brigadas serão respectivamente tratados por tenentes e sub-tenentes de secção e brigada com a designação do numero de ordem da secção ou brigada; assim tenente da 2ª secção da 1ª companhia; e sub-tenente da 4ª brigada da 2ª secção.

Art. 18. Para os exercicios de infantaria e de artilharia os alumnos serão distribuidos de conformidade com as ordenanças de cada uma dessas armas; os commandos das subdivisões tacticas devendo caber sempre a guardas-marinha, segundo as aptidões militares delles, quando entrarem em exercicios conjunctamente com aspirantes.

Art. 19. Os commandantes de companhia, tenentes de secção e sub-tenentes de brigada, segundo a ordem em que estão graduados, são os auxiliares do ajudante e do sub-ajudante do corpo, na manutenção da disciplina dos alumnos em todos os actos escolares e muito especialmente no que respeita ao rigor das revistas de toda natureza, observancia estrita dos uniformes e correção nas formaturas e marchas por companhias ou sub-divisões destas no serviço ordinario da escola ou fóra della.

§ 1º. Compete-lhes respectivamente:

1º, aos commandantes de companhia: presidir cada grupo das mesas que sua companhia occupar no refeitório, sentando-se para isso no centro de uma dellas; commandar

cada grupo de embarcações correspondente á sua companhia, quando esta seja chamada designadamente a guarnecel-a;

2º, aos tenentes das secções: presidir directamente as mesas respectivas no refeitório, sentando-se para isso nas cabeceiras; servirem de patrões das embarcações da secção.

§ 2. Compete mais aos commandantes de companhias, tenentes de secções e sub-tenentes de brigadas, guardas-marinha, fazer o serviço de chefes de dia a bordo do *Tamandaré*.

Aos demais guardas-marinha compete fazer o serviço de ajudantes do official de quarto na escola e a bordo do *Tamandaré* e bem assim dar diariamente uma guarda de honra á bandeira, de seis alumnos.

Os guardas-marinha ajudantes do official de quarto terão como incumbencia especial, tudo o que for relativo ao cerimonial militar do serviço; cumprindo-lhes, entretanto, executar todas as ordens do official de quarto sobre qualquer objecto de serviço.

Aos commandantes de companhia e tenentes de secção, aspirantes, compete mais fazer o serviço de chefes de dia na escola, e aos sub-tenentes de brigadas, aspirantes, competem os serviços de ajudantes do chefe de dia e inspectores dos alojamentos, recreios e do rancho.

Para as funções de inspectores do rancho serão detalhados semanalmente.

Aos demais aspirantes caberá o serviço de guarda de honra á bandeira, em numero de 10 diariamente, os serviços exteriores em escaletas e lanchas, visitas e prisões de alumnos em terra e servirão, á escolha do commandante, de supranumerarios dos aspirantes sub-tenentes.

Art. 20. O guarda-marinha sub-ajudante será a bordo do *Tamandaré* o primeiro responsavel pela ordem nas aulas, estudos, refeitórios e alojamentos dos guardas-marinha.

Art. 21. As funções de chefe de dia, auxiliar immediato do official de quarto junto ao corpo de alumnos, abrangem:

1º, a fiscalização do procedimento de seus camaradas fazendo manter a ordem e a disciplina, nas formaturas, no refeitório, no estudo, no recreio e nos alojamentos;

2º, receber as ordens do ajudante do corpo e do official de quarto e dar-lhes prompta e fiel execução;

3º, a obrigação de observar e fazer observar as tabellas de serviço;

4º, a verificação da ausencia de alumnos na formatura e revista dos uniformes dos alumnos por occasião de baixarem á terra;

5º, o dever de transmittir ao que o substituir no serviço as ordens sobre o mesmo, entregando logo depois da parada ao official de quarto uma nota circunstanciada das occurrencias havidas durante as vinte e quatro horas do seu serviço. As ditas occurrencias narradas no—Livro de serviço diario do Corpo de Alumnos—formarão o assumpto da parte do dia que será visada e rubricada pelo ajudante do corpo e apresentada ao commandante.

Art. 22. O chefe de dia terá um ajudante, e a este, além das obrigações acima, de cuja execução é auxiliar, compete especialmente a vigilancia para effectividade das prisões e outros castigos, a que estejam submettidos e alumnos.

Art. 23. Por eleição, os guardas-marinha designarão mensalmente um rancheiro e um ajudante do rancheiro ao cuidado dos quaes correrá o respectivo rancho.

Art. 24. Os alumnos revestidos de attribuições disciplinares que por mal entendida condescendencia não cumprirem rigorosamente seus deveres serão punidos severamente.

CAPITULO IV

CONDUCTA EM GERAL

Art. 25. O alumno da Escola Naval deve esmerar-se pela correção de todos os seus actos, tanto em publico como em particular, tanto na escola como fóra della, de modo a fazer sobresahir a sua educação militar como expressão do gráo mais adiantado de civilização a que póde attingir o homem social.

Art. 26. O respeito e a subordinação para com os seus superiores são os característicos de um jovem militar bem educado. A dignidade mais apurada allia-se perfeitamente á cordura das maneiras, á modestia do porte e á subordinação a todas as superioridades quer sejam estas da ordem hierarchica militar, quer sejam de ordem social.

Art. 27. Deverá sempre lembrar-se o alumno que pela sua inteira correção é que elle fará sentir a todos com quem conviver que a força armada da nação, longe de ser uma instituição odiosa, é, ao contrario, creadora de toda a sympathia das classes civis, porquanto, mantendo-se nos estrictos moldes de uma austera disciplina, ella é a garantia real das instituições nacionaes e da liberdade, no interior, bem como da defesa da independencia e da honra da nação contra a aggressão externa.

Art. 28. Nos logares publicos, sobretudo, o joven alumno de uma escola militar nunca se deve esquecer do respeito de si mesmo que lhe impõe o uniforme e do decoro do corpo de que é parte integrante.

A continencia devida ao superior hierarchico de mar ou de terra, feita com a correção prescripta nas ordenanças militares, em uma rua publica, grangêa para o que a pratica a sympathia de todos os circumstantes, o esse pequeno acto praticado invariavelmente por todos os que trazem os distinctivos de uma escola militar basta para constituila o objecto de especial carinho do povo.

Art. 29. Ha logares publicos em que o alumno de uma escola militar não póde penetrar sem desdouro para si e para o estabelecimento a que está filiado; e ha passa-tempos populares, embora inoffensivos á moral, em que elle não póde tomar parte sem prejuizo da dignidade de sua classe.

Art. 30. O criterio mais seguro para um alumno da Escola Naval portar-se sempre correctamente em publico é o de não praticar acto algum que não pudesse praticar na presença do almirante director da escola.

Art. 31. Os alumnos da Escola Naval não podem, sob qualquer pretexto, trazer consigo arma occulta.

Só podem usar das armas inherentes ao uniforme militar, nas occasiões prescriptas pelo respectivo regulamento, devendo ter presente que, no meio da população inerte, sómente no caso de legitima defesa contra um attentado brutal á sua pessoa, póde o militar servir-se da arma nobre que é seu apanagio usar.

Art. 32. Na escola devem os aspirantes o maior respeito ás sentinellas e guardas do interior do estabelecimento e jámais infringirão as ordens cujo cumprimento está a estes commettido.

Devem igual respeito aos officiaes inferiores ao serviço da Escola, os quaes em muitos casos lhes servirão de Mestres do ensino tecnico, sendo que o Director só deve admitir ao serviço da Escola inferiores habéis e de antecedentes que os recomendem.

Art. 33. O alumno que ousar propor, por si directamente, ou por intermedio do terceiro, a um membro do magisterio da Escola

para ser seu explicador remunerado, praticará uma tentativa de suborno passivel do mais severo castigo.

Art. 34. Nenhum alumno poderá dirigir-se directamente ao Director, sem prévia licença do Commandante e na ausencia deste do superior do dia na Escola e nunca o fará fóra da sala do Directoria e das horas que o Director houver fixado para dar audiencia aos alumnos.

Si o alumno, actuado por motivo urgente, precisar fallar ao Director, lhe pedirá a devida venia, por intermedio do Commandante ou do superior do dia na Escola.

Art. 35. É vedado comer qualquer coisa fóra das horas da refeição, e bem assim receber de suas casas ou fazer comprar por pessoa do serviço da Escola artigos de comida ou gulodices e quaesquer bebidas alcoholicas.

Os empregados que aceitarem taes incumbencias serão severamente punidos.

Paragrapho unico. Para fiel execução do presente artigo o official de quarto fiscalizará o serviço das lanchas e escaleres, fazendo-se auxiliar nessa parte pelos respectivos patrões.

FORMATURAS

Art. 36. Ao toque do reunir, a qualquer hora do dia ou da noite, os aspirantes formarão, sem demora, debaixo do grande alpendre, guardando o maior silencio e respeito.

A voz de—sentido—deverão conservar-se em absoluto silencio e immoveis.

Art. 37. Todas as formaturas ordinarias serão commandadas pelo aspirante—chefe de dia—presente, o official ou guarda-marinha de quarto.

Art. 38. As formaturas serão feitas: por annos, para as aulas; por brigadas, para as refeições; por classes de alojamento, para mudança de uniforme e recolher; e para os exercicios, segundo o estabelecido nas respectivas tabelas previamente distribuidas ou publicadas na portaria da Escola.

Art. 39. Na marcha, para qualquer ponto, seja aula, refeitório, alojamento ou logar de exercicio, serão guiados pelos respectivos commandantes.

Art. 40. O guia da unidade que marcha é quem faz continencia ao superior que fôr encontrado.

Art. 41. Os alumnos-paisanos ao toque do reunir para aulas formarão á esquerda do corpo de alumnos, com um intervalo de tres metros, e seguirão para as aulas formados, obedecendo á voz do aspirante chefe de dia.

AULAS E ESTUDOS

Art. 42. Nas aulas e estudos os alumnos occuparão invariavelmente os logares que lhes forem designados, segundo a ordem em que estiverem classificados, e respeitarão a arrumação de mesas, carteiras e bancos estabelecida por ordem superior.

Art. 43. Das aulas e estudos não poderão sahir mais de dous alumnos ao mesmo tempo e não se demorarão fóra desses logares mais de dez minutos.

Paragrapho unico. Para exacta execução desta disposição se collocarão duas placas sobre a mesa do docente ou do chefe de classe; o alumno que pede para sahir da aula ou estudo deve levar consigo uma das placas e repol-a no mesmo logar ao regressar.

Art. 44. Na falta do docente os alumnos conservar-se-hão em estudo nos seus respectivos logares, sendo-lhes facultado, porém, nesse tempo, deslocarem-se para consultas.

Do mesmo modo deverão proceder o quanto estiverem esperando os docentes nas aulas.

Art. 45. Durante o estudo guardarão o maior silencio e, só no segundo tempo de estudo a noite, os aspirantes poderão deslocar-se para consultas com permissão prévia do chefe de classe.

Art. 46. A minima falta de respeito aos docentes, nas aulas ou fóra dellas, sejam elles cathedraicos ou simples mestres, será severamente punida.

Art. 47. Tendo os aspirantes logar proprio para guardar seus livros, não devem deixar objecto algum que lhes possa fazer falta nas gavetas da mesa do estudo, das quaes só deverão utilizar-se para terem as mesas desembaraçadas dos livros e outros objectos de que não precisem no momento.

EXERCICIOS

Art. 48. Em todos os exercicios devem os alumnos se mostrar respeitosos e obedientes aos instructores e aos mestres, não havendo, em relação á subordinação dos alumnos, differenças de categorias entre todos os encarregados do ensino.

Art. 49. Farão o maior empenho em adquirir a instrução que lhes é dada, como tambem em habituar-se ás vozes do mando que mais tarde serão chamados a dar como instructores a bordo dos navios e corpos de marinha.

Art. 50. Nos exercicios a bordo dos navios annexos á Escola e nos escaleres da mesma, quando nelles embarcarem os alumnos para fins de instrução pratica, é absolutamente vedado: fumar, fallar em voz alta, assoviar, comer e sahir dos logares que lhes forem designados ou praticar qualquer acto que não lhe haja sido previamente prescripto ou ordenado no momento.

Art. 51. Quando o exercicio for muito prolongado aquelle que o dirige poderá conceder algum tempo para os alumnos ficarem a vontade, guardadas as restricções que o logar e a natureza do exercicio exigirem.

ALOJAMENTOS

Art. 52. É absolutamente prohibido fallar em voz alta e fazer quaesquer movimentos ruidosos.

Art. 53. É expressamente defeso sahir dos alojamentos, a qualquer hora do dia ou da noite, em traje de dormir, isto é, sem calça e dolman.

Art. 54. Nenhum aspirante poderá deslocar os moveis do alojamento dos logares em que se acharem arrumados.

As mesmas malas e saccos, quando os moverem, deverão ser repostos nos logares designados para esses objectos.

Art. 55. Fóra das horas em que por ordem superior são franqueados os alojamentos aos aspirantes, só poderão ser abertos extraordinariamente para dar entrada a algum aspirante por ordem do official superior do dia.

Art. 56. É expressamente prohibido lançar qualquer objecto pelas janellas e bem assim estender toalhas ou roupas.

As toalhas servidas nos lavatorios e banheiros devem ser entregues aos respectivos serventes ou aos roupeiros para serem estendidas nas adriças a esse fim destinadas; as roupas molhadas devem ser entregues aos roupeiros, que as farão enxugar na rouparia.

Art. 57. Nenhum alumno poderá dormir sem camisa e cecolla.

Art. 58. A roupa tirada do corpo ao deitarem-se será posta nas travessas existentes do lado dos pés da cama.

Art. 59. Cada alumno é responsavel pela limpeza de sua cama.

Para evitar que se encha de poeira o cobertor, será durante o dia guardado no armario que tem cada aspirante ao lado da sua cama.

Art. 60. Ao toque de fachaia, o alumno, ao erguer-se da cama, levantará e sacudirá os lençóis para arrojarem, e de volta do lavatorio fará a sua cama, de modo que os roupeiros possam, immediatamente ao toque de revista matutina, fazer a limpeza dos alojamentos, que ao mais tardar ás 7 horas e 30 minutos devem estar em estado de mostra.

BANHEIROS E LAVATORIOS

Art. 61. Guardarão os aspirantes a melhor compostura nos banheiros e lavatorios, sendo absolutamente prohibidos as vozerias e quaesquer movimentos ruidosos.

Art. 62. Fóra das horas proprias, tanto o banheiro de mar, como os banheiros de agua doce e os lavatorios, só poderão ser franqueados aos aspirantes por autorização do official superior de serviço.

Art. 63. Nenhum aspirante poderá tomar banho no banheiro do mar, sem vestimenta de meia que lhe cubra todo o tronco do corpo.

REFEITORIOS

Art. 64. Ao toque de rancho formarão os aspirantes por brigadas na ordem em que tiverem de entrar para os seus logares no refeitório; nelle entrados conservar-se-hão de pé no seu logar respectivo até que o aspirante chefe de dia dê a voz de—sentai-vos!

Art. 65. Nenhum aspirante pôde estar na mesa para qualquer refeição sem o seu guardanapo, devendo ao levantar-se da mesa dobral-o e mettel-o no respectivo anel.

Art. 66. Não se deve o aspirante esquecer que a mesa é a melhor occasião que elle tem de revellar a boa educação que trouxe do lar domestico. Assim: fallar em voz alta, fazer ruido com os talheres e os pratos, levar a faca á bocca, usar de expressões sordidas, comer com demasiada preseteza ou com demasiada lentidão, são indícios certos de falta de sociabilidade e de uma educação defeituosa.

Art. 67. Devem-se conformar sempre com as qualidades e quantidades dos alimentos que se lhes serve, tendo presente que é na Escola Naval e na idade em que se acham que se estão preparando para a vida de bordo, onde não se pôde absolutamente ter a alimentação mais do gosto de cada um.

Art. 68. Quando, porventura, acontecer falta absoluta de comida para algum ou alguns aspirantes, o lesado ou lesados deverão comunicar o facto no momento em que occorrer ao commandante de sua brigada e este ao chefe de dia, o qual, verificando-o e as suas causas o levará ao conhecimento do official de quarto para que este o transmitta ao superior do dia, a quem compete providenciar e dar parte ao immediato.

Art. 69. Não devem os aspirantes, á mesa, fazer quaesquer trocas de comidas.

Art. 70. Não podem os aspirantes reprehender ou tratar asperamente aos serventes do refeitório, só lhes cabendo o direito de representar contra os que lhes faltarem com o serviço e atenção que lhes devem.

Art. 71. O aspirante que não quizer tomar a refeição ou que excepcionalmente quizer levantar-se no meio della por motivo de incommodo de saúde, poderá licença ao commandante da respectiva brigada e este ao chefe de dia e, só depois de concedida a licença, ficará justificado de sahir do seu logar.

Art. 72. As refeições terminarão trinta minutos depois da voz de sentai-vos, e os aspirantes retirar-se-hão por brigadas successivamente a voz do chefe de dia—commandantes de brigadas levantar!

RECREIO

Art. 73. Os alumnos só se considerarão em recreio, com a liberdade de se entregarem a todos os folguedos proprios de jovens de fina educação, após o respectivo toque de corneta, mandado fazer pelo official superior do dia.

Art. 74. Os intervallos de aulas e de estudos, não precedidos daquelle toque, não são propriamente de recreio; em taes intervallos os alumnos poderão estar á vontade no recinto do recreio, mas sem se entregarem a divertimentos ruidosos.

Art. 75. Mesmo em franco recreio são prohibidas as vozerias estrepitosas, bem como o uso de lingua:rem obscena e o de chamar seus companheiros por alcunhas, ainda que inoffensivos.

Art. 76. Os unicos jogos permittidos são os autorizados pelo director, a saber: cricket, lawn-tenis, corridas a pé ou em bicyclette, malha, barra, ou outros da mesma natureza, precedendo sempre a expressa permissão do director.

Art. 77. Para que o recreio possa dar ao aspirante a maior contribuição para o seu desenvolvimento physico, não deve elle ficar por muito tempo sentado ou inactivo durante o mesmo; é pelo movimento durante o recreio que serão neutralizados os effeitos da contracção muscular e da immobillidade em que são obrigados a estar nas aulas e estudos.

Art. 78. E' permittido fumar nas horas de recreio e no intervallo prescripto para o café aos alumnos do 2º anno em diante; aos do primeiro anno é prohibido o uso do fumo, tanto na escola, como na rua em passeio.

Parapho unico. O director poderá levantar esta prohibição do sexto mez do anno lectivo em diante; o pensamento do regimento é o de fazer com que percam o vicio aquelles que já o trazem para a escola, e que não o adquiram os demais.

Art. 79. E' vedado aos alumnos fumarem nas immedições das salas de estudo e em toda a extensão do alpendre da face de oeste do edificio principal da escola, bem assim o fumar no interior de qualquer dos edificios da escola, mesmo no chalet destinado á comodidade exclusiva dos aspirantes.

Art. 80. E' expressamente prohibido fumar na presença immediata do director, do vice-director, dos officiaes da escola e dos docentes.

Art. 81. Ha dentro da área concedida ao recreio uma zona em que os alumnos devem se abster de fallar em voz alta: é a faixa do terreno contigua ás salas da administração superior e á sala do Estado-maior.

Art. 82. A's quartas-feiras e sabbados, a noute, e aos domingos durante o dia, é permittido aos alumnos tocar piano, violino, flauta ou outros instrumentos de salão, bem como dançar no logar que for para isso designado.

Art. 83. A frequencia das salas denominadas de estudo livre constitue um premio aos alumnos de conducta e aproveitamento exemplares, premio que só poderá ser concedido pelo director.

Taes salas poderão ser mobiliadas á vontade daquelles que dellas podem gosar.

NO CHALET

Art. 84. O chalet reservado exclusivamente para os alumnos, só pôde servir para o objecto unico a que aquelle logar se destina; nelle devem demorar-se o menos possivel, não fazendo alli nunca logar de conversa ou de fumar.

CAPITULO V

DAS LICENÇAS

Art. 85. A regra geral sobre licenças quando o director não ordenar o contrario, é que só poderão ter logar aos domingos e dias feriados, das 8 horas da manhã ás 6 da tarde, sendo para os guardas-marinha e alumnos do 3º e 2º annos todos os domingos e dias feriados e para os alumnos do 1º anno nunca com intervallos menores de 15 dias.

Art. 86. A licença, mesmo dada pelo director, poderá ser sustada pelo official do

serviço, quando o alumno não se lhe apresente devidamente uniformizado e limpo.

Art. 87. O commandante e, em seu impedimento o ajudante, entregará ao official do quarto a lista dos alumnos licenciados, na qual este notará a hora de sahida e de entrada.

Art. 88. Qualquer licença extraordinaria para sahida só poderá ser concedida directamente pelo director.

Art. 89. No correr do anno lectivo, o director poderá modificar o regimen das licenças tendo em vista as médias do aproveitamento e comportamento dos alumnos, o que fará por ordem do dia.

Art. 90. Quando um alumno licenciado enferme fóra da escola e não possa a ella regressar, deverá mandar immediatamente parte ao director por intermedio de seu pae, tutor ou correspondente, acompanhada de attestado medico.

Art. 91. Todo excesso de licença sem causa que o justifique será punido com impedimento ou prisão.

Art. 92. E' expressamente prohibido aos alumnos trajar á paisana, usar bengala ou guarda-chuva, quando em passeio.

Art. 93. Quaesquer pedidos ou representações collectivas, são faltas graves de subordinação e disciplina.

Art. 94. Os alumnos poderão receber visitas aos domingos e dias feriados, e nos outros dias só nas horas de recreio, sendo as visitas recebidas na sala de estado.

CAPITULO VI

DOS ASPIRANTES ENFERMOS

Art. 95. Diariamente, á hora prescripta no horario do serviço da escola, o alumno que tenha necessidade de recorrer ao medico apresentar-se-ha a este.

Fóra dessa hora, queixar-se-ha ao official do quarto, o qual chamará o medico para examinar o paciente.

Art. 96. O enfermo que fór mandado recolher á enfermaria da escola permanecerá nella até que o medico lhe dê alta.

Si a enfermidade for de ordem a fazer baixar o alumno ao Hospital de Marinha, ou a ter licença para tratar-se em casa de sua familia, será elle acompanhado por um dos seus camaradas.

Art. 97. Quando a enfermidade do alumno só aconselhar a suspensão de exercicios ou outra função do serviço, ficará dispensado dos mesmos de accordo com a indicação medica.

Art. 98. Aos domingos, pela manhã, ou sempre que o director o determinar, um commandante de brigada irá visitar os alumnos enfermos, quer estejam ellos no hospital, quer em suas casas, dando parte da commissão, por escripto, ao commandante do corpo.

CAPITULO VII

CULPAS E PENAS

Art. 99. E' falta de disciplina, passivel das penas estabelecidas neste regimento, toda infracção ás disposições nelle contidas e toda transgressão de ordens emanadas do superior competente para dal-as.

Art. 100. Para todas as faltas ou delictos não previstos neste regimento são applicaveis as disposições do Código Penal da Armada ao qual estão inteiramente sujeitos os alumnos, guardas-marinha e aspirantes na qualidade de praças do pret que são.

Art. 101. O director poderá sujeitar, quando entender, as faltas graves dos alu-

mnos a inquerito policial militar, segundo as normas estabelecidas no Regulamento Processual Criminal Militar para o exercito e armada.

Art. 102. Haverá livros de registro dos castigos que forem infligidos aos alumnos, nos quaes se especificarão as faltas e as circunstancias que os acompanharem.

Art. 103. O alumno a que é imposto um castigo deverá immediatamente submeter-se a elle, mas faculta-se-lhe, com venia do commandante, dirigir-se por escripto ao director no sentido de justificar-se.

Art. 104. Todo o alumno que, por motivo de má conducta, for excluido da escola não poderá ao tempo algum ser nella readmitido.

Art. 105. Poderão ser applicadas conjuntamente duas ou mais penas das estabelecidas neste regimento, sempre que o caracter de uma das penas não influa sobre o da outra.

Art. 106. Para as faltas graves se considerarão circunstancias attenuantes as seguintes :

a) Ausencia de malicia ou premeditação comprovada;

b) Boa conducta e applicação anteriores do alumno.

Art. 107. Se considerarão circunstancias agravantes as seguintes :

a) Deliberação, engano, fraude ou simulação no acto de commetter a falta;

b) Má conducta e pouco aproveitamento anteriores;

c) A maior graduação do superior desrepeitado, nos casos de insubordinação;

d) Occupar algum cargo na escola, dos que competem aos alumnos;

e) Unir-se a outros para commetter a falta;

f) Commetter a falta na presença de soldados, marinheiros ou serventes da escola;

g) Commetter a falta em formatura;

h) Esquecer-se de seus deveres na rua ou em qualquer logar publico.

Art. 108. Todos os alumnos ficam sujeitos ás seguintes penas :

1ª, reprehensão pelo director, vice-director ou docente em suas salas;

2ª, reprehensão do director ou docente em aula;

3ª, retirada da aula ou do exercicio com pontos marcados de 1 a 3;

4ª, impedimento na escola;

5ª, reprehensão em ordem do dia;

6ª, prisão durante horas do dia no gabinete da bibliotheca;

7ª, serviço de castigo, sendo : para os guardas-marinha o serviço de ajudante do quarto a bordo ou na escola; e para os aspirantes, quaesquêr dos serviços em que possam ser empregados na escola ou a bordo;

8ª, pelotão de castigo, para os aspirantes, com espadim ou espingarda ao hombro, ou desarmados até duas horas por dia, e podendo repetir-se até oito dias;

9ª, destacamento ou prisão a bordo de um dos navios annexos á escola, a prisão podendo ser simples ou rigorosa;

10, prisão simples em bailão, por um a oito dias, só tendo as refeições do almoço, jantar e ceia e só sahindo para as aulas e exercicios;

11, prisão rigorosa em bailão por 10 dias, só tendo as refeições que o director designar e só podendo sair para as aulas e para os exercicios que o director especificar no acto de infligir a punição.

Art. 109. As penas ns. 1, 2 e 3 poderão ser impostas pelos membros do magisterio nas aulas ou fóra dellas, e bem assim poderão prender os alumnos á disposição do director.

Art. 110. A excepção das penas ns. 1 a 3, nenhuma outra poderá ser comminada, sinão pelo director, cabendo, porém, a todo o qualquer official do serviço da escola e a seus immediatos auxiliares advertir ou prender qualquer alumno infractor do regimen disciplinar á ordem do director, a quem levarão o conhecimento do facto por intermedio do commandante.

Art. 111. O director poderá applicar negativamente grãos de conducta aos alumnos de 1 até 10 por trimestre, os quaes serão subtraídos do total dos grãos que cada alumno tiver obtido na ultima classificação annual, que poderá ser assim alterada no fim de cada trimestre.

Art. 112. Tres prisões rigorosas em um anno sujeitam o alumno á pena de exclusão.

Paragrapho unico. Independentemente destas prisões, a pena de exclusão poderá ser imposta quando, a juizo do Ministro, á vista da informação do director, a falta fór de tal importancia que torne a presença do delinquente nociva á disciplina e moralidade do corpo de alumnos.

Art. 113. Ao alumno externo ou do curso de machinas preso no estabelecimento, abunar-se-ha ração igual á dos aspirantes.

Art. 114. Todo o alumno que damnificar ou lançar ao mar qualquer objecto pertencente á escola ou a seu camarada, além de ser obrigado a indemnizar á Fazenda Nacional ou ao camarada, será passivel das penas comminadas no presente capitulo.

CAPITULO VIII

PAGAMENTO

Art. 115. O pagamento será feito no dia marcado pelo director, formado o corpo de alumnos.

Art. 116. O ajudante apresentará a nota dos descontos a fazer nos soldos para a aquisição dos livros e mais objectos que faltarem aos alumnos desidiosos, para indemnização de estragos que hajam causad; e arrecadará a importancia dos descontos, dando-lhes a devida applicação.

Art. 117. Ao alumno que estiver com baixa no hospital ou com licença registrada descontar-se-ha o soldo e as comedorias.

§ 1.º A differença do municiamento será escripturada como economia e empregada de accordo com a parte 19 do art. 103 do regulamento da escola.

§ 2.º A relação da economia realizada, que mencionará as quantidades e preços dos generos economizados, será feita pelo commissario, conferida pelo official immediato e rubricada pelo commandante, afim de ser escripturada em livro proprio pelo ajudante de ordens do director.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 118. As formaturas geraes ordinarias serão sempre dirigidas pelo ajudante do corpo ou por quem suas vezes fizer.

Todas as demais formaturas ordinarias para aulas, rancho e exercicios parciais serão dirigidas pelo chefe de dia, sob as vistas do official de quarto.

Art. 119. O uniforme marcado na tabella para o serviço diario é obrigatorio para todo o pessoal ao serviço da escola e para o corpo de alumnos.

Art. 120. Os livros, instrumentos, apparelhos, modelos, etc., pertencentes á bibliotheca e aos gabinetes da escola não poderão ser distraídos do estabelecimento, sinão para o ensino dos alumnos e sob a responsabilidade do regente do ensino.

Aos membros do magisterio e por prazo de 15 dias, no maximo, poderá o bibliothecario, com o assentimento do director, emprestar qualquer livro que lhe fór pedido, exigindo um recibo para salvaguarda de sua responsabilidade.

Art. 121. Haverá na sala de estado um livro para registro das faltas disciplinares dos alumnos, o qual deverá ser escripturado pelos officiaes do serviço, sendo as penas impostas aos alumnos nelle escripturadas e transcriptas pelo ajudante do corpo nos livros proprios para esse fim.

Art. 122. Só por intermedio do director poderá qualquer alumno requerer ou fazer pedido ao Governo, precedendo autorização dos seus paes, tutores ou correspondentes.

Art. 123. Os alumnos são obrigados a recolher ao cofre da escola suas joias e valores, recebendo uma cautela ou conhecimento dos mesmos.

Art. 124. Não é permittida aos alumnos externos a entrada nos alojamentos, nem os alumnos internos poderão entrar em alojamento que não seja o seu proprio, sem licença especial do commandante.

Art. 125. Todos os alumnos, inclusive os do curso de machinas, ficam sujeitos ao presente regimento no que lhes é applicavel.

Art. 126. Os paes, tutores ou correspondentes dos alumnos deverão declarar suas residencias e bem assim assumir o compromisso de indemnizar a Fazenda Nacional nos casos previstos nos arts. 223 e 224 do capitulo XXXVIII do regulamento em vigor.

Escola Naval, 1 de maio de 1902.— *Arthur Jaceguay*, director.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 6 do corrente, concedeu-se ao alferes do 8º batalhão de infantaria Antonio Rodrigues de Araujo a demissão que pediu do logar de escriptuario da secção do pessoal do commando do 7º districto militar.

Requerimento despachado

Dia 7 de junho de 1902

Frederico Pinto Costa, propondo vender ao Governo um predio de sua propriedade, na cidade de Belo Horizonte, para nelle ser installado o destacamento da força federal que alli tiver de estacionar.— Em vista da informação da Intendencia Geral da Guerra, nada ha a resolver.

Auditoria de Guerra do Estado Maior do Exército

Mappa demonstrativo das declarações de herdeiros e justificações promovidas nesta auditoria, no mez de maio findo, cujos herdeiros se habilitaram á percepção do meio-soldo e montepio, de accordo com as leis em vigor

ARMA A QUE PERTENÇA	GRADUAÇÃO	NOME	DATA E LOGAR DO FALLECIMENTO	HERDEIROS HABILITADOS, ESTABELECIDO A PREFERENCIA NA PRIORIDADE EM QUE FORAM COLLOCADOS	DATA DA EXTRACÇÃO DA CERTIDÃO
Reformado	Major	Carlos Augusto Brazillco do Carvalho.	Em 16 de maio de 1902, nesta Capital Federal.	Sua irmã D. Narcisa Andreolina de Carvalho.	Não foi extrahida.
Corpo de Saudo	Tenente-medico de 5ª classe	Malaquias José de Aragão	Em 26 de fevereiro de 1902 em S. João de El-Rey.	Sua viuva D. Cecilia Alves de Aragão.	Extrahida a 26 de maio de 1902.

Justificações

De accordo com o decreto n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, habilitaram-se ao meio-soldo e montepio os seguintes herdeiros :

D. Iracema de Barros Faria, viuva do alferes da brigada policial Encas Diogo de Faria; D. Anna Hygina Bittencourt Pessoa, viuva do capitão reformado da brigada policial Rodolpho Coelho Monteiro da Franca; as menores Dulce e Olga, filhas do capitão reformado Romancio Britto Bastos; D. Adelia Duarte de Oliveira e os menores Georgina, Felismina, Frederico e Jorgo, viuva e filhos do major Urbano Duarte de Oliveira; D. Maria Constança Ferreira Jacques, filha do cirurgião-mór do exercito José Ferreira Lisboa, e D. Margarida de Azevedo Ribeiro, viuva do major Antonio Antão Ribeiro.

Capital Federal, 2 de junho de 1902. — Dr. E. de Arrochellas Galvão, auditor de guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 7 de junho de 1902

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 518\$700 a diversos, fornecimentos á Estrada do Ferro Central do Brazil em fevereiro e março ultimos (requisitado por officio n. 574, aviso n. 1.394);

De 376\$808 idem, idem á mesma em fevereiro e março ultimos (requisitado por officio n. 575, aviso n. 1.395);

De 50\$, folha do servento do Observatorio Astronomico, do maio ultimo (aviso numero 1.396);

De 539\$174 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em fevereiro e março ultimos (requisitado por officios ns. 576 e 581, aviso n. 1.397);

De 152\$039 idem, idem á mesma em fevereiro e março ultimos (requisitado por officios ns. 577 e 578, aviso n. 1.398);

De 56\$125 a Luiz Macedo, idem á Inspeção Geral das Obras Publicas em março ultimo (aviso n. 1.399);

De 1.829\$, fôr.a do pessoal empregado no serviço de verificação de hydrometros a car-

go da Inspeção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo (aviso n. 1.400);

De 70\$676, á *Société Anonyme du Gaz* e a J. A. da Cruz, do gaz consumido na iluminação externa do prédio em que funciona a Directoria Geral de Estatistica, durante o 1º trimestre, e de concertos feitos para a mesma directoria em abril, tudo do corrente anno (aviso n. 1.401);

De 142\$600 a diversos, de fornecimentos á mesma directoria em janeiro, fevereiro e abril ultimos, requisitado por officio n. 249 (aviso n. 1.402);

De 378\$200, idem idem á mesma directoria em março e abril ultimos, requisitado por officio n. 250 (aviso n. 1.403).

— Expediram-se os seguintes officios á Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 110 — Tendo deferido o requerimento em que o engenheiro Ignacio Gomes dos Santos, ex-fiscal de 2ª classe da extincta Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, pediu autorização para recolher ao Thesouro Federal as contribuições do seu montepio, que eram recebidas pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, rogo-vos que providencieis no sentido de serem expedidas as necessarias ordens a respeito.

As referidas contribuições, que são de 18\$611 mensaes, estão pagas até abril ultimo, inclusive.

N. 111 — Transmittindo-vos, acompanhado do respectivo processo, o incluso titulo do pensão do montepio, sob n. 2.979, expedido em favor de D. Philomena Catanhede de Albuquerque Abreu, viuva do contribuinte José Francisco de Abreu, telegraphista d 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, rogo-vos que providencieis no sentido de ser, pela repartição competente, no Estado do Maranhão, effectuado o pagamento da mesma pensão e o do quantitativo destinado a funeral ou luto a que tiver direito a mesma senhora.

Da pensão deve ser descontada a importancia das contribuições relativas aos mezes de janeiro a abril de 1900, que não foram pagas em tempo por ter estado o contribuinte licenciado, sem vencimentos, como consta do mesmo processo.

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1902

D. Quiteria Maria de Jesus, pedindo os favores do montepio, na qualidade de mãe de Carlos Plinio de Almeida, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresente certidão do baptismo de seu filho e prove, por meio de justificação, que o mesmo seu filho não deixou irmãos com direito aos beneficios da pensão.

D. Anna Brandina de Azevedo Souza, fazendo identico pedido, na qualidade de mãe de João Baptista de Azevedo Souza, carteiro da agencia do correio de S. Carlos do Pinhal. — Habilite-se na fôrma da lei.

D. Analia Soares da Cruz, fazendo igual pedido, na qualidade de viuva de João Joaquim da Cruz, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Compareça nesta Directoria.

Engenheiro Ignacio Gomes dos Santos, dispensado do cargo de fiscal de 2ª classe da extincta Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, pedindo autorização para fazer as prestações de seu montepio no Thesouro Federal. — Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por titulo de 7 do corrente foram concedidos 30 dias de licença a Manoel Pereira de Souza, apontador da commissão das obras da Barra e do Porto do Rio Grande do Sul, para tratamento de saude, com vencimentos, na forma da lei.

Expediente de 7 de junho de 1902

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação —1ª secção—N. 1—Rio de Janeiro, 4 de junho de 1902.

Sr. governador do Estado do Rio Grande do Sul—Conforme representação da *Compagnie des Chemins de Fer Sud-Ouest Bresiliens* e pelo respectivo engenheiro fiscal foi trazida ao conhecimento deste Ministerio, acaba a mesma companhia de ser intimada pela Municipalidade de Passo Fundo para fazer o pagamento da quantia de 4:4000\$, proveniente de impostos de exportação sobre madeiras e dormentes, retirados daquelle municipio para o serviço da Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay.

O referido representante, não se conformando com a exigencia, depositou a quantia reclamada na Collectoria das Rendas Geraes da cidade de Santa Maria.

Applicando-se á referida estrada, de concessão federal e que atravessa varios municipios, a doutrina dos avisos ns. 276 e 277 do 2 de dezembro de 1899, rogo-vos dignéis intervir ante aquella municipalidade no sentido de ser revogado o imposto de expor-

tação com que foi indevidamente tributada a mesma estrada, recentemente resgatada pela União.

Saude e fraternidade.—Antonio Augusto da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1902

Theophilo Ferreira Henriques, industrial em Juiz de Fora, pedindo que o carregamento da lenha picada seja feito diretamente nos vagões da Estrada de Ferro Central do Brazil e que seja o frete do café torrado e em pó equiparado ao do fubá de milho.—Em vista do parecer da directoria da Estrada, não pôde ser attendido.

Dia 7

Jornal A Tribuna, pedindo pagamento de publicações feitas por conta deste ministerio.—Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 7 do corrente:

Foi determinado que o vencimento de 600\$ annuaes, do ajudante do agente do Correio de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, seja rectificado para 900\$ na tabella de classificação de Agencias Postaes para o biennio de 1902 e 1903.

Foi concedido auxilio de 120\$ annuaes para aluguel do casa em que funciona a agencia do Correio da cidade de Macaó, no Estado do Rio Grande do Norte.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

28ª SESSÃO EM 7 DE JUNHO DE 1902

Presidencia do Sr. Piza e Almeida, vice-presidente

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindabyba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres e Epitacio Pessoa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Aquino e Castro, presidente, em gozo de licença, Macedo Soares, com causa participada, Americo Lobo, por motivo de molestia, e Ribeiro de Almeida, em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.781 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; pacientes, José Pereira de Magalhães e outro. — Não se tomou conhecimento da petição, por se tratar de caso de que o Tribunal não pôde conhecer originariamente, unanimemente.

N. 1.782 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; paciente, Manoel Barbosa de Oliveira. — Foi negada a ordem, unanimemente.

N. 1.783 — Capital Federal — Relator, o Sr. Alberto Torres; paciente, Alfredo Luiz Dupont. — Foi negada a ordem, por se tratar de crime commum, e não se dar qualquer das excepções legais, unanimemente.

N. 1.784 — Capital Federal — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; pacientes, Joaquim Paiva Monteiro e Ricardo Thompson. — Não

se tomou conhecimento da petição, por não estar devidamente instruida, unanimemente.

N. 1.777 — S. Paulo — Relator, o Sr. Alberto Torres; paciente, Manoel Corrêa Vasques. — Foi adiado o julgamento para a sessão de 14 de junho, exigindo-se novas informações do juiz substituto, attenta a insufficiencia das que prestou, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 112 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Pindabyba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espirito Santo; entre o juiz municipal do termo de Cantagallo e o 1º supplente do substituto do juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro. — Foi unanimemente julgado competente o juiz municipal de Cantagallo para prosseguir no inventario dos bens do finado.

Appellações cíveis

N. 620 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Epitacio Pessoa; appellante, Luiz Dias Carneiro, 2º tenente da armila; appellada, a União Federal. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 671 — Alagôas — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Epitacio Pessoa; appellante, a Fazenda do Estado de Alagôas; appellados, desembargadores Luiz Monteiro de Amorim Lima e outro. — Vencida a preliminar de incompetencia da justiça federal para conhecer da causa, contra os votos dos Srs. Alberto Torres e João Barbalho, que votavam pela competencia da justiça estadual, foi confirmada a sentença appellada contra os votos dos Srs. Alberto Torres, Manoel Murtinho e João Barbalho.

N. 734 — Sergipe — Relator, André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Epitacio Pessoa; appellante a Fazenda Estadual; appellado, o desembargador José de Barros Accioly de Menezes. — Vencida a preliminar da competencia da justiça federal para conhecer da causa, contra os votos dos Srs. Alberto Torres, Epitacio e Murtinho, confirmada a sentença contra os votos dos Srs. Alberto Torres e Murtinho. Impedido o Sr. João Barbalho.

Recurso extraordinario

(Embargos)

N. 193 — S. Paulo — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Epitacio Pessoa; recorridos embargantes, Dr. Manel Netto de Araujo e outro; recorrente embargada, D. Candila Ferraz de Camargo Ramos. — Não se conheceu dos embargos por serem infringentes do julgado, unanimemente.

Revisões crimes

N. 559 — Pernambuco — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. Alberto Torres e André Cavalcanti; peticionario, Manoel Ferreira de Assumpção. — Foi julgada improcedente a revisão, sendo assim confirmada a sentença recorrida, unanimemente.

N. 588 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. Alberto Torres e André Cavalcanti; peticionario, Joaquim Claudino Rosa. — Não se conheceu da revisão, por não ser caso della, contra os votos dos Srs. Alberto Torres, João Pedro, Herminio e Bernardino Ferreira.

DISTRIBUIÇÕES

Homologações de sentença estrangeira

N. 330 — Capital Federal — Requerente, D. Adelaide Miranda Guimarães, na quali-

dade de representante legal de seus filhos menores Amalia Miranda Guimarães e Olympia Miranda Guimarães. — D. ao Sr. Minist. o André Cavalcanti.

N. 331 — Capital Federal — Requerente, D. Adelaide Miranda Guimarães, viuva de Francisco Jose de Souza Guimarães. — Ao Sr. Ministro Alberto Torres.

Appellação crime

N. 141 — S. Paulo — Appellante, João Rodrigues Bica; 2º appellante, Ignacio Teixeira de Carvalho; appellada a justiça. — Ao Sr. Ministro João Barbalho (compensação a da de n. 132.)

Revisão crime

N. 705 — Minas Geraes — Peticionario, Norberto Bonifacio. — Ao Sr. Ministro H. do Espirito Santo.

PASSAGENS

Appellação civil

N. 745 — Ao Sr. Epitacio Pessoa.

Recurso extraordinario

N. 264 — Ao Sr. Epitacio Pessoa.

COM DIA

Appellações cíveis

N. 505 — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 702 — Relator, o Sr. João Barbalho.

N. 721 — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 743 — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

Appellações crimes

N. 115 — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

N. 131 — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

Recursos extraordinarios

N. 275 — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 277 — Relator, o Sr. João Barbalho.

Revisões crimes

N. 396 — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

N. 431 — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

N. 539 — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 627 — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

No impedimento do Dr. secretario. — O official Emilio do Amaral Vergueiro.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre as quês proferiu despacho de registro, em 7 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.250, de 20 de maio, pagamento de 836\$383, da folha do pessoal que serviu interinamente nas diversas circumscripções policiaes desta Capital, no mez de abril ultimo.

Ministerio da Fazenda — Offícios: Da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, de 5 de maio, pagamento de 60\$176 a

D. Alzira Pinheiro de Moraes, juro de capital em cofre de orphãos;

N. 107, da Caixa de Amortização, de 17 de maio, idem de 2:431\$200 á Imprensa Nacional, de fornecimentos áquella repartição, nos mezes de janeiro a março e publicações de editaes;

N. 258, da Imprensa Nacional, de 8 de maio, idem de 99\$900 áquella repartição, de trabalhos feitos para a Directoria do Contencioso, nos mezes de janeiro a março do corrente anno;

N. 213, da Inspeção Geral de Obras Públicas, de 2 do corrente, idem de 542\$, da fériá do pessoal empregado na execução dos reparos dos predios ns. 223 e 225, da rua S. Christovão.

N. 214, da mesma repartição da mesma data, idem de 2:622\$, das fériás do pessoal do caes Del-Viechio e do molho da doca da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 324, de 29 de abril, pagamento de 3:731\$343 a Luiz Macedo, de artigos de expediente fornecidos a este Ministerio, no corrente exercicio;

N. 416, de 2 de maio, idem de 8:784\$ a Manoel José Diniz, de obras executadas na 3ª companhia do 10º batalhão de infantaria e de reparos na cobertura da reserva do Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar, no corrente exercicio;

N. 404, de 30 de maio, idem de 19:754\$695 a diversos, de varios artigos fornecidos a este Ministerio, no corrente exercicio;

N. 374, de 19 de maio, idem de 1:610\$668 a diversos, idem, idem, idem.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Montepio dos funcionarios publicos da Viagem, pensões, delegados, escrivãos do policia e tenças.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Les Alpes*, para Dakar e Marselha, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Aachen*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *S. Paulo*, para Caravellas, Bahia, Estancia, Aracajú, Villa-Nova, Pernambuco e Maceió, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itaipavá*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Iberia*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Chaucer*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Amazonas*, para Macão, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Thames*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Obituario — Sepultaram-se no dia 6 de junho 50 pessoas, fallecidas de:

Febre amarella.....	5
Febres diversas.....	5
Variola.....	1
Outras causas.....	39
	50

Nacionais.....	46
Estrangeiros.....	4
	50

Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	20
	50

Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	25
	50

Indigentes.....	3
-----------------	---

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 6 de junho de 1902 (sexta-feira)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	°/°					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	3 a.	756.70	22.2	16.73	84.0	NNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a.	756.30	21.3	16.76	89.0	Calma 0	Claro	Orvalho	KC.C	4	—	—	—	—	—	—
	9 a.	757.79	22.7	17.73	85.0	SSW 2	Muito bom	Nev. ten. baixo	CK.C	2	—	—	—	—	—	—
	1/2 d.	757.20	24.7	18.54	80.0	N 3	Muito bom	Nev. ten. baixo	CK.OS.K	7	—	—	—	—	—	—
	3 p.	755.78	24.9	18.60	79.5	SSE 5	Bom	Nev. ten. baixo	KC.CK.SC.SK.K	9	—	—	—	—	—	—
	6 p.	756.41	23.8	18.91	86.2	SSE 5	Incerto	—	—	10	—	—	—	—	—	—
	9 p.	757.01	23.5	19.10	88.0	SSE 4	Incerto	Nevoeiro alto	..	10	26.0	25.8	21.0	—	—	6.25
	1/2 n.	757.23	23.2	19.10	90.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das estações dos Estados a 0^h m. de Greenwich (9^h.07^m a. t. m. da Capital)

	h m															
Recife.....	9 40 a.	760.70	27.8	21.45	77.0	E	1	Incerto	Nev. tenue alto	..	6	—	30.0	24.8	—	1.00
Aracajú.....	9 32 a.	763.20	27.5	17.50	72.0	W	1	Bom	—	..	6	—	27.4	23.5	—	10.00
Florianopolis	8 46 a.	764.60	16.0	13.54	100.0	NE	6	Máo	Chuviscos	..	10	—	24.0	17.5	—	16.00
Rio Grande..	8 32 a.	763.30	9.0	6.73	78.4	W	2	Claro	—	..	0	—	14.5	7.4	—	—

Errata — A pressão atmospherica e a tensão do vapor do dia 5 do corrente, na Capital, correspondentes ás 6^a p. foram respectivamente 755.^m/m40, 19.^m/m63 e não 755.^m/m43 e 16.^m/m63, como foram publicadas.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação = 8° 16' 40" NW

Inclinação = -1°.350 (extremo N. para cima)

Força horizontal = 0.2483 (unidades do systema C. G. S.).

OBSERVAÇÕES A 0^hM. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h07^m T. M. DA CAPITAL)

PORTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Meio encoberto	Bom	—	E	Aragem	—	Bom
S. Luiz.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Aragem	Chão	Variavel
Parnahyba.....	Limpo	Bom	—	ENE	Fraco	—	Claro
Fortaleza.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SE	Fraco	Chão	Bom
Natal.....	Quasi limpo	Bom	—	S	Fraco	Alg. vagas	Bom
Parahyba.....	Quasi limpo	Claro	—	SSE	Bafagem	Chão	Claro
Recife.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue alto	E	Bafagem	Tranquillo	Incerto
Maceió.....	Quasi encoberto	Ameaçador	Nevoeiro	S	Muito fresca	Chac	Incerto
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	—	W	Bafagem	Tranquillo	Incerto
S. Salvador.....	Quasi encoberto	Bom	—	ESE	Aragem	Tranquillo	Bom
Victoria.....	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fraco	Chão	Bom
Santos.....	Encoberto	Mão	Chuviscos	W	Aragem	—	Mão
Paranaguá.....	Encoberto	Mão	Chuva	S	Fraco	—	Variavel
Florianopolis.....	Encoberto	Mão	Chuviscos	NE	Fresco	—	Mão
Rio Grande.....	Limpo	Claro	—	W	Aragem	Chão	Claro
Itaqui.....	Limpo	Bom	—	ESE	Fraco	—	Bom

OCCURRENCIAS

Em S. Luiz chueu copiosamente hontem á noite, tendo relampejado a E.

Em Fortaleza chueu hontem á noite.

No Recife cahiu chuva fraca hontem no correr do dia.

Em Jaraguá cahiram aguaceiros hoje pela madrugada.

Em Aracajú cahiram aguaceiros hontem durante a noite.

Em Santos trovejou e cahiram alguns aguaceiros hontem á tarde, tendo a noite chuveado e relampejado.

Em Florianopolis chueu a intervallos hontem durante o dia.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 6 de junho de 1902, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	978	810	1.788
Entraram.....	32	23	55
Sahiram.....	20	28	48
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	937	802	1.739

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 663 consultantes, para os quaes se aviaram 784 receitas.

Fizeram-se 22 extracções de dentes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 a 6 de junho de 1902.....	1.289.439\$250
Idem do dia 7:	
Em papel.....	180.553\$493
Em ouro.....	47.957\$493
	228.510\$985
	1.517.950\$235
Em igual periodo de 1901...	1.145.798\$175

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada do dia 1 a 6 de junho de 1902.....	496.549\$626
Idem idem do dia 7.	55.805\$861
	552.355\$487
Em igual periodo de 1901...	472.022\$620

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 7 de junho de 1902.....	7.602\$215
De 1 a 7.....	88.272\$141
Em igual periodo do anno passado.....	58.303\$841

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 7 de junho de 1902

Interior.....	11.123\$893
Consumo:	
Fumo.....	867\$000
Bobidas.....	3.386\$900
Phosphoros....	22.000\$000
Calçado.....	2.416\$550
Perfumarias..	58\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	410\$000
Vinagre.....	223\$900
Conservas.....	228\$500
Chapéus.....	1.320\$000
Tecidos.....	380\$000
Registro.....	330\$000
	21.619\$810

Extraordinaria.....	4:906\$234
Depositos.....	161\$000
Renda com applicação especial.....	7:901\$924

Renda de 1 a 6 de junho....	55.805\$861
	496.549\$626

552.355\$487

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

Concurrencia

De ordem do Exm. Sr. Ministro faço publico que, até o dia 10 de junho vindouro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre futuro, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo I

Carvão de pedra de New Castle e do Cardiff; preço por tonelada.

Grupo II

Lonha; preço por talha.

Grupo III

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos.

Grupo IV

Utensils e vasilhame.

Grupo V

Material cirurgico.

Grupo VI

Pão fresco, bolachas, biscoitos e rosas; preço por kilogramma.

Grupo VII

Farinha de trigo em barricas.

Grupo VIII

Frangos, gallinhas e ovos.

Grupo IX

Café em grão e moído: preço por kilogramma.

Grupo X

Carne fresca, de vacca, de porco e de carneiro (preços por kilogramma, fixo e movel).

Grupo XI

Objectos de expediente: conforme a relação de amostras existente na directoria.

Grupo XII

Leite fresco: preço por litro.

Grupo XIII

(Preços por kilogramma)

Assucar de 1ª, 2ª e 3ª, mascavo e branco grosso; arroz nacional, aletria, bacalhão, batatas, chá verde e preto, canjica, colorão, chocolate, carne secca, carne e lombo de porco salgados, ervilha, fubá, feijão preto e de cores, farinha de mandioca, goiabada, louro, manteiga nacional, massas, matto, massa de tomates, marmelada nacional, pimenta da India, queijo de Minas, sagú, toucinho, tapioca, araruta, banha americana para pharmacia, polvilho nacional e sabão virgem.

(Preços por litro)

Aguardente de canna, azeite doce, vinho de Porto, vinho virgem, vinho branco superior, vinagre, alcool ordinario e azeite de sebo.

(Preços conforme a indicação)

Alhos, cento; azeitonas, lata de 1/4; azeite francez, garrafa; cebolas, cento; cerveja nacional, garrafa; ervilhas, lata; geleia nacional, vidro; kerozeno, caixa; lingua secca, duzia; lagosta, lata; phosphoros nacionaes, pacote; palitos, maço; petit-pois, lata; sal fino, vidro; sardinhas, lata; tijolo de areiar, duzia; leite condensado, lata; esteira, uma; velas, pacote de meio kilogramma; cognac francez genuino, garrafa de litro; rum da Jamaica, garrafa; maizena, pacote.

Forragens

(Preços por kilogramma)

Alfafa, farello, milho e fubá grosso. Todos os artigos devem ser de primeira qualidade.

Só serão aceitas propostas feitas especialmente para cada grupo, cuja indicação deverá constar no envelope e na proposta. A directoria fornece listas impressas.

Os Srs. proponentes deverão provar ter pago os impostos devidos e depositar no Thesouro Federal a quantia de 500\$ para garantia de cada proposta, que será feita a tinta preta, sem rasuras, com o selo respectivo e preços escriptos por extenso e em algarismo.

Para cada grupo será lavrado opportunamente na Secretaria do Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao de-

posito de 500\$ a 1:000\$, para garantia do contracto, conforme a importância do fornecimento.

As propostas serão abertas deante dos concurrentes, ao meio dia de 10 de junho.

Directoria de Contabilidade, 22 de maio de 1902.—O director geral, José Carlos de Souza Bordini.

Internato do Gymnasio Nacional**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. Dr. director e presidente do conselho economico, faço publico; para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 11 do corrente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, na secretaria deste estabelecimento, recebem-se propostas para o fornecimento de calçado e asseio da roupa dos alumnos, no 2º semestre do corrente anno, a saber:

Calçado

Botinas de bezerro a ponto, par.

Asseio da roupa

Lavagem e engomado da roupa dos alumnos e da copa, por peça.

O contractante deste serviço apresentará fiador idoneo que se responsabilize pela execução, ou depositará no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para esse fim.

As propostas serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assinado, e abertas perante os proponentes, na Secretaria deste internato, no dia 12 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Internato do Gymnasio Nacional, 2 de junho de 1902. — O escriptivo, Salathiel Firmino Gonçalves.

Corpo de Bombeiros**CONCURRENCIA DE DIVERSOS ARTIGOS**

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 12 deste mez, ao meio-dia, serão recebidas e abertas, na contadoria deste corpo, propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de diversos artigos para pintura, forragem, ferragens, ferramentas, muleiras e materias, buros e artigos para correios, fardamento e artigos para escriptorio, para luzes e para machinas, ferros, metaes e lavagem de roupa da enfermaria.

As amostras e impressos acham-se á disposição dos Srs. proponentes nesta secretaria, o de se informarem das condições do fornecimento, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas, nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente ou acompanhadas da respectiva procuração devidamente legalizada.

Nenhuma proposta será aceita sem que esteja nas condições acima, devendo os seus signatarios depositar na contadoria do corpo a quantia de 100\$, que reverterá em favor dos cofres publicos, si o proponente, no caso de ser aceito, deixar de assignar o devido contracto até tres dias depois de notificado para esse fim.

Por occasião da assignatura será depositada na mesma Contadoria, para garantia da execução dos respectivos contractos, a importância equivalente a 10 % do fornecimento provavel de um mez, não devendo, porém, essa importância ser inferior a 100\$000.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 4 de junho de 1902.—Alfres Augusto José Ferreira Coelho, secretario.

Junta Commercial

SESSÃO EM 1 DE MAIO DE 1902

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados coronel Goulart, Guimarães, Borges, Iguassú e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Torres, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officios do 29 e 30 do mez findo, dos juizes da Camara Commercial Dr. José Augusto de Oliveira e Bulhões Pedreira, o primeiro communicando a rehabilitação da firma Tagarro Santos & Comp. e o segundo a de João Cancio Pereira Soares Filho e Henrique Cancio Pereira Soares, socios concordatarios da firma Cancio & Irmão.—Mandou-se anotar a cessação das interdições legais e fazer as necessarias communicações.

Requerimentos:

Do Herm. Stoltz & Comp. para o registro da marca *Estrella*, do tirada ás pelles de cabra e carneiras de seu commercio.—Deferido.

Do Vianna & Murta para o registro da marca dos seus cigarros *Campeonato*.—Deferido.

Do Candido A. Sodrê da Motta para o registro da marca dos seus cigarros *Motim das Flores*.—Deferido.

Do E. Gommês para anotar-se no exemplar depositado da marca do phosphoros *Bananeira*, registrada na Junta do Commercio do Estado, o Rio de Janeiro, a transerencia feita ao requerente pelo respectivo proprietario E. G. Britto.—Deferido.

Do Borlido, Moniz & Comp., Celestino de Abreu e José Joaquim Gomes para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 3.298, 3.299, 3.301 e 3.334.—Deferidos.

Da Companhia Nacional de Tecidos de Linho para ser archivada a acta da assemblea geral extraordinaria de 2 do mez findo, que alterou alguns artigos dos seus estatutos.—Deferido.

De Santos Braga & Comp., Paulino, Salgado & Comp., Teixeira & Laferraca, Gaia & Oliveira e Guimarães Irmão & Comp., para serem archivados os seus contractos sociais.—Deferidos.

Do Carlos Pareto & Comp., anteriormente Pareto & Claviez, para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social por ter o socio Alexandre Claviez passado de solidario a commanditario.—Deferido, dando-se baixa no registro da firma Pareto & Claviez.

Do Quayle, Davidson & Comp. para ser archivado o instrumento pelo qual o socio J. P. Nelson desligou-se da sociedade.—Deferido.

De Antenor Dutra & Comp. para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social quanto á partilha dos lucros ou prejuizos, á quota do socio gerente e a outros pontos.—Deferido.

De Bernardo de Magalhães & Comp., Braz da Cunha & Comp., Costa Ribeiro & Pereira, Lopes, Fernandes & Comp., Saraiva, Vaz & Comp., Souza & Comp. e Paulino, Salgado & Comp. para serem archivados os seus distractos sociais.—Deferidos.

De F. Castagnone, Ildefonso Barbosa, João Braz da Cunha, José Maria Biuzo, Silva Macieira, Antês & Mourão, Arp & Comp.,

Cardoso Bastos & Comp., Cardoso Monteiro & Comp., Nogueira Souza & Brito, Terra & Amaral e Zanith & Bacellar para o registro das suas firmas commerciaes.—Deferidos.

—Mandou-se cumprir o accordão da Camara Civil da Corte de Appellação que negou provimento ao agravo de Miguel Melillo com referencia ao registro da marca do calçado *Paulista* do Carlos de Abreu Loureiro.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de junho de 1902.—O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 19 DE MAIO DE 1902

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, coronel Goulart, Guimarães, Borges e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Iguassú, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Aviso de 17 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, autorizando a despesa até a quantia de novecentos e quarenta e tres mil seiscientos e sessenta réis (943\$630) com a aquisição de moveis necessarios a esta repartição e concerto de outros que possam ser aproveitados.—Inteirada.

Officios:

De 17 do corrente, da Directoria Geral da Industria da Secretaria da Industria, Vição e Obras Publicas, remettendo com as competentes notificações as marcas registradas sob ns. 2.769 a 2.864 no *Bureau International de la Propriété Industrielle*, em Berna.—Mandou-se archivar depois do necessario exame.

De 15 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Bulhões Pedreira, comunicando a abertura da fallencia de Manoel Goulart Jacintho, estabelecido á rua D. Affonso n. 39.—Mandou-se proceder nos termos do art. 13 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.

Datado de hoje, do secretario da junta dos corretores, remettendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado e dos fretes na ultima semana.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Luiz Abrantes para ser nomeado avaliador commercial de predios rusticos, terras e hortoitorias de lavoura e de semoventes, moveis e obras de marcenaria.—Deferido.

De Alfredo Elisario da Silva para o registro da marca destinada aos doces em conserva e vinhos do seu commercio.—Deferido.

De Sloppe Irmãos para o registro das marcas «A rainha da moda» e «A moda universal» destinadas aos artigos de armarinho do seu commercio.—Deferido.

De A. Rocha & Comp. para o registro da marca ABC destinada á manteiga do seu commercio.—Deferido.

Da Potosi Company e do Arthur Duarte Pinto para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.093, 1.094, 1.095 e 3.338.—Deferidos.

De Brumberg & Comp. para o deposito das suas marcas, *Pampeiro, Corde e Original Victoria*, registra-las na Junta Commercial do Porto Alegre sob ns. 627, 629 e 630.—Deferido.

De Souza Soares & Comp. para ser archivado o instrumento da annotação feita no seu contracto social.—Deferido.

De Brandão, Costa & Comp., Brüggemann, Pereira & Comp., Maeder Du Bois & Comp., Vieira da Cruz & Comp., Herm. Stoltz & Comp. e Monteregalo & Comp. para

serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Souza Machado & Comp., Vieira da Cruz & Comp., Bernardino de Azevedo e Moreira, Ferraz & Cardoso, Nelson & Bustamante e Herm. Stoltz & Comp. para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Bernardino Gomes de Azevedo, Ezequiel C. Arêa, A. Pinto e Costa, Abreu Sobrinho & Comp., C. Monteiro & Comp., Castro e Irmão, Gomes & Kropf, J. Martins & Lopes e Vianna & Murta para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Alegria & Comp. para identico registro.—Completem a declaração para o registro da firma, por não conter o domicilio social com especificação de rua e numero como exige o art. 11, letta f, do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890.

De Carvalho, Costa & Comp. para lhes serem transferidos o «Diario» e o «Copiador» em branco da firma antecessora e identica.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de janeiro de 1902.—O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 23 DE MAIO DE 1902

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, coronel Goulart, Guimarães, Borges, Iguassú e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officios:

De 17 de fevereiro, 3 e 22 de abril ultimos e 16 do corrente, dos juizes da Camara Commercial Drs. Endas Galvão, Augusto de Oliveira e Bulhões Pedreira, comunicando á abertura das fallencias de Navarro & Comp., João Conto, Manoel da Silva Ferreira Dias e A. Fornazini os primeiros estabelecidos á rua dos Bonedictinos n. 2 B, o segundo á rua Frei Caneca n. 44, o terceiro á rua do Senado n. 10 e o quarto na ladeira da Gloria n. 4.—Mandou-se proceder nos termos do art. 13 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.

De 21 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Bulhões Pedreira, comunicando a rehabilitação de João Baptista Cabral Filho, socio concordatario da firma João Cabral & Irmão.—Mandou-se anotar a cessação dos effeitos da fallencia e fazer as necessarias communicações.

Requerimentos:

De João Baptista Cabral Filho para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos, predios rusticos, semoventes, moveis, obras de marcenaria, obras de caldreiro, funileiro e latoeiro.—Deferido.

De João Fernandes de Araujo para o registro da marca *Onga*, destinada ao calçado do seu commercio.—Deferido.

Do pharmaceutico Luiz de Gonzaga Fernandes Braga para o registro de duas marcas destinadas á agua japoneza, tonico japonês e outros productos do seu laboratorio.—Deferido.

De Manoel Guilherme da Silveira para o registro da marca *Cruz de Malta*, destinada ao cimento do seu commercio.—Deferido.

De Herm. Stoltz & Comp., para o deposito da sua marca registrada nesta junta sob n. 3.342.—Deferido.

De O. Nunes & Comp., para o deposito de sua marca de cigarros «*Leão de Ouro*» registrada na Junta do Commercio do Estado do Rio de Janeiro sob n. 63.—Deferido.

De Custodio, Souto & Comp., Miguel Leitão & Guimarães e Eduardo Alberto Guedes & Comp. para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Farani Sobrinho & Comp., para ser archivado o instrumento da prorrogação do prazo do seu contracto social por mais tres annos.—Deferido.

De Quayle, Davidson & Comp. para ser archivado o instrumento de alteração do seu contracto social quanto ao respectivo capital, fixado actualmente em setecentos e cincoenta contos de réis (750:000\$) e vinte mil libras.—Deferido.

De R. Antunes & Comp. para anotar-se no seu contracto social a retirada do interessado Paulo Cardoso da Rocha.—Deferido.

De José Francisco de Amorim, socio sobrevivente da firma Lima & Amorim, dissolvida e liquidada judicialmente pelo fallecimento do socio Manoel José de Lima, para dar-seba xa no contracto social da dita firma.—Deferido.

De Castro & Araujo, Duarte, Ribeiro & Comp., Garcia & Comp., Rosa & Oliveira e Santos & Antonucci para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Francisco Coelho de Mello, Manoel Cosme de Almeida, Sahid Bahauth, Abrahão & Comp., Alegria & Comp., Brüggemann Pereira & Comp., Brandão Costa Comp., Guimarães, Irmão & Comp., Rocha & Pinto, Vieira & Rossas e Villarinho & Comp. para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Lopes, Fernandes & Comp. para lhes ser transferido o «Copiador» em branco da firma antecessora e identica.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de junho de 1902.—O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1902

Presidente interino, coronel Goulart—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes os Deputados coronel Goulart, Guimarães, Borges, Iguassú e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o presidente Souza Ribeiro e o deputado Torres, assumiu interinamente a presidencia, na forma da lei, o deputado mais votado, coronel Goulart, que declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Aviso circular de 20 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, recommendando, no intuito de evitar reclamações e pedidos de indemnização, que todos os artigos constantes dos contractos de fornecimentos ás repartições dependentes do mesmo Ministerio sejam comprados aos respectivos fornecedores.—Mandou-se cumprir.

Officio de 21 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Augusto de Oliveira, comunicando a abertura da fallencia de Joaquim Ricardo Matheus Ferreira, estabelecido na rua Ypiranga n. 18 A.—Mandou-se proceder nos termos do art. 13 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.

Officio datado de hoje, do secretario da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado e dos fretes na ultima semana.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Victorino Freire dos Santos Pereira e Ignacio José de Carvalho Guimarães socios solidarios da firma Freire, Guimarães & Comp., para serem admitidos á matricula de commerciantes.—Deferidos.

De J. Bastos, para o registro da marca «*A Napolitana*», destinada aos instrumentos de musica, optica e outros artigos do seu commercio.—Deferido.

De José Teixeira, Babo & Comp., para o registro da marca destinada á manteiga mineira «Palmyra», do seu commercio.—Deferido.

De M. de Souza, para anotar-se no registro respectivo, sob n. 3.231, a transferência feita ao requerente por Barata & Comp., da sua marca de manteiga «Palma» com o depósito daquelle genero.—Deferido.

De Erico, Mills & Comp., procuradores *Borne Scrymer Company*, estabelecida em Nova York, para juntar-se ao seu requerimento anterior a certidão do registro, feito no paiz de origem, da marca *Valoil* daquelle companhia, reconsiderando-se o despacho proferido no dito requerimento; juntar-se a certidão, ficando subsistente o despacho na parte que negou o registro da marca, por ser identica á de F. Upton, registrada anteriormente na Junta Commercial de S. Paulo e depositada nesta repartição.

De E. Gommés para o depósito de sua marca de phosphoros *Bicho* registrada nesta junta sob n. 3.348.—Deferido.

De João Moreira & Comp.; Casimiro de Almeida & Soares; Fernandes Alves & Comp.; Seigo & Moreira; José Scarsi & Comp. e João Marcellino & Comp. para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Thiem & Comp. para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social pela admissão de dous commanditarios, cada um com a quota de 20:000\$.—Deferido.

De Hiel Augusto de Oliveira & Comp.; José Scarsi & Comp.; Tosta & Oliveira e V. Migliora & Comp. para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De C. Stockle; F. J. Gonçalves; Andradá & irmão; Azoredo & irmãos; C. Stockle & Comp.; Gaia & Oliveira e Soares & Comp. para o registro de sus firmas commerciaes.—Deferidos.

De Machado & Comp. para anotar-se no registro de sua firma a mudança do respectivo estabelecimento da rua do Ouvidor n. 118, para a de Gonçalves Dias n. 61.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de junho de 1902.—O official maior, *Honorio da Cunha*.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 30 DE MAIO DE 1902

Presidente, *Souza Ribeiro*—Secretario, *Cesar de Oliveira*

Presentes o presidente, Souza Ribeiro, os deputados Torres, coronel Goulart, Guimarães, Borges, Iguassú e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, declarou o presidente aberta a sessão extraordinaria por elle convocada, nos termos do art. 23 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, affirmando serem despatchados diversos requerimentos, por não ter havi do numero legal para a sessão ordinaria de hontem.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Requerimentos:

De Domingos Francisco Guimarães, estabelecido com commercio de vidros na rua Haddock Lobo n. 191, para ser matriculado.—Deferido.

De Firmiano Duarte Silva, para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos.—Deferido.

De Zacharias de Queiroz & Comp., para o registro da marca de manteiga *Fidalga* do seu commercio.—Deferido.

Do pharmaceutico Francisco Manoel da Silva Araújo para o registro das marcas dos seus preparados *Thiocol granulado* e *Urosina e, fervescete granulada*.—Deferido.

Da *Joseph Dixon Crucible Company*, estabelecida em Nova Jersey, Estados Unidos da America do Norte, para o registro de duas marcas destinadas á graphite do seu commercio.—Deferido.

Da O. & W. Thum Company, da *Udolphe Wolfe Company*, de José Ignacio Coelho & Comp., João Baptista Scarpa e Pinto & Comp., para o depósito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.111, 1.112, 3.321, 3.322, 3.323, 3.349 e 3.350.—Deferidos.

De Victor, Souza & irmão, para o depósito da sua marca de cerveja *Brazil*, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 356.—Deferido.

Da Companhia Ferro Carril Carioca, para ser archivada a acta da assembléa geral extraordinaria, de 14 do corrente, que votou a reforma dos seus estatutos.—Deferido.

De Vianna & Fagundes, Dias, Machado & Comp., Orestanio & Euclides, Fernandes da Silva & Comp., Esteves & Comp. e Luiz Fernandes & Comp., para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Pedro Sayão & Comp., para ser archivado o instrumento da alteração das clausulas 2ª, 4ª, 5ª e 6ª do seu contracto social referentes ao prazo, ao capital, á partilha dos lucros ou prejuizos e á quantia que cada um dos socios poderá retirar mensalmente.—Deferido.

De Abrahão & Comp. e Mesquita & Silva, para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De J. F. de Amorim, M. Cardoso Lopes, Bastos & Leite, Corrêa, Freitas & Comp., José Scarsi & Comp., M. Magalhães & Comp. e Santos Braga & Comp., para o registro de sus firmas commerciaes.—Deferidos.

De Benac Teixeira & Comp., para anotar-se no registro de sua firma a mudança do respectivo estabelecimento da rua dos Ourives n. 49 para a rua Moreira Cesar n. 60, antiga do Ouvidor.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de junho de 1902. Está conforme.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que durante a segunda quizenza do mez de maio proximo findo foram archivados os seguintes contractos, prorrogação, renovação, alterações e distractos de sociaes-les commerciaes.

Contractos:

De Hermann Stoltz e o commanditario Manoel João da Silva e Costa para o commercio de importação e exportação, nesta praça, ás ruas General Camira n. 59 e Alfandega ns. 58 e 63 e casa filial na cidade de S. Paulo, com o capital de 3.010:000\$, sendo 10:000\$ do commanditario, sob a firma Herm. Stoltz & Comp.;

(De Custodio) Guimarães, Antonio Joaquim Dominguez Souto e o commanditario Manoel José Rillo para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua da Saude n. 261, com o capital de 12:000\$, sendo 8:000\$ do commanditario, sob a firma Custodio, Souto & Comp.;

De Justino de Oliveira Dias, Valentim da Silva Machado e o commanditario José Duarte Trindade para o commercio de generos nacionaes e estrangeiros, nesta praça, á rua da Quitanda n. 161, com o capital de 40:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma Dias, Machado & Comp.;

De Henrique Brüggemann, Dr. Thomaz Pereira, Christiano Heshler e Domingos R. Cordeiro Junior para o commercio de arcaamentos, correimas, etc., nesta praça, á rua da Alfandega n. 138, sobrado, com o capital

de 300:000\$, sob a firma Brüggemann, Pereira & Comp.;

De José Joaquim Brandão dos Santos, Antonio Joaquim da Costa e Manoel Joaquim Brandão dos Santos para o commercio de molhados, carne secca, etc., nesta praça, á rua do Mercado n. 7 e travessa do Commercio n. 8, com o capital de 150:000\$, sob a firma Brandão, Costa & Comp.;

De Charles Damien Maeder Du Bois, Alfredo Mohistadt e Antonio de Oliveira Campos para o commercio de relojoaria, etc., nesta praça, á rua da Quitanda n. 125, com o capital de 90:000\$, sob a firma Maeder du Bois & Comp.;

De Domingos Monteregalo e Trajano Lou-soda para a exploração do especifico Monteregalo, nesta praça, com o capital de 4:000\$, sob a firma Monteregalo & Comp.;

De Gabriel Guimarães Vieira da Cruz e Arnaldo Duarte Coelho para o commercio de carne secca, mantimentos e commissões, nesta praça, á rua do Rosario n. B, com o capital de 100:000\$, sob a firma Vieira da Cruz & Comp.;

De Eduardo Alberto Guedes e José Gomes de Freitas para o commercio de ferragens e artigos congeneres, nesta praça, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 92, com o capital de 20:000\$, sob a firma Eduardo Alberto Guedes & Comp.;

De Miguel José de Oliveira Leitão e Clemente José Ferreira Guimarães para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua Desembargador Izidro n. 1, com o capital de 8:000\$, sob a firma Miguel Leitão & Guimarães;

De Casemiro de Almeida Possinha e José Francisco Soares para o commercio de fazendas, roupas, etc., nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 146 A, com o capital de 40:000\$, sob a firma Casemiro de Almeida & Soares;

De José Fernandes Alves e José Maria Pires para o commercio de ferragens, etc., nesta praça, á rua de S. José n. 14, com o capital de 12:000\$, sob a firma Fernandes Alves & Comp.;

De José Scarsi & Vittorio Migliora para a exploração de uma fabrica de phosphoros na cidade de Nithroy, com sede nesta praça e com o capital de 700:000\$, sob a firma José Scarsi & Comp.;

De João Fernandes da Costa Moreira e José Clemente da Motta para o commercio de madeiras e materiaes de construcção, nesta praça, á rua de S. Pedro n. 164, com o capital de 4:800\$, sob a firma João Moreira & Comp.;

De João Marcellino e José Felipe Carneiro para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua Jardim Botânico n. 14, com o capital de 13:000\$, sob a firma João Marcellino & Comp.;

De José Seigo e Florentino Alves Moreira para a exploração de uma casa de pasto, nesta praça, á rua dos Invalidos n. 70, com o capital de 6:000\$, sob a firma Seigo & Moreira;

Do Manoel Esteves da Costa e José Teixeira da Cunha para a exploração de uma padaria, nesta praça, á rua S. Luiz Durão n. 20, com o capital de 5:500\$, sob a firma Esteves & Comp.;

De José Fernandes da Silva e Antonio de Souza Moreira para o commercio de mantimentos e molhados, nesta praça, á rua São Leopoldo n. 78, com o capital de 13:004\$255, sob a firma Fernandes da Silva & Comp.;

De Luiz Antonio Pereira, João Barreira Fernandes e Manoel Furtado Taveira para a exploração de uma padaria e confeitaria, nesta praça, á rua Pão Ferro n. 44, com o capital de 27:900\$, sob a firma Luiz, Fernandes & Comp.;

De José Orestanio e Euclides Francisco do Nascimento para a exploração de uma officina de dourar e nickelar, nesta praça, á rua da Alfandega n. 203, com o capital de 4:000\$, sob a firma Orestanio & Euclides;

De Alfredo Paulino Ribeiro Vianna e Antonio Fagundes, para o commercio de bilhetes de loterias e commissões, nesta, praça á rua da Quitanda n. 74 D, com o capital de 1:500\$, sob a firma Vianna e Fagundes.

Renovação do prazo da sociedade, de Souza Soares & Comp., por mais tres annos, a contar de 31 de outubro de 1901.

Prorogação do prazo da sociedade, de Farani Sobrinho & Comp. até 30 de junho de 1905.

Alterações dos contractos :

Do Quayle, Davidson & Comp., em relação ao capital fixado actualmente em 750:000\$ e £ 20.000.

De Ilium & Comp., pela admissão de Candido Gaffrée e Eduardo P. Guinle na qualidade de commanditarios, cada um com a quota de vinte contos de réis;

De Pedro Sayão & Comp., em relação ao prazo que foi prorogado por tempo indeterminado, ao capital que será reduzido no dia 1 de julho proximo futuro a 65:000\$, ás retiradas mensaes de cada socio e á divisão dos lucros ou prejuizos entre os mesmos.

Distractos de Bernardino do Azevedo & Moreira, Ferraz & Cardoso, Herm. Stoltz & Comp., Nelson & Bustamante, Souza Machado & Comp., Vieira da Cruz & Comp., Castro & Araújo, Duarte, Ribeiro & Comp., Garcia & Comp., Lima & Amorim, Rosa & Oliveira, Santos & Antonucci, Fiel Augusto de Oliveira & Comp., José Searsi & Comp., Tosta & Oliveira, V. Migliora & Comp., Mesquita & Silva e Abrahão & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital, 5 de junho de 1902.—O official-maior, Honorio de Campos.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital, e de conformidade com os arts. 195 e 197 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o Sr. Dr. José Jayme de Miranda, curador *ad-hoc* de ausentes, para, no prazo de 30 dias e a contar da publicação deste, não só allegar o que for a bem do seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 1:621\$398 e 20 moedas de ouro de 20 ls. cada uma, em relação ao espolio arrecadado em 31 de outubro de 1891, verificado no processo de tomada de suas contas, concernentes á 2ª Pretoria, como constituir procurador na sede do tribunal, ou declarar o domicilio, para se nello notificado das decisões que forem proferidas, sejam estas interlocutorias ou definitivas, sob pena de ser considerado revel.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 8 de maio de 1902.—Servindo de sub-director, Joaquim José Maciel.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. Apollo de Moraes Silva, ex-collector das rendas federaes do municipio da Parahyba do Sul, para que, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegue o que for a bem do seu direito sobre o alcance de 90\$, encontrado por occasião da tomada de suas contas, relativamente ao periodo de 25 de janeiro a 2 de março de 1900, exercicio de 1900; devendo declarar o seu domicilio para o fim de ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel ou constituir procurador na sede deste tribunal, para os devidos effeitos, de accordo com o art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 7 de maio de 1902.—Servindo de sub-director, Joaquim José Maciel.

Directoria de Rendas Publicas

ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL SITUADO Á RUA DA ALEGRIA N. 30, OUTRORA N. 16, ANTIGA FABRICA DE FERRO GALVANIZADO

Pela Directoria das Rendas Publicas se faz publico que se acha aberta a concorrência para o arrendamento, pelo prazo de quatro annos e pelo preço minimo annual de 3:600\$, do supracitado proprio nacional, podendo os Srs. concorrentes apresentar as suas propostas em cartas fechadas, durante o prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, nesta directoria, secção dos proprios nacionaes, onde serão fornecidas as demais informações que porventura careçam os Srs. proponentes, tudo de conformidade com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 14 de abril de 1902.

Directoria das Rendas Publicas, 9 de maio de 1902.—*Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque*, director.

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE MARINHAS E ACCRESCIDOS, FRONTEIRO AO TERRENO DO PREDIO DA RUA DE SANT'ANNA N. 135, NA FREGUEZIA DE S. LOURENÇO, MUNICIPIO DE NITERÓY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Tendo Roberto do Coutto requerido por aforamento um terreno de marinhase accrescidos, fronteiro ao terreno do predio da sua propriedade, situado na rua de Sant'Anna n. 135, na freguezia do S. Lourenço, municipio de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, são convidados os confrontantes do dito terreno e demais interessados a virem apresentar, nesta directoria, suas reclamações ou documentos que possuirem contrarios ao referido aforamento, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste edital, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 16 de maio de 1902.—*M. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

AFORAMENTO DOS TERRENOS, REQUERIDOS, POR JOÃO COELHO DA COSTA, NA QUINTA DA BOA-VISTA

Tendo João Coelho da Costa pedido o aforamento do terreno onde se acha edificado o predio n. 16 da rua 2ª, da Quinta da Boa Vista, medindo 15m,00 de frente e 30m,00 da frente aos fundos, confrontando : ao norte, com o lote designa-lo pelo n. VIII na planta da quinta existente na secção dos proprios nacionaes; a leste, com o terreno occupado pelos predios ns. 8, 10, 12 e 14 da mencionada rua 2ª; ao sul, com a rua 2ª; e a oeste, com o lote do terreno designa-lo pelo n. IX na referida planta; e mais do terreno onde estão edificados as casas ns. 5 A e 5 D da rua 1ª, da mesma Quinta, medindo 20m,00 de frente e 30m,00 da frente aos fundos, confrontando : ao norte, com o predio 5 B contiguo ao predio 5 D; ao sul, com o terreno onde se acha a casa n. 3; a leste, com a rua 4ª; e a oeste, com terreno nacional; são convidados os confrontantes dos ditos terrenos, e demais interessados, a vir apresentar, nesta directoria, suas reclamações ou documentos que possuirem contrarios ao requerido aforamento, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste edital, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas, 17 de maio de 1902.—*M. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Caixa de Amortização

Por esta se annuncia-se faz publico que, por despacho da junta administrativa, de 3 do corrente, foi prorogado até 31 de dezembro de 1902 o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria, em sua totalidade, que passou a cargo do Governo, ex-vi do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Governo :
500\$ da 6ª, 200\$, 100\$ e 50\$ da 7ª, 200\$ e 20\$ da 8ª.

Bilhetes dos bancos :

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo ora em substituição e todos os bilhetes bancarios que não tiverem sido apresentados ao truco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados até o fim do allu lido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 7 de junho de 1902.—O inspector, *Manoel Alves da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Parahyba*, procedente do Havre, entrado em 14 de maio de 1902.—Manifesto n. 329.

Armazem n. 6 — J.G.S : 1 caixa sem numero, vazia.

M.V.C : 2 ditas ns. 1.267/68, avariadas.

J.B : 1 dita n. 75, repregada.

R.F.C : 2 ditas ns. 1.269/70, avariadas.

Vapor inglez *Claverhill*, procedente de Cardiff, entrado em 29 de maio de 1902.—Manifesto n. 361.

Armazem n. 10—A.V : 1 caixa n. 5, repregada.

E—X : 1 dita n. 7.757, idem.

L—B : 1 dita n. 279, idem.

Idem : 1 dita n. 274, idem.

Idem : 1 dita n. 275, avariada.

L.C—P.M : 2 ditas ns. 4 e 42, repregadas.

Despacho sobre agua — 179 : 1 dita n. 81.

Vapor italiano *Sempione*, procedente de Genova, entrado em 21 de maio de 1902.—Manifesto n. 356.

Armazem n. 6 — W.A : 1 caixa n. 1.638, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 1.636, idem idem.

Berrini—Santos : 2 ditas ns. 548 e 549, idem idem.

Idem : 2 ditas ns. 550 e 551, idem idem.

FP.G : 1 dita n. 745, idem idem.

Vapor francez *Niveaux*, procedente de Marselha, entrado em 31 de maio de 1902.—Manifesto n. 363.

Despacho sobre agua — A : 2 caixas ns. 917 e 831, repregadas.

Idem : 2 ditas ns. 1.001 e 1.047, idem.

Despacho sobre agua — A : 2 caixas ns. 1.007 e 880, repregadas.

NZ : 2 ditas ns. 2.740 e 2.638, idem.

Idem : 2 ditas ns. 2.972 e 2.691, idem.

Idem : 2 ditas ns. 2.697 e 2.713, idem.

Idem : 2 ditas ns. 2.935 e 2.722, idem.

Idem : 2 ditas ns. 2.692 e 2.975, idem.

Idem : 2 ditas ns. 2.977 e 2.689, idem.

Idem : 2 ditas ns. 2.704 e 2.711, idem.

Idem : 1 dita n. 2.734, idem.

VOC : 1 dita n. 19, idem.

JMC : 3 ditas ns. 28, 26 e 10, idem.

LAB : 2 ditas ns. 32 e 24, idem.

Idem : 3 ditas ns. 62, 8 e 78, idem.

Armazem n. 8 — R.S.C : 3 ditas ns. 3, 6 e 7,

TC.F: 2 ditas ns. 25 e 22, idem.
 MG.C: 1 dita n. 3.441, idem.
 DG.C: 1 dita n. 208, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 216 e 211, idem.
 MNC: 1 dita n. 2, idem.
 Feronia: 2 ditas ns. 45 e 46, idem.
 TC.E: 2 ditas ns. 23 e 24, idem.
 Ceres: 8 ditas ns. 9, 4 e 5, idem.
 DG.C: 1 dita n. 212, idem.
 Ceres: 2 ditas ns. 3 e 7, idem.
 MMC: 1 dita n. 7.098, idem.
 TC.E: 1 dita n. 22, repregada e avariada.
 JM.C: 1 dita n. 2.293, repregada.
 AB.C: 1 sacco n. 97, avariado.
 RSC: 2 caixas ns. 7 e 5, avariadas.
 AB.C: 1 sacco n. 117, roto.
 Ceres: 2 caixas ns. 8 e 1, repregadas.
 DG.C: 2 ditas ns. 209 e 210, idem.
 LAB.C: 3 ditas ns. 31, 16 e 85, idem.
 GGAC-5: 2 ditas, sem numero, idem.
 Vapor inglêz *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 27 de maio de 1902.—Manifesto n. 359.
 Armazem n. 9 — FJ.O: 1 caixa n. 5.535, repregada e avariada.
 ES.C: 1 dita n. 13, avariada.
 HM.C: 1 dita n. 545, repregada e avariada.
 OP.C: 2 ditas ns. 1.853 e 1.846, avariada.
 OAB.C: 1 dita n. 4.382, repregada e avariada.
 P.C—M: 1 dita n. 5.415, avariada.
 SG.C: 1 dita n. 995, idem.
 SM—M: 1 dita n. 4.911, idem.
 S.M—R: 1 dita n. 1.361, idem.
 SAC: 1 dita n. 266, idem.
 JRS.C—R: 1 dita n. 99, idem.
 LL.C: 1 dita n. 1.784, idem.
 Idem: 1 dita n. 656, idem.
 M.C: 1 dita n. 653, repregada e avariada.
 Idem: 3 ditas ns. 641/2 e 651, idem, idem.
 MM.C: 1 dita n. 177, avariada.
 Idem: 1 dita n. 173, repregada e avariada.
 MO.C: 2 ditas ns. 116/118, avariadas.
 M.C: 1 dita n. 1.987, idem.
 MG.C: 1 dita n. 2.551, idem.
 MS.G: 1 dita n. 8.136, idem.
 Armazem n. 9 — MJ: 1 dita n. 5.606, avariada.
 NM: 1 dita n. 650, idem.
 PC.2: 1 dita n. 2.955, idem.
 SGC: 1 dita n. 9.089, repregada.
 R—SM—W: 2 ditas ns. 4.952 e 4.960, repregadas e avariadas.
 Idem: 4 ditas ns. 4.947, 4.957, 4.962 e 4.955, avariadas.
 L—T—F: 2 ditas ns. 10 e 12, repregadas.
 65: 1 dita n. 298, avariada.
 809: 1 fardo n. 2, repregado.
 VY—RJ: 1 caixa n. 109, avariada.
 WBC: 1 dita n. 872, repregada.
 VAIH: 2 ditas ns. 109 e 116, avariada.
 XC: 2 ditas ns. 115/16, idem.
 AM.C: 1 dita n. 2.430, idem.
 A.S.C: 1 dita n. 703, repregada e avariada.
 B.C: 1 dita n. 1.532, avariada.
 E.A—C: 1 dita n. 9.073, idem.
 EJS: 1 dita n. 1.245, idem.
 E—X: 1 dita n. 7.774, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 7.776, avariada.
 E—M—7—C: 1 dita n. 2.201, idem.
 B.M—E—S: 1 dita n. 57, repregada e avariada.
 CV.B: 1 dita n. 4.145, idem, idem.
 E.K: 1 dita n. 49, idem, idem.
 ES.C: 2 ditas ns. 4.849 e 279, avariadas.
 GC.C: 1 dita n. 1.463, repregada e avariada.
 H: 1 dita n. 4.812, avariada.
 I—X: 2 ditas ns. 7.548/49, idem.
 Armazem n. 9 — J.B: 4 caixas ns. 20/23, avariadas.
 JR.C: 1 dita n. 193, idem.
 Vapor inglêz *Chancer*, procedente de Londres, entrado em 24 de maio de 1902.—Manifesto n. 355.

Armazem n. 15 — A—A.C: 2 encapados ns. 240 e 241, repregados e avariados.
 BMC: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, idem, idem.
 G—C—W: 1 dita n. 1.998, repregada.
 CH.W: 1 barrica n. 1, repregada e avariada.
 G—C—W: 1 encapado n. 1.997, avariado.
 CV—MR: 1 caixa n. 3.631, repregada.
 FJ.O: 1 dita n. 48, idem.
 G—W: 1 dita n. 6.675, avariada.
 L.C—Q.G: 1 dita sem numero, repregada.
 Idem: 1 dita n. 10, repregada e avariada.
 ML.C—R: 1 dita n. 110, idem.
 Idem: 2 encapados ns. 111 e 115, avariados.
 M—&—C—C: 2 fardos ns. 6 e 7, idem.
 T—C—R: 1 encapado n. 552, repregado e avariado.
 TM.C—R: 1 caixa sem numero, idem, idem.
 Vapor francez *Campana*, procedente do Havre, entrado em 30 de maio de 1902.—Manifesto n. 363.
 Armazem n. 11—T.B: 3 caixas ns. 5, 10 e 17, repregadas.
 Idem: 3 ditas ns. 24, 18 e 14, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 12, 13 e 22, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 8 e 23, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 6, 16 e 20, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 9, 19 e 25, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 21, 15 e 2, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 3, 7 e 11, idem.
 F.A: 3 ditas sem numero, idem.
 Armazem n. 11 — F.A: 3 caixas sem numeros, repregadas.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 JMPC: 2 ditas ns. 639 e 641, idem.
 CF.C—V: 2 ditas ns. 653 e 668, idem.
 C—M—C: 2 ditas ns. 7 e 421, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 421 e 421, idem.
 C: 1 dita sem numero, idem.
 De prcho sobre agua — N. Z: 2 ditas ns. 2.678 e 2.984, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.693 e 2.633, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.683, idem.
 A: 1 dita n. 928, idem.
 JM.C: 2 ditas ns. 24 e 30, idem.
 LAB.C: 2 ditas n. 29, idem.
 TB.C: 3 ditas sem numero, idem.
 NZ.C: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Vapor allemão *Rosario*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de maio de 1902.—Manifesto n. 335.
 Trapiche da Saude — GGA.C: 1 caixa sem numero, com falta.
 M.L: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglêz *Chausser*, procedente de Londres, entrado em 24 de maio de 1902.—Manifesto n. 355.
 Trapiche da Saude — LAM.C: 9 caixas sem numero, com falta.
 P.C—Setubal: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglêz *Needles*, procedente de Rangoon, entrado em 30 de maio de 1902.—Manifesto n. 341.
 Trapiche Reis — Arracan—++: 89 saccos sem numero, com falta.
 Idem—++: 89 ditos idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1902.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 5

Vapor inglêz *Ballagio*, procedente de Nova York, entrado em 26 de maio de 1902.—Manifesto n. 330.
 Trapiche Carvalhaes—VM: 50 caixas sem numero, avariadas.
 Idem: 10 ditas idem, idem.
 Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de maio de 1902.—Manifesto n. 343.
 Trapiche Carvalhaes — OC: 2 barricas n. 7001, avariadas,

CJC: 3 barris sem numero, idem.
 JL: 50 botijões, idem.
 RF: 1 tambor n. 5.588, idem.
 Barca inglêza *Cedar Craft*, procedente de Nova York, entrada em 20 de maio de 1902. Manifesto n. 310.
 Trapiche Carvalhaes — Barbosa Albuquerque: 2.000 caixas, sem numero, avariadas.
 K: 500 ditas, idem, idem.
 J: 500 ditas, idem, idem.
 Vapor francez *Nivernais*, procedente de Marselha, entrado em 31 de maio de 1902. Manifesto n. 363.
 Armazem n. 8—AP: 1 caixa n. 878, avariada.
 CFC: 1 dita n. 2, idem.
 Feronia: 1 sacco n. 67, roto.
 Vapor inglêz *Byron*, procedente de Nova York, entrado em 24 de maio de 1902. Manifesto n. 351.
 Armazem n. 14—TBC: 1 caixa n. 1, repregada.
 Vapor inglêz *Camões*, procedente de Liverpool, entrado em 24 de maio de 1902. Manifesto n. 350.
 Armazem n. 16—W: 1 caixa n. 652, repregada e avariada.
 HSC: 1 fardo n. 133, idem, idem.
 CCI: 1 dito n. 283, idem, idem.
 Vapor inglêz *Chancer*, procedente de Londres, entrado em 24 de maio de 1902.—Manifesto n. 355.
 Armazem n. 15—BM.C: 1 barrica sem numero, repregada.
 Drogaria Almeida & Freire: 2 caixas numeros 126/27, avariadas.
 Pacheco: 1 dita n. 3.290, idem.
 GA.C: 2 barris sem numero, vazios.
 AC: 1 dito idem, idem.
 Vapor francez *Chili*, procedente de Bordéus, entrado em 3 de junho de 1902.—Manifesto n. 368.
 Armazem da bagagem—Sem marca: 1 cesta sem numero, repregada.
 Armazem das amostras — S.K: 1 dita n. 316/317, idem.
 Idem: 1 dita n. 318/319, idem.
 Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 3 de junho de 1902. Manifesto n. 369.
 Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 bahu sem numero, aberto.
 C. Lachumud: 1 caixa idem, idem.
 Sem marca: 1 sacco idem, idem.
 Vapor inglêz *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 27 de maio de 1902.—Manifesto n. 359.
 Armazem n. 9.—C—F—&—C: 2 caixas ns. 602 e 599, avariadas.
 F: 1 caixa n. 604, repregada e avariada.
 H: 2 ditas ns. 4.780 e 4.795, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.782 e 4.742, avariadas.
 HM.C: 1 dita n. 549, repregada e avariada.
 H.C—S.Z: 2 ditas ns. 951 e 954, avariadas.
 JRW.C: 2 ditas ns. 332 e 332, repregadas e avariadas.
 SA.C—B: 1 dita n. 293, idem e idem.
 Idem: 3 ditas ns. 294/95 e 288, avariada.
 30—Maia: 2 ditas ns. 1.458, 1.456, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.415, idem.
 S: 1 dita n. 10, idem.
 T.B: 1 dita n. 1.829, repregada e avariada.
 Armazem n. 9—C. Colombo—F: 2 caixas ns. 920 e 921, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 939 e 940, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 940 e 311, idem.
 CIJ: 3 ditas ns. 200, 201 e 47, idem.
 ASC: 1 dita n. 704, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 660, idem idem.
 AC—T.M.Kentisch: 1 dita n. 743, idem idem.
 AL.C: 1 dita n. 76, idem idem.
 AEN.C: 1 dita n. 1.951, avariada.
 AV.C: 1 dita n. 116, idem.
 B.C: 1 fardo n. 1.491, repregado e avariado.

C.J.: 1 caixa n. 107, avariada.
 CP.C: 1 dita n. 6.471, idem.
 CT.C: 1 dita n. 31, repregada e avariada.
 CII: 1 dita n. 47, avariada.
 CP.C: 2 ditas ns. 6.494 e 6.492, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.496, repregada.
 C. Colombo—F: 1 dita n. 920, avariada.
 ES.C: 2 ditas ns. 4.836 e 4.850, idem.
 R—E—O: 2 ditas ns. 1.529 e 1.532, idem.
 Idem: 2 ditas n. 1.533 e 1.535, idem.
 ES.C: 1 dita n. 4.839, repregada e avariada.
 EC.A: 2 ditas ns. 9.109 e 9.100, avariada.
 Idem: 1 dita n. 9.056, repregada e avariada.
 JRW.C: 2 ditas ns. 284 e 283, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 284 e 3.231, idem idem.
 SR.W—EJ.S: 1 dita n. 527, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 529, avariada.
 Armazem n. 9 — JRC: 1 caixa n. 465, repregada e avariada.
 J—R—C—C: 2 ditas ns. 8.317 e 3.31, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.328, avariada.
 JSC: 1 dita n. 906, repregada idem.
 Idem: 1 dita n. 740, idem.
 LC—PM: 4 ditas ns. 159/161 e 168, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 168, 163, 142 e 119, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 114 e 141, repregadas idem.
 Idem: 3 ditas ns. 155, 157 e 165, idem idem.
 AWC: 1 dita n. 106, idem.
 AMC: 1 dita n. 2.413, idem idem.
 AMC: 1 dita n. 2.483, idem.
 CPC: 1 dita n. 692, idem.
 CPG: 2 ditas ns. 6.491 e 6.495, idem.
 C.M—FM.C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 C: 2 ditas ns. 148 e 161, idem idem.
 ES.C: 1 dita n. 4.833, avariada.
 EM.C: 2 ditas ns. 120 e 599, idem.
 ES.C: 1 dita n. 696, idem.
 E—RO: 3 ditas ns. 1.530/31 e 1.534, idem.
 FS.C: 2 ditas ns. 695/6, idem.
 F—CC—&: 1 barrica n. 601, repregada e avariada.
 II: 1 caixa n. 4.778, avariada.
 JRW.C: 5 ditas ns. 332, 281, 282, 286 e 531, repregadas e avariadas.
 J.A: 1 dita n. 12, avariada.
 JR.W—EJ.S: 3 ditas ns. 525, 530 e 523, repregadas e avariadas.
 LL.C: 1 dita n. 655, idem idem.
 JS—M.R.C: 1 dita n. 12, avariada.
 MO.C: 1 dita n. 117, idem.
 Armazem n. 9—M.C: 2 ditas ns. 1.785/86, idem.
 &—MC—C: 1 dita n. 92, idem.
 MM.C: 2 ditas ns. 168 e 157, idem.
 OP.C: 1 dita n. 5.244, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 5.248, avariada.
 P.C—Z: 2 ditas ns. 2.937 e 2.963, idem.
 R: 1 dita n. 3.228, repregada e avariada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de junho de 1902.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

—

Vapor francez *Nivernais*, procedente de Marselha entrado em 31 de maio de 1902.—Manifesto n. 363.
 Despacho sobre agua — NPC: 2 caixas ns. 23 e 25, repregadas.
 C—A—C: 2 ditas ns. 65 e 239, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 49 e 78, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 34 e 26, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 160 e 7, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3 e 69, idem.
 VPC: 1 dita n. 2, idem.
 MSC: 2 ditas ns. 33, 15, idem.
 HMC: 1 dita n. 8, idem.
 CA: 2 ditas ns. 36, 32, idem.
 115—Avenier: 1 dita sem numero, idem.
 CM—C: 1 dita n. 83, idem.

Vapor inglez *Kaffir-Prince* procedente de New-York, entrado em 2 de junho de 1902.—Manifesto n. 367.
 Armazem n. 4—HCN—234: 3 caixas sem numeros, avariadas.
 DGC: 2 ditas ns. 1.981, 1.975, idem.
 III: 1 dita n. 6.926, idem.
 AD: 1 dita n. 3, repregada.
 OPC: 1 dita n. 1.722, idem.
 HCN: 2 ditas ns. 2.998, 2.969, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.983, idem.
 OPC: 1 dita n. 1.724, idem.
 LR: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
 SMC: 1 dita n. 203, idem idem.
 Barbosa Moreno: 1 dita n. 1.404, idem idem.
 DGC: 1 dita n. 1.877, idem idem.
 Vapor francez *Chili*, procedente de Bordeaux, entrado em 2 de junho de 1901.—Manifesto n. 368.
 Armazem n. 12—FBC: 1 caixa n. 20, repregada.
 FSC: 1 dita n. 37, avariada.
 TC: 1 dita n. 667, idem.
 SGC: 1 dita n. 9.580, idem.
 JDC—K: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 BR: 1 dita n. 84, idem idem.
 IJA: 1 dita n. 106, avariada.
 B—B: 1 dita n. 193, idem.
 EB—FC: 1 dita n. 355, idem idem.
 RC: 1 dita n. 205, idem.
 Casa Dol: 1 dita n. 1.797, repregada e avariada.
 MCP: 1 dita n. 3.275, repregada.
 FC: 1 dita n. 483, idem.
 CS—R: 1 dita n. 89, idem.
 Armazem da Estiva—GF: 2 ditas ns. 83 e 84, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 88 e 77, idem.
 B—B—C: 2 ditas sem numero, idem.
 JPV: 2 ditas idem, idem.
 CZ: 1 dita idem, idem.
 JPV: 2 ditas idem, idem.
 FOCC: 1 dita idem, idem.
 RJ: 1 dita n. 12.821, idem.
 Armazem n. 12—FSC: 1 dita n. 38, idem.
 RC: 1 dita n. 203, idem.
 GS: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 IEM: 1 dita n. 2.110, repregada.
 Vapor inglez *Camoens*, procedente de Liverpool, entrado em 23 de maio de 1902.—Manifesto n. 330.
 Trapiche Dias da Cruz — C: 1 caixa sem numero, repregada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1902.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Escola Militar do Brazil

O conselho economico desta escola contracta o fornecimento para o 2º semestre do corrente anno dos generos e artigos abaixo declarados:

RANCHO E ENFERMARIA

Por kilogramma

Araruta, arroz de Iguaçu, asucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidade, bacalhão de caixa e de tina, banha nacional, marca Victoria (duas bandeiras) e Apollo, batata, inglesa, biscoitos nacionais, bolachinhas de agua e sal, café em grão, tipo 7 e moído, carne de carneiro, dita de porco, dita de vacca, dita de vitella, dita secca do Rio Grande, dita secca do Rio da Prata, chá verde, chá preto, farinha de trigo, goiabada de Camp. s., lombo de Minas, manteiga Virgem, Celeste, e Carmo do Rio Claro, marmellada do Rio Grande, Therezopolis e do Lisboa, massas nacionais e estrangeiras para sopa, matte em folha e em pó, pão, paio, peixe fresco e salgado, queijo do Minas, rosca de birão e de manteiga, sabão commum e virgem e toucinho de Minas.

Por litro

Azeite doce do Lisboa (em lata), ervilhas de Lisboa, farinha de Mag, dito de Maragogipo, dita de sagu, feijão preto, dito de cores, sal grosso, vinagre branco e tinto de Lisboa e vinho nacional do Rio Grande.

Em garrafa

Vinho virgem, vinho do Porto da marca Villar d'Allen.

Em unidade

Bananas, frangos, gallinhas, laranjas, ovos, queijos do Reino, tijolos de arcar, vassouras grandes de piassava o sapólios.

Em maços

Palitos pequenos, lixados.

Em latas

Azeitona—Limo e Elvas (latas pequenas), linguiça do Lisboa (lata de duas libras) e keroseene (lata de 18 litros).

Em libra

Chocolate de diversas qualidades.

Em ração

Legumes, verduras e temperos.

Em copo e vidro

Gelêas de diversas qualidades (nacionais e estrangeiras).

FORRAGENS

Por kilo

Alfafa nacional e do Rio da Prata, farello nacional e do Rio da Prata o milho miudo nacional limpo e novo.

FERRAGENS

Em unidade

Ferraduras para cavallos e muíres (com e sem rompão).

Em milheiro

Cravos allemães e inglezes.

LAVAGEM DE ROUPA

Por peça

Calças de chita, camisas de algodão o de linho, cobertores de lã, colchas adamascadas e de chita, fronhas, lençóis de cama e de banho, pannos do botica, toalhas do prato, ditas de rosto, ditas da mesa (com cinco metros de comprimento), aventaes, guardanapos e meias (pares).

Todos os generos e demais artigos deverão ser do primeira qualidade e entregues no estabelecimento por conta e risco dos respectivos fornecedores.

Os concorrentes ao fornecimento do carno de vacca declaram em suas propostas os preços para a carne, com osso e sem osso, o que se obrigam a fornecer da carne pedida duas terças partes dos quartos trazeiros e uma do dianteiro da rez, devendo ser apenas os colhões livres de retalhos e sobos pendentes as mesmas peças de carne, assim como a exclusão e completa de carnes do cabeça e pescoço e também de entrega-a do vespera, no estabelecimento, até ás 9 horas da noite.

Os concorrentes que pretendem fornecer o capim devem declarar nas respectivas propostas o preço mensal pelo qual arrematam o o trumo, não sendo tomada em consideração a proposta que não satisfaça esta condição.

Os contractantes da lavagem obrigar-se-ão a passar a ferro toda a roupa, e bem assim a concertar e collocar os aviaamentos que faltarem, fazendo menção destas condições em suas propostas.

Os licitantes, cujos generos e mais artigos forem contractados, ficam obrigados a fornecer, pelos mesmos preços dos respectivos contractos, aos corpos docente, administra-

tivo e de officiaes alumnos, mediante pagamento immediato, sendo que a carne verde será entregue nas respectivas residencias quando nas proximidades da Escola.

Não serão acceitas as propostas de concorrentes, cujos estabelecimentos distam desta escola mais de uma hora em bond.

As propostas devem ser em duas vias (uma sellada), assignadas pelos proprios proponentes ou por seus procuradores, e serão recebidas pelo conselho, que se reunirá ás 11 horas da manhã de 14 do corrente, quando se procederá á leitura em presença dos respectivos concorrentes.

Cada proponente preferido caucionará a quantia de 100\$ até á assignatura do contracto, quando fará caução definitiva de 5 %, sobre o valor provavel dos generos e outros artigos a fornecer, durante o semestre citado.

Escola Militar do Brazil na praia Vermelha, 3 de junho de 1902.—O escripturario, *Felippe Fred. Lohrs*.

Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos abaixo designados, durante o 2º semestre do corrente anno a saber :

Ferro e artigos semelhantes, carvão de pedra e couros e artigos semelhantes, no dia 12 do corrente até ás 12 horas da manhã.

Artigos de expediente, no dia 14, ás 12 horas da manhã.

Artigos de escriptorio, no dia 18, ás 12 horas da manhã.

Cal, pedras e artigos semelhantes ; ferragens e artigos semelhantes, tintas e drogas, no dia 21, ás 12 horas da manhã.

Parafusos, pregos e tachas e ferramentas diversas, no dia 25, ás 12 horas da manhã.

Artigos para luzes e madeiras, no dia 28, até ás 12 horas da manhã.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar nesta secção os respectivos impressos, onde deverão previamente apresentar suas habilitações de acordo com o regulamento da Repartição.

Em cumprimento do aviso n. 39 do Ministerio da Guerra, os pretendentes á esses fornecimentos deverão apresentar documentos da caução de 1:000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia de seus contractos em geral, e a de 500\$ para a assignatura de cada um, levantando esta desde que o assigne ou incorrendo na pena de perda quando se negue a fazel-o.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem representar legalmente na occasião da sessão.

1ª Secção da Intendencia Geral da Guerra, em 6 de junho de 1902.—Tenente-coronel, *João Antonio de Carvalho*, chefe de secção.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico, contracta-se no dia 9 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, o fornecimento de generos para o rancho dos alumnos, bem como a forragem e ferragem para os animaes deste estabelecimento durante o segundo semestre do corrente anno, devendo ser tudo de primeira qualidade.

Por kilo—Arroz de Iguaçu, assucar de 1ª e 3ª qualidades, bacalhão, batatas de Lisboa, dita nacional, banha refinada do Rio

Grande do Sul, café em grão, dito torrado, dito moído, chá preto, dito verde, carne de vacca, dita do carneiro, dita de porco, dita secca, canella em pó, fubá de milho, goiabada, lenha em achas, massa italiana para sopa, dita nacional para sopa, manteiga nacional, dita Demagny, dita Bretel, dita Lepolletier, queijo nacional e estrangeiro, inarmeladi de Lisboa, dita nacional, matte em folha, paio, pão de 90 e 200 grammas, peixe fresco, pimenta do reino em grão, sabão virgem, massa de tomates, toucinho de Minas e dito americano.

Por litro—Azeite refinado de Lisboa, farinha de Magé, dita de Suruhy, dita de Porto Alegre, feijão preto, dito de cor, leite de Minas, sal commum, vinagre tinto nacional, dito branco de Lisboa.

Por cento—Alho, banana, cebola e laranja.

Por lata—Azeitona, doce nacional, massa de tomate e petits-pois.

Por unidade—Lingua do Rio Grande, secca e de salmoura, tijolo de arêar, verdura e tempero (rações).

Por garrafa—Cognac, vinho do Porto Villar d'Allen, dito Estacio, dito Figueira, dito Bordeaux e dito virgem.

Forragem, por kilo—Alfafa, capim, farelo, fubá e milho.

Ferragem, por cento—Ferradura e cravos ns. 6 e 7 (milheiro).

Os Srs. concorrentes deverão dirigir suas propostas, em cartas fechadas e em duplicata, ao dito conselho, no dia acima designado em que serão abertas e julgadas pelo referido conselho, na presença dos mesmos, declarando mais nas referidas propostas a procedencia e nomes dos fabricantes dos generos e bebidas que se propuzerem a fornecer.

Os Srs. concorrentes declararão ainda em suas propostas sujeitar-se ás condições dos arts. 29 e 31 e seus §§ 1º e 2º e art. 33 do regulamento para o fornecimento ao serviço do exercito, approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diário Official* de 16 do mesmo mez.

Os Srs. contractantes serão obrigados a vender os generos pelos preços dos respectivos contractos aos officiaes e demais empregados do collegio.

Até o dia 5 do mez seguinte ao do fornecimento, deverão apresentar suas contas para serem conferidas.

No dia do pagamento deverão comparecer ou se fazerem legalmente representar para o recebimento da importancia das contas do que houverem fornecido.

O mesmo Sr. coronel commandante e presidente do conselho manda declarar que, conforme dispõe o regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Secretaria do Collegio Militar, 4 de junho de 1902.—*Arthur Eduardo Pereira*, capitão secretario.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

PROPOSTAS

Para o fornecimento de materias e artigos diversos á Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, durante o 2º semestre de 1902

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico, que no dia 12 do corrente, ao meio dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materias e artigos diversos, acompanhados das respectivas amostras e especificadas nas relações impressas sob ns. 1 a 6, que os concorrentes devem vir

examinar na secretaria desta repartição, á praça da Republica n. 103, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes as especificações para esse fornecimento e condições do contracto:

N. 1—Objectos de escriptorio, desenho, etc.

N. 2—Ferragens e artigos diversos.

N. 3—Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.

N. 4—Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.

N. 5—Material de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.

N. 6—Material metallico para canalização do agua.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas, e assignadas, sendo nellas especificados, sem rasuras, sem emendas, sem acrescimos e, por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados, serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concorrentes e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição a quantia de 200\$ para garantia da assignatura e execução do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 3 de junho de 1902. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas dos dias abaixo indicados, na intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimentos de materias e objectos para o consumo no 2º semestre do corrente anno, a saber :

Dia 30 do corrente—Objectos de escriptorio e expediente ;

Dia 31 do corrente—Materias diversos ;

Dia 2 de junho—Utensilios e objectos diversos ;

Dia 3 de junho—Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes ;

Dia 4 de junho—Materias de construcção e outros semelhantes ;

Dia 5 de junho—Tintas, drogas e artigos semelhantes ;

Dia 6 de junho—Limas inglezas, parafusos, pontas de Pariz e outros ;

Dia 9 de junho—Material para telegraphia e illuminação.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes na mesma intendencia, e bem assim as condições para o recebimento das propostas e as bases para o contracto.

Os concorrentes devem apresentar-se na quella repartição nos dias e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir no acto da entrega, em separado, o recibo da caução de 300\$, previamente reali-

zada na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como o conhecimento do imposto de industria e proffissão.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 20 de maio de 1902.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. ajudante, servindo de administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da parte, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes de 2ª classe, a effectuar-se no dia 6 de julho proximo.

Os candidatos exhibirão documentos provando ter de 18 a 30 annos idade, gosar boa saude, estar vaccinados e ter bom procedimento e deverão conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, o arithmetica até as theorias das proporções, inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mescanil, inglez e allemão (art. 394, § 3º, do regulamento vigente).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e serão approvados somente os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando um nota má para inhabilitar-os (art. 394, § 6º, do regulamento).

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas (art. 394, § 7º, do regulamento).

Primeira secção, 6 de junho de 1902.—Servindo de ajudante do administrador, o chefe de secção, *Angelo Raul da Silveira Castro*. (.

EDITAES Lagôa

CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES DA PAROCHIA DA LAGÔA, DA CAPITAL FEDERAL

O tenente-coronel Antonio Ferreira de Oliveira Amorim, presidente do conselho de guardas nacionaes da parochia da Lagôa, faz saber que pelo mesmo conselho foram qualificados para o serviço da guarda nacional os cidadãos abaixo declarados:

1ª secção

Adão Pereira dos Santos.
Arthur Rosa.
Antonio José dos Santos.
Angelo do Vallo.
Antonio Borges de Carvalho.
Antonio Moreira da Rocha.
Augusto Sebastião de Andrade.
Augusto Pereira Barcellos.
Antonio Joaquim Varanda.
Alberto Domingos de Oliveira.
Alberto Hortencio Barbosa.
Alfredo Ferreira do Nascimento.
Antonio Pedro de Moura.
André Ferreira de Mello.
Antonio José da Costa.
Antonio Alves Torres.
Abel Teixeira.
Alvaro G. da Silva.
Alberto Pacheco.
Arthur Luiz de Vasconcellos.
Benedicto José da Costa.
Christiano Otono.
Ciriacio Claudio da Silva.
D. ocleciano João Honorio.
David Joaquim Marques.

Dolphino Pereira.
Damasio José Maria.
Domingos José de Souza.
Ernesto Fernandes Villela.
Emilio Albernaz da Silva.
Elias Dias da Silva.
Emilio Fernandes de Oliveira.
Epaminondas de Alcantara.
Flavio Belmiro da Silva.
Francisco Pereira.
Felix Candido.
Francisco Pereira da Silva.
Francisco Ferreira Carneiro.
Gastão Victor de Paula.
Guilherme Pinto.
Galdino de Souza Pimental.
Gastão Paula Fernandes.
Gabriel Augusto Corrêa.
Gastão Pereira da Silva.
Honorio José da Cunha.
Ignacio Manoel do Nascimento.
Ignacio José Nogueira.
Irineu Candido.
Innocencio José dos Santos.
Jose Vicente da Silva.
José Maria Monteiro.
Joaquim Lopes.
Joaquim da Silva Ramalho.
José Monteiro Guia.
José Joaquim de Oliveira.
José Cardoso.
Joaquim Ricardo.
José Marques.
João Marques.
João Pinheiro.
Job Coutinho Lacerda.
João Ignacio de Souza.
Joaquim Antonio Avella.
José Lopes Guimarães.
José Maria Machado.
José Antonio de Castro.
João Ferreira Martins.
José M. Soares.
José Vargin.
José Antonio Carreira.
João Francisco dos Santos.
José Pereira dos Santos.
Juvencio Manoel dos Santos.
Luiz Vasques Ferreira.
Luiz do Amaral.
Ladislão Pereira da Silva.
Laurindo José da Silva.
Leopoldo Leite Guimarães.
Mario do Nascimento.
Manoel Gonçalves Ferreira.
Mario do Livramento Carvello.
Manoel da Silva Vieira.
Manoel de Carvalho.
Manoel Alves.
Modesto José.
Manoel Lopes.
Manoel Alves Leite.
Mario Umbelino.
Militão José Vieira.
Manoel Antonio Pereira da Silva.
Maximiano Ferreira.
Mario Navarro da Costa.
Manoel S. Soares.
Miguel Angelo da Silva.
Norival Alves Guimarães.
Odorico Corrêa Marques Monteiro.
Octaviano Vieira de Carvalho.
Olegario Alves Ferreira.
Pedro José Ignacio Bittencourt.
Pedro Borges de Carvalho.
Pompeu Pinto de Oliveira.
Ricardo Francisco Pereira.
Severino Ribeiro Nunes.
Saturnino Pereira da Cruz.
Trajano Antonio de Oliveira.
Theophilus Lopes dos Santos.
Theodoro Antonio de Carvalho.
Valdemiro Mariano Corrêa.
Valerio Barbosa Falcão.

2ª secção

Augusto Pinheiro Tourinho.
Alvaro Pinto Barbosa.

Antonio Faustino Pinto Barbosa.
Av. lino José Machado.
Antonio Rezende da Silva.
Alberto Silva.
Antonio Pereira Barbosa.
Antonio Henrique de Lima.
Augusto Dias Carneiro.
Annibal Rocha.
Alvaro Alcantara Barbosa.
Benedicto Ferreira Arruda.
Bernardo Clarindo de Oliveira.
Benedicto José Gomes.
Candido Ferreira da Silva.
Eduardo Vieira de Monozes.
Eugenio Ribeiro.
Frederico Lisboa.
Fernando da Silveira.
Francisco Martins de Almeida.
Francisco da Costa Cabral.
Francisco José de Brito.
Gastão P. Fernandes.
Hortencio de Araujo Maia.
Horacio Cunha.
José Marques Soares.
João Bento.
José Ferreira Geraço.
João Rosas.
João Antonio da Silva.
José Rodrigues Ferreira.
João Vicente de Mello.
Luiz Felipe da Costa Lyra.
Manoel Carlos Rodrigues.
Manoel de Carvalho.
Octavio Ferreira de Oliveira.
Octaviano F. de Carvalho.
Pedro Ribeiro Rangel.
Pedro Ferreira de Oliveira.
Pedro Paiva da Fonseca.
Santiago Ribeiro.
Saturnino Francisco da Silva.
Venancio Lisboa.

3ª secção

Antonio de Sá.
Antonio Gaspar.
Antonio Manoel de Oliveira.
Alfredo Romão.
Abel Paes.
Antonio Pereira.
Amancio Marcondes de Lima.
Antonio da Silva.
Antonio Pereira de Aguiar.
Anselmo Francisco Guodes.
Antonio José da Silva.
Antonio Francisco Vianna.
Antonio Pereira Freitas.
Antonio Augusto Catharino.
Agostinho dos Santos.
Antonio Domingos dos Santos.
Albino Ferreira dos Santos.
Abraão Francisco da Silva.
Aristides Pereira.
Alvão Francisco da Silva.
Americo Dias dos Santos.
Antonio Domingos dos Santos.
Antonio dos Santos.
Antonio Coelho.
Alvaro Pereira de Azevedo.
Arthur Henrique Garcia.
Alexandre José Carvalho de Oliveira.
Antonio Luiz de Souza.
Albano Pereira de Azevedo.
Alberto Balthazar Portella Carneiro.
Antonio Verissimo.
Angelo Capito.
Antonio Rodrigues.
Albino Lopes de Araujo.
Augusto Alonso da Silva.
Antonio Mariano de Souza.
Antonio Pereira da Silva.
Agapito Dantas.
Arthur Carlos de Azevedo.
Alcebiades Ribas.
Arthur da Silveira Lima.
Antonio Maria Lopes Braga.
Alfredo Manoel Malheiros.
Antonio Cardoso.
Abilio de Souza Brandão.

Antonio Carlos Peres.
Antonio José Pereira.
Antonio José Ribeiro da Silva.
Ataliba Lopes Mendes.
Antonio José da Silva.
Augusto Francisco de Paiva.
Antonio Francisco Pereira Araujo.
Arlindo Ferreira de Castro.
Augusto Antonio Marcolino.
Anísio Thompson Paula Leite.
Antonio Cardoso Pires Filho.
Antonio Pereira Marques.
Augusto Dias Fernandes.
Antonio de Almeida Garrido.
Alvaro Monteiro.
Antonio Rodrigues Pereira.
Antonio Mendes.
Antonio Moraes Figueiredo.
Alberto da Costa.
Antonio Pereira Marques.
Antonio Ferreira Junior.
Antonio José Bernardino.
Alfredo Fracho.
Albino Loureiro Silva.
Antonio Gomes de Souza.
Antonio Ferreira Polonio Junior.
Antonio Lopes da Silva.
Antonio Pereira Ribeiro.
Antonio Jorge de Oliveira.
Adão Ponciano da Silva.
Arthur de Araujo Salles.
Augusto Mendes da Silva.
Bonifácio Freire da Motta.
Bento Moreira Padrao.
Benedicto Firmino Leite.
Bernardino da Silva Teixeira.
Bernardo de Faria.
Benedicto Maria da Conceição.
Casimiro Sarabyba.
Casimiro Padrao.
Custodio José dos Santos.
Cactano José de Souza.
Casimiro Nunes.
Camerino Barradas.
Domingos de Souza Mineiro.
David Moreira.
Diogenes Francisco Ferreira.
Domingos Alves da Costa.
Domingos Venerando Gonçalves.
Domingos Saldanha da Gama.
Domingos Luiz de Mello.
Domingos Abtanches.
Eurico Paiva.
Ernesto Francisco José.
Eduardo Rodrigues.
Ernesto Moreira da Silva.
Ernesto Rodrigues Monteiro.
Eduardo Mariano de Souza.
Eurico Sauerbronn de Souza.
Eugenio A. Paiva.
Emílio Prefeito Valente.
Eugenio Gierkens.
Francisco de Freitas.
Francisco F. de Freitas.
Francisco Felix Baptista.
Francisco Gonçalves Pontes.
Fernando Garcia.
Francisco dos Santos.
Francisco Rodrigues.
Francisco José Cunha Azevedo.
Francisco Tavares Bastos.
Francisco José de Avila.
Fernando Alves Lima.
Felix Sabugosa.
Francisco A. Paiva.
Francisco José da Silva Leal.
Francisco José da Silva.
Gregorio da Piedad.
Gastão da Souza.
Gereino Borges.
Gabriel de Oliveira Costa.
Horacio Agostini.
Henrique Caico Velloso.
Horacio de Almeida.
Innocencio Francisco Pereira.
José Pereira da Silva.
Joaquim Martins Testa Filho.
Julio Pereira Magalhães.
Joaquim Romão.

Joaquim Teixeira.
João da Rocha Corrêa.
José Alvim.
José Salvador.
Julio Machado.
Joaquim da Silva Alves.
Joaquim Francisco Dias.
José Rodrigues Villa Nova.
Joaquim da Silva Serpa.
Joaquim da Silva Alves.
Joaquim Silva.
Jesus Gonçalves.
Josué Cheneffé.
Joaquim da Silva Santos.
João Rodrigues Braga.
Jacinth Firmino da Cunha.
Julio Pereira da Silva.
João Leite Franca.
José Alfredo Garcia.
José Izidoro do Amaral.
Joaquim Antunes.
João Carlos Fernandes.
João da Silva Cardoso.
Julio Pereira.
José Balin.
Joaquim de Almeida Castro.
Joaquim Reiming.
Joaquim Lopes.
José Ferreira da Rocha.
José Francisco.
João Marques de Lima.
Joaquim Rocha.
João Borges.
José Joaquim Gonçalves.
José Dias Ferraz.
João Jatahy da Silva.
José da Silva Santos.
José Lopes Machado.
José Gomes.
José Gonçalves Cardoso.
José Pinto Bravo.
João Caminelli.
Joaquim de Souza Sá Junior.
Jorge Saldanha da Gama.
Justino Campos Meirelles.
João Leandro Mendonça.
José Ferreira da Costa.
Jorge Gonçalves.
João Jordão.
Joaquim da Rocha Araujo.
João Farias.
José Eduardo da Costa.
Joaquim Garcia.
José de Souza Bastos.
José Antonio dos Santos.
José Rodrigues Alves.
Joaquim José Barbosa.
José Dias.
José Luiz Barbosa.
Joaquim da Costa.
José da Silva Ribeiro.
João Augusto da Silva.
José da Costa Souza Machado.
José Francisco da Silva.
Joaquim Pereira.
José Maria de Oliveira.
José Fernandes Botelho.
José Joaquim Nogueira.
José Pires.
José Martins Garcia.
João Luiz Bittencourt.
João Fernandes dos Santos.
João Freitas.
Joaquim Augusto de Oliveira.
José Marques Soares.
Joaquim de Campos Meirelles.
Joaquim Cesar.
Joaquim da Rocha Araujo.
José Manoel.
José Magalhães Soares Mesquita.
José Corrêa.
Ketty de Moré.
Ludovico da Silva.
Luiz Manoel Pires.
Luiz Martins Toste.
Luiz Manoel Pires.
Manoel da Silva Ramalho.
Manoel Guerra Barreli.
Manoel Alves Carvalho.

Manoel Francisco Maciel.
Marcos Fernando Catharino.
Manoel Fernandes.
Manoel Alves.
Martinho Antonio da Silva.
Manoel Brandão Fernandes.
Manoel José Mourão Braga.
Marcos Fernandes.
Manoel Caldeira Firmino.
Manoel Alve Dias.
Manoel Joaquim.
Mario Velloso da Silveira.
Manoel Silvano da Conceição.
Marcellino Lopes Ayres.
Manoel Cardoso.
Manoel Barrella.
Manoel da Silva Gomes.
Manoel P. Guimarães.
Matheus Eugenio Ferreira.
Manoel Francisco Ribeiro.
Manoel Venerando Gonçalves.
Manoel da Costa Menezes.
Manoel Rodrigues Pereira.
Manoel dos Santos.
Manoel Joaquim da Costa.
Manoel dos Anjos.
Manoel Domingos da Silva.
Manoel A. Barros.
Manoel de Souza Pinto.
Miguel Ribeiro Duarte.
Manoel de Souza Lopes.
Marcellino Ferreira.
Manoel Santhes.
Manoel dos Reis.
Manoel João da Costa.
Manoel de Carvalho.
Oscar Vieira Palhares.
Octavio da Silva.
Paschoal Vieira dos Santos.
Pedro Monteiro Simões.
Pedro Pereira dos Passos.
Pedro Lopes.
Pedro Trajano dos Santos.
Pedro Velloso da Silveira.
Romão Baptista de Sá.
Raymundo Nonato.
Roberto de Mello Campbell.
Romano Joaquim do Amparo.
Reynaldo de Souza Pinto.
Romeu Antonio da Silva.
Sebastião Farias Martins.
Silverio Miguel.
Serafim Pinto da Silva.
Sebastião de Souza.
Serafim de Oliveira.
Thomé Lopes.
Victorino Ferreira Esteves.
Zacarias Ferreira Alves.

1ª secção

Alvaro de Almeida.
Angelo Testi.
Aurelio Panori.
Arthur Alves de Oliveira.
Antonio Augusto dos Santos.
Anísio Duque Estrada.
Augusto da Paixão.
Antonio Theodoro Lopes.
Arthur Augusto Wernock Franco.
Antonio Tavares.
Augusto da Silva Braga.
Antonio Izaias Vieira.
Antonio José Fernandes.
Alfredo Vaz de Carvalho.
Adriano Vaz de Carvalho.
Antonio Martins.
Antonio Luiz da Costa.
Bento da Cruz Passos.
Bartholomeu Alves.
Carlos de Souza.
Carlos Passeri.
Carlos Marques Leite.
Domingos Vasconcellos.
Eugenio Duque Estrada.
Francisco José de Almeida.
Firmino Alves Pereira.
Francisco José dos Santos.
Generico de Britto.
Giuseppe Bonani.

Joaquim Antunes.
Joaquim Desio de Araujo.
José Luiz Diz.
James Luiz D.z.
José Pinto Chaves.
Joaquim Maximino Pereira.
José João Gonçalves.
José Tavares Filho.
José Antonio de Araujo.
José Francisco Braz.
José Antonio Alves Monteiro.
José Pedro de Alcantara.
Joaquim dos Santos.
João Canabarro.
Jenaro Britto da Silva.
Joaquim José de Araujo.
João de Carvalho Gu. marões.
Manoel Alves Moreira.
Manoel de Souza Pereira.
Manoel dos Santos.
Manoel José de Almeida.
Marcilio Francisco.
Manoel Lourenço Alves.
Manoel Maximino de Araujo.
Manoel Laurindo da Conceição.
Oscar Gonçalves dos Santos.
Rodolpho Gomes Duque Estrada.
Raymundo José de Almeida.
Romão Domingos Corrêa.
Sebastião Ribeiro da Silva.
Severiano da Silva Santos.
Sergio Pedro de Alcantara.

5ª secção

Antonio Ferreira Feliciano.
Astolpho Ramos.
Aristides Joaquim Mendes.
Arthur Leuant Ribeiro.
Antonio Alves de Souza Macha lo.
Antonio Pereira.
Antonio de Albuquerque Vasconcellos.
Antonio Morado Neves.
Amelberges Francisco do Nascimento.
Adão José Paulo de Souza.
Abel Corrêa Machado.
Antonio Pereira Dias.
Annibal Pinto.
Antonio Ayres Pinto.
André da Silva.
Bibiano Bittencourt.
Buarque Lima.
Capitlino Alves da Silva Mendes.
Custodio dos Santos Junior.
Cecilio da Silva Costa.
Camillo José Fazenda.
Darcilio Gomes.
Eulapio Vianna.
Er. osto Figueiredo.
Eduardo da Silva Tavares.
Elias Theodoro.
Feliciano de Souza.
Francisco Alves Laranjeira.
Felismino José de Castro.
Francisco José de Carvalho.
Francisco Candido Gonçalves.
Fernando da Silva.
Francisco A. Martins de Britto.
Filippe Ribeiro da Silva.
Gui herme Felipe.
Gustavo Guedes.
José Pires de Almeida.
João Alfredo.
João Baptista da Rosa.
José Vieira.
José da França.
Jorge José Moreira.
João Ignacio da Silva.
Julio Gomes Bastos.
João Evangelista.
José da Rego Lopes.
José P. dos Santos.
Leopoldo Igreja.
Luiz da Alegria.
Luiz Pivet.
Manoel Aivaró Moreira.
Manoel José do Figueiredo.
Patricio José dos Santos.
Raul Belfort.
Virgilio Lopes Rodrigues.

As reclamações deverão ser apresentadas a este conselho, dentro do prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste edital, á travessa Honorina n. 4.

Sala das sessões do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia da Lagôa, no quartel do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional, á travessa Honorina n. 4, 4 de junho de 1902. E eu, Olegario Joaquim Ortiz, tenente-secretario do conselho, escrevi e assigno conjuntamente com o Sr. tenente-coronel presidente.—Tenente-coronel Antonio Ferreira de Oliveira Amorim, presidente do conselho.—Tenente Olegario Joaquim Ortiz, secretario do conselho.

Decima Terceira Pretoria

De citação dos réos Marcellino de Almeida Matos e Ernesto Antonio Barbosa

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos réos Marcellino de Almeida Matos, portuguez, de 28 annos, que residiu na Estrada da Santa Cruz n. 106, e Ernesto Antonio Barbosa, vulgo *Laça-trem*, brasileiro, de 28 annos, que residiu á rua Gomes Serpa, e a quem interessar possa, que os referidos réos são pelo presente citados e chamados a este juizo para, dentro do prazo de 20 dias, comparecerem nesta pretoria a fim de se verem processar e julgar com, incurso nas penas d. art. 303 do Código Penal, nos termos da denuncia do Dr. 6º adjunto dos promotores publicos, de 20 de fevereiro do corrente anno, sob pena de serem processados e julgados á revelia. Do que mandei lavrar o presente para ter a devida publicidade. Dado e passalo nesta Capital Federal aos 5 de junho de 1902. Eu, José Accioly Cavalcanti de Albuquerque, escrivão intimo, o subscreevi.—José Nodden de Almeida Pinto.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	12 5/32	12 7/64
> Pariz.....	\$784	\$787
> Hamburgo.....	\$963	\$972
> Italia.....	—	\$729
> Portugal.....	—	\$353
> Novz York....	—	4\$032
Vales de ouro nacional, por 1\$000		2\$236
Apolices geraes de 5%, de 1.000\$.		862\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....		881\$000
Ditas idem idem de 1895, nom.....		85\$000
Ditas de 3% (inscrições) port.....		685\$000
Ditas idem idem, nom.....		680\$000
Banco Rural e Hypothecario, 50 %.....		8\$500
Dito da Republica do Brazil.....		35\$750
Comp. Sorocabana e Itiuna, intg.....		15\$000
Dit. Minas de S. Jeronymo.....		16\$000
Dita Sal e Navegação.....		18\$000
Dita Nacional de Tecidos de Linho		24\$000
Dita Ferro Carril S. Christovão.		100\$000
Dita Tecidos Corcovado.....		190\$000
Debs. da Sorocabana e Itiuna, 1ª série.....		42\$000
Ditos do Jornal do Commercio...		16\$000

Capital Federal, 7 de junho de 1902.—
J. Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical que, por decreto de 13 do corrente mez, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Emanuel Israel Salomon e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor a virom liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme proceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscreevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 15 de maio de 1902.— J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 6 DE JUNHO DE 1902

Café typo n. 2, 8\$500 por 15 kilos.
Dito typo n. 4, 7\$500.
Dito typo n. 5, 8\$000 a 8\$200.
Dito typo n. 6, 6\$600 a 6\$700 idem.
Dito typo n. 7, 6\$00 a 6\$200 idem.
Dito idem n. 8, 5\$600 idem.
Dito idem n. 9, 5\$200 a 5\$400 idem.
Farelo do Moinho Inglez, 4\$ por sacco de 4 kilos.
Farinha de trigo americana, marcas Castilla, Crystal e Colores, 28\$ por barrica.
Dita idem idem Castilla e Colores, 28\$500 idem.
Farinha de trigo do Moinho Inglez, marca Nacional, 26\$750 a 27\$000 por 2/2 saccos.
Sebo do Rio Grande 800 a 810 por kilo.

Frete e engajamentos na semana de 31 de maio a 7 de junho de 1902

Café para Antuerpia, pelo vapor Inglez Minho, 500 saccas, 35 s/, 5% por 1.000 kilos.

Dito para Genova, pelo vapor Centro America, 875 ditas, 45 frs. e 10 %, idem.

Dito para Montevideo, pelos vapores Thames e Bresil, 523 ditas, 2\$500 por sacco de 60 kilos.

Dito para Buenos Aires, pelo vapor Tahmes, 5.027 ditas, 2\$500 por sacco de 60 kilos.

Dito para Southampton, pelo vapor Inglez Magdalena, 850 ditas, 30 s/, 5% por 1.000 kilos.

Dito para Nova York, pelo vapor allemão Bellagio, 9.680 ditas, 30 cents., 5% por sacco de 60 kilos.

Dito idem, pelo vapor Catania, 1.000 ditas, 30 cents 5% idem idem.

Dito para Marselha, pelo vapor Les Alpes; 4.445 ditas, frs. 45, 10 %, por 1.000 kilos.

Dito para Bordéos, pelo vapor La Plata, 1.000 ditas, frs. 45 10 %, por 900 ditos.

Dito para Punta Arenas, pelo vapor Iberia, 100 ditas, 60 s/, 5%, por 1.000 ditos.

Dito para Valparaiso, pelo vapor Iberia, 61 ditas, 45 s/. 5% idem idem.

Dito para Nova York, pelo vapor Byron, 20.000 ditas, 30 s/ e 5 % por sacco de 60 kilos.

Dito para Hamburgo, pelo vapor São Paulo, 3.000 ditas, 35 s/. 5% por 1.000 ditos.

Capital Federal, 7 de junho de 1902.—
João Baptista Delduque, presidente.—Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes
na Capital Federal

DIA 7 DE JUNHO DE 1902

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda.

A saber:

	Por kilog.
Café em grão.....	\$430
Ferro em barra, verg., etc.....	\$100
Fumo em rolo.....	\$900
Toucinho.....	1\$100
Prata.....	66\$000

	Por gram.
Ouro.....	2\$482
Diamante em bruto.....	189\$9.0

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.585 — *Memorial descriptivo do pedido de privilegio para o «Cravo Brazil», invenção de Maximino Pinto de Carvalho*

A minha invenção consiste em um systema de cravos destinados a ferraduras de animaes de qualquer especie, que denominei «Cravo Brazil».

Depois de demorados estudos e experiencias, consegui obter a forma adequada, que reunindo em si todas as exigencias, prima pela solidez, durabilidade e principalmente segurança para o animal:

Pelas amostras juntas em duplicata se vê:

1ª, a forma losango que obsta seja gasto em pouco tempo, trazendo, portanto, economia;

2ª, o espaço concavo dos lados, afim de tirar sensível peso ao seu todo;

3ª, pela conformação, evitar que o animal escorregue, o que frequentes vezes acontece.

Em resumo, reivindico como ponto e caracter constitutivos da minha invenção:

Novo systema de cravos destinados a ferraduras do animaes de qualquer especie, que offerecem mais utilidade e vantagens que os já adoptados, como seja, segurança, durabilidade e solidez, cuja cabeça tem a forma de um losango, sendo o espaço comprehendido entre os lados concavo e a base do vertice plana.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1902. — Por procuração de Maximino Pinto de Carvalho, Manoel de Bittencourt Rebello.

N. 3.588 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para Lamparina aperfeiçoada. Invenção de Pedro, Mari, domiciliado em S. Paulo, Estado de S. Paulo*

A invenção tem por objecto uma lamparina aperfeiçoada representada no desenho annexo, no qual a fig. 1 é uma vista lateral, a fig. 2 uma vista em plano e a fig. 3 uma vista em secção da lamparina; a fig. 4 representa o bloco de materia comburenta da lamparina, com a torcida de combustão, em vista lateral, as figs. 5 a 7 representam a torcida e seu disco supporte em diversas vistas.

A lamparina é constituida por recipiente A, de vidro ou de outra materia apropriada, em forma de copinho no qual se collocou um bloco B (fig. 4) de materia comburenta. Esse copinho é provido de pés 1 por cujo meio o seu fundo 2 se acha fora do contracto da

peça sobre a qual se assenta a lamparina. A beira exterior da bocca 3 é circumdada por um friso saliente 4, de periphéria aguda servindo de gotteira, enquanto a face exterior da parede circular do mesmo copinho é provida de nervuras 5 disfarçadas sob forma de ornatos e inscripções que circumdam a dita parede e lhe augmenta a resistencia.

A materia comburenta do bloco B, que póde ser qualquer apropriada ao fim que se almeja, como por exemplo parafina, cera pura ou cera misturada com qualquer materia conveniente, etc., etc., é moldada em forma de bloco cylindrico atravessado, em toda sua altura, por uma perfuração central 6. Nessa perfuração se accommoia a torcida 7, fixada, pela sua extremidade inferior, no centro de um disco 8 metallico 8, mantido em posição, contra a face inferior plana do bloco, por meio de dentes agudos 9 (figs. 3 a 7) penetrando na materia de que é feito o dito bloco.

A torcida é fixada, pelo seu pé, no centro do disco, por meio de unhas 10 obtidas em praticand., em cruz, incisões 11 na folha de que é feito o disco 8 e levantando depois os vertices dos cantos assim obtidos, como indicado figs. 6 e 7.

A extremidade inferior da torcida que, na occasião da se collocar a mesma entre as unhas foi deixada além da face inferior do disco, se dobra e se achata contra a dita face, como indicado em 12 por traços pontuados (fig. 6).

Não me limita a forma cylindrica dada ao copinho A e ao bloco B no exemplo apresentado, podendo esses dois elementos da lamparina ser fabricados com qualquer outra forma conveniente.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção, em «Lamparina aperfeiçoada»;

1ª, a combinação de um bloco de materia comburenta, como B, e de um recipiente ou copinho, como A, no qual se accommoia o dito bloco;

2ª, o copinho da reivindicação 1ª provido de pés, como 1, de nervuras, como 5, e, na sua bocca de um friso exterior de periphéria aguda, como 4;

3ª, com o bloco B de materia comburenta, apropriada ao fim para que é destinado e provido de uma perfuração central, como 6, a combinação de uma torcida mantida na perfuração por um disco, como 8, provido de unhas, como 10, e de dentes de fixação, como 9.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1902. — Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 3.589 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para Aperfeiçoamento: em explosivos. «Invenção da Sociedade por acções «Prométhée, domiciliada em Moscov, Russia.*

O explosivo de segurança, que forma o objecto da presente invenção, se compõe de duas partes: uma mistura secca pulverulenta e uma mistura fluida, que se preparam separadamente e se transportam do mesmo modo, combinando-se no lugar em que se deve empregar o explosivo.

O constituinte secco é uma mistura mecanica, consistindo em pó de chlorato e permanganato de potassio finamente pulverizado e ligeiramente comprimido. Enchem-se com esta mistura cartuchos do papel de embulho, de algodão commum.

Os cartuchos podem ser de qualquer diametro e comprimento. Para que se possa empregar com oleo, forma-se no cartucho, por meio de compressão, um canal longitudinal. A parte superior do canal, de forma a permitir a inserção no cartucho de um «piston» ou «nipple» dotado de um ouvido.

Esses cartuchos, destinados a servir de cartucho de percussão, tem em sua garganta uma cordinha, que serve para segurar um «piston» dotado de um ouvido.

Os elementos constituintes dos cartuchos são os seguintes:

K Cl O ₃	70 %	} 90 % em peso
K Mn O ₄	20 %	

O segundo elemento é:

Oleo de terebenthina-phenol, liquido, consistindo em oleo de terebenthina, ao qual se addiciona oxigenio contendo 1% de acido carbonico. Esse oleo se deita em latas, que se soldam depois.

Os constituintes do oleo são:

C 10 H 16.....	9 %	} 10 partes em peso
C 6 H 6 O,....	1 %	

O explosivo fabricado do modo acima descripto possui as seguintes propriedades caracteristicas:

1ª Os cartuchos seccos submettidos a uma forte pancada entre uma bigorna e um martello não explodem.

A polvora que contém não arde quando se lhe approxima um phosphoro acceso; posta em contacto com objectos que ardem, ella torna ligeiramente mais intensa sua combustão; esta, porém, cessa logo, apagando-se immediatamente o mesmo objecto ou sendo completamente consumido.

A explosão de uma capsula com fulminato de mercurio não faz explodir o cartucho secco, nem tampouco provoca sua ignição: seu conteúdo fica somente espalhado pela força devida á explosão da capsula.

2ª O oleo de terebenthina-phenol, sendo acceso, arde suavemente, sem explodir, com uma chama preta fumarenta.

Fazendo-se explodir capsulas com fulminato de mercurio nas latas do oleo, este não faz explosão, nem se accende.

As propriedades caracteristicas do explosivo quando se misturam seus dois constituintes, empregando-se 90 partes em peso dos cartuchos seccos com 10 partes do oleo, são as seguintes:

Quando accesos, os cartuchos ardem com luz brilhante, semelhante á de Bengala, porém sem explosão. Submettidos a uma pancada entre duas superficies de aço, ou batendo-se nelles com uma haste de ferro em um buraco de mina, não explodem, se forem produzidas somente faiscas pequenas. Os cartuchos, porém, fazem explosão sob a acção simultanea de uma pancada e uma faísca, o que se póde conseguir fazendo-se explodir os cartuchos em uma capsula com fulminato de mercurio.

O cartucho contendo nosso novo explosivo não explode inteiramente ao ar livre sob a applicação da capsula. Em um espaço fechado, porém, (um buraco praticado na pedra e cuja parte desocupada se enche de areia ou agua), todos os cartuchos explodem completamente.

A seguinte formula indica a composição do explosivo misto acima descripto:

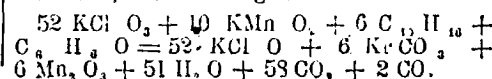
Parte pulverulenta, 90 %:

K Cl O ₃	70 %
K Mn O ₄	20 %
Parte liquida, 10 %:	
C ₁₀ H ₁₆	9 %
C ₆ H ₆ O.....	1 %

A proporção existente entre os numeros das moleculas activa é:

52: 12: 6: 1.

A reacção é como segue:



A proporção existente entre as substâncias reagentes assegura sua combustão em um espaço fechado.

Em resumo, reivindicamos com pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um explosivo de segurança consistindo em uma mistura de $KClO_3$ e $KMnO_4$, impregnando com uma mistura de $C_{10}H_{16}$ e C_6H_6O : substancialmente como acima descrito;

2º, um explosivo de segurança consistindo nos seguintes elementos constituintes.

90 partes em peso:

$KClO_3$ 70 %
 $KMnO_4$ 20 %

10 partes em peso:

$C_{10}H_{16}$ 9 %
 C_6H_6O 1 %

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1901.—
 Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Companhia.

N. 3.590 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Meio aperfeiçoado de branquear o assucar». Invenção de Isidor Kitzee, domiciliado em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte.*

Minha invenção se refere a um aperfeiçoamento na fabricação e na refinação do assucar e consiste em submeter a solução de assucar ás acções successivas de um agente activo, que descora a solução e um agente passivo, que remove aquelle agente activo, do qual o assucar fica assim desembaraçado.

Para pôr minha invenção em pratica, tomo caldo ou outra solução de assucar, que colloco em um recipiente ou reservatorio conveniente. Introduzo depois no reservatorio gaz chloro, preferivelmente sob pressão, de modo a submeter a solução á acção do mesmo gaz, que transforma sua cor parda em cor branca ou approximadamente branca, ficando assim comparativamente branqueada. Em lugar de chloro, posso empregar qualquer outra substancia conveniente.

Introduzo depois no reservatorio, preferivelmente sob pressão, o agente passivo que, no caso presente, é um gaz oleifero, e agito a solução, elevando-a preferivelmente a uma temperatura mais alta. Aquelle gaz, que é a produção da distillação de oleos hydrocarbonurados, tem grande affinidade para o chloro. O producto da combinação dos dous agentes forma uma substancia, oleosa, insolavel na solução de assucar, o que se eleva á superficie desta, donde se remove por meio de uma escumadeira ou de outro modo, ficando assim a solução desembaraçada do chloro.

Em resumo, reivindicamos com pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de tratar soluções de assucar, que consiste em submeter primeiro a solução á acção de um agente de branqueamento, e depois á de um gaz oleifero;

2º, o processo de tratar as soluções de assucar, que consiste em submeter primeiro a solução á acção de um agente de branqueamento, e depois á de um gaz hydrocarbonurado;

3º, o processo de decorar soluções de assucar, que consiste em submeter primeiro a solução á acção de chloro para branquear a mesma solução, e depois á de um gaz oleifero que remove o gaz chloro;

4º, o processo de tratar soluções de assucar, que consiste em submeter primeiro a solução á acção de um agente de branqueamento, e depois á de um agente susceptivel de se combinar com esse agente e formar um composto insolavel na mesma solução, e remover de pois esse composto da solução.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1899.—
 Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 3.591 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Processo para chumbar saccos, caixas, etc., e apparelho para esse fim». Invenção da Porter Safety Seal Company, domiciliada em Chicago, Estados Unidos da America do Norte, cessionaria de Harry Walker Abbott e Thomas Inlow Porter, domiciliados na mesma cidade*

A invenção se refere principalmente a fechos e instrumentos para chumbar saccos, caixas, barris e objectos analogos, em que se usa uma alça de barbante em conexão com um bloco de fecho de metal branco e se desaja entesar a mesma alça antes de prendel-a no bloco.

O objecto principal da invenção é fornecer um fecho aperfeiçoado e um instrumento para se poder entesar quando for desejado a alça do barbante, prendendo-se depois esta no bloco do fecho, sem haver necessidade de dar um nó no barbante.

Nos desenhos annexos a fig. 1, é uma vista representando nosso instrumento aperfeiçoado na occasião do se chumbar um sacco, sendo a vista tomada na direcção da extremidade do instrumento que supporta os cunhos. A fig. 2 é uma secção longitudinal tomada pela linha 2 da fig. 1. As figs. 3 e 4 são vistas em perspectiva fragmentadas da alavanca que serve para entesar o barbante, representando a ultima destas vistas o modo de dobrar o barbante em redor de um pino.

A fig. 5 é uma vista em perspectiva representando nosso bloco de fecho aperfeiçoado depois de submettido á acção dos cunhos. A fig. 6 é uma secção do bloco de fecho pela linha 6 da fig. 5. A fig. 7 mostra um sacco chumbado com nosso instrumento aperfeiçoado. A fig. 8 representa em perspectiva o modo de formar a alça do barbante. A fig. 9 mostra em perspectiva representando o fecho applicado no canto de uma caixa. A fig. 10 é uma vista em secção de construção representada na fig. 9. A fig. 11 representa em perspectiva um fecho de forma modificada applicado em um barril, e a fig. 12 é uma vista destacada da forma modificada do fecho.

A construção que preferimos é a seguinte: A é a alavanca inferior de supporto do cunho, que apresenta um encaixe longitudinal destinado a receber a alavanca superior de supporto do cunho e offeroço assim lados a , dotados em suas partes dianteiras de extensões a' . B é uma alavanca superior de supporto dos cunhos, ligada em sua extremidade trazeira á extremidade trazeira da alavanca A por meio de um pivot b . As duas alavancas ficam normalmente mantidas separadas por uma mola b' . A', B' são cunhos supportados, respectivamente, pelas alavancas A e B. C é uma alavanca de segunda classe, fixada por um pivot c entre as extensões a' da alavanca A e dotada de uma superficie de cam que se prende em uma aza c' situada na superficie superior da parte dianteira da alavanca B. D é uma aza ou supporto dotado de encaixe que se projecta lateralmente e se acha supportado pela parte dianteira da alavanca A. E é uma alavanca servindo para entesar o barbante; esta alavanca está fixada por um pivot d no supporto D e fica normalmente mantida na posição indicada pela linha pontuada da fig. 1 por uma mola d' . F é um bloco de fecho dotado de uma alça de barbante f que serve (em uma das applicações da invenção) para fechar um sacco F².

As alavancas A e B são alavancas da terceira classe e tem o movimento relativamente reduzido em suas extremidades livres. Compreheende-se facilmente que a appproximação das alavancas A e C, uma para outra tem como resultado ficarem impedidas, do mesmo modo os cunhos pelo intermedio do

cam c' e da aza c' . A alavanca A serve practicamente de bainha para a alavanca B.

A alavanca E traz uma cabeça f em forma de disco, uma aza ou projecção f' , separada dessa cabeça por um encaixe f'' , e um botão de cabeça f' , que se projecta da peça f' .

A superficie desta peça ou projecção f' que forma a parede do encaixe f'' dota-se preferivelmente de um encaixe f' , que tende a manter o barbante no seu canal.

O modo de puchar as extremidades livres da alça do barbante pelo bloco do fecho F, de maneira a reduzir as dimensões do barbante e entezar a alça sobre o sacco, está indicado, fig. 1, devendo-se para esse fim fazer oscillar a alavanca E da posição indicada pelas linhas pontuadas para a posição que indicam as linhas cheias.

O movimento do bloco F é impedido por um flange f' situado no cunho A'.

Depois do convenientemente entezada a alça, apertam-se uma contra outras as alavancas C e A, de modo a operarem os cunhos sobre o bloco F, de que muda a forma para a que representa a fig. 5, tornando sinuosas as perfurações do bloco que recebem o barbante e achatando essas perfurações sobre o barbante, de maneira a impedir a remoção deste. Como se vê, quando se colloca o barbante no pino f , dá-se-lhe uma curva tal que a parte g cruza ou excede á parte g' , de modo que o barbante se dobra tanto mais solidamente sobre si mesmo quanto mais energica for a força de tensão.

Como representam particularmente as figs. 5 e 8, nosso bloco de fecho aperfeiçoado é dotado em sua extremidade de uma ponta h destinada a penetrar no sacco, e de perfurações que se estendem parallelamente a essa ponta.

A alça se compõe de um só barbante dobrado em k e que se passa pelas perfurações exteriores, cruzando-se depois as extremidades livres do barbante, que se passam pelas perfurações interiores em lados oppostos da ponta h .

Obtem-se assim uma alça dupla que não se pôde remover e collocar do novo sem deixar vestigios da fraude, uma vez submettido o bloco á acção dos cunhos. Deve-se notar que nesta construção cada toro da alça se prende no bloco em uma perfuração situada perto de uma borda longitudinal do mesmo bloco, e passa, além disso, pela perfuração guiadora mais distante daquella primeira perfuração.

Os cunhos do nosso instrumento para chumbar são de forma apropriada para produzir uma curvatura dupla distincta no bloco, produzindo, portanto, curvaturas distinctas nas perfurações do mesmo bloco que recebem o barbante. Os cunhos trazem geralmente caracteres que se imprimem no bloco de fecho em posição tal que ajudam a conhecer a fraude em caso de violação do fecho.

De outro lado, a forma sinuosa que recebem finalmente as perfurações em que passa o barbante, impede que se possa facilmente violar o fecho praticando-se orificios até essas perfurações e retira-se o barbante para o collocar de novo. Tambem a fraude seria logo descoberta no caso do se cortarem as bordas lateraes do bloco para remover o barbante pelos canaes assim abertos e depois introduzi-lo novamente. A disposição symetrica das duas partes da alça impede qualquer tendencia do bloco a virar durante a operação de reduzir as dimensões da alça enquanto se chumba o sacco.

Quando se applica o fecho a um sacco, pelo facto de se estirar o barbante, a ponta mencionada penetra no tecido do sacco, tornando portanto impossivel o escorregar do fecho.

Para applicar no canto de uma caixa o fecho representado na fig. 8, pratica-se na mesma caixa, como indica a fig. 9, perfurações convenientes, pelas quaes se passam

os toros de barbante antes de introduzi-los nas perfurações guidoras do bloco de fecho, de modo que a alça F' abraça um canto da caixa.

Enteiza-se depois o barbante e imprensão-se o bloco por meio de um instrumento conveniente, como se descreveu acima.

Pela operação de se enteizar o barbante, a ponta h penetra na madeira da caixa depois de que, se fazendo força sobre o fecho, a ponta h se recurva, como se vê na fig. 10. A caixa é dotada em h' de um encaixe destinado a receber o bloco de fecho para prevenir que se possa deteriorar durante o transporte da caixa. Póde-se applicar a uma caixa qualquer numero de fechos que se desejar.

Na construção que representam as figs. 11 e 12, o selo é de forma modificada, e comprehende um bloco de fecho m dotado de um encaixe longitudinal m' e de duas alças independentes m², m³, cujas extremidades passam pelo encaixe m'. Cada uma destas alças tem uma parte m', que passa em redor de uma parte da circumferencia do barril H adjacente ao tempo H' deste, e partes m², que se estendem radialmente e passam por perfurações praticadas no corpo do barril, introduzindo-se depois em um encaixe central m' praticado no tempo do barril, e fazendo-se passar finalmente pelo encaixe m' do bloco de fecho, como representa a fig. 12. Depois de introduzidos os barbantes nas perfurações destinadas a recebê-los, enteizam-se os barbantes e comprime-se o bloco de fecho por meio de um instrumento apropriado, como indica a fig. 11.

Fica entendido que se podem modificar detalhes accessorios da construção sem alterar o principio da invenção, pelo que não nos limitamos estritamente á construção que se descreveu acima.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, um instrumento tendo em combinação alavancas de mão, ligadas entresi de modo conveniente e cunhos supportados por estas alavancas, e um dispositivo, operado a mão, para entesar uma corda, barbante ou fita, achando-se este dispositivo situado perto do cunho mencionado, para o fim especificado ;

2º, em um instrumento do caracter descripto, o dispositivo pivotado para entesar, situado em posição adjacente aos cunhos e susceptível de oscillar em plano transversal ;

3º, em um instrumento de caracter descripto, o supporte projectando-se lateralmente, em uma das alavancas do instrumento e a alavanca para entesar o barbante pivotado no mesmo supporte e oscillando em plano transversal ;

4º, em um instrumento do caracter descripto, a alavanca para entesar o barbante, mantida normalmente em posição elevada e oscillando em plano transversal ;

5º, em um instrumento do caracter descripto, a combinação de duas alavancas pivotadas uma em outra nas suas extremidades livres, cunhos supportados pelas extremidades livres dessas alavancas, e uma alavanca pivotada na extremidade livre de uma daquellas alavancas e que serve para abaixar a outra alavanca fazendo contacto com ella, como descripto e para o fim especificado ;

6º, o instrumento, com alavancas para abaixar os cunhos, que se descreveu acima e representam os desenhos annexos e o dispositivo para enteizar o barbante, supportando e operando, como descripto e representado ;

7º, o fecho aperfeiçoado, comprehendendo um bloco de fecho de metal branco e uma alça de barbante de dimensões susceptíveis de ser reduzidas, em conexão com o fecho, curvando-se ou imprensando-se o mesmo fecho, como representado e descripto ;

8º, o dispositivo aperfeiçoado para chumbar saccos, construido e applicado como representado o descripto.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1902.— Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 3.592 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para processo de produção da força motora pelo vapor utilizado em cyclo fechado. Invenção de Louis Maiche e Charles Maiche, domiciliados em Pariz, França

Em todas as machinas a vapor construidas até hoje o vapor que sahe do cylindro ou cylindros se escapa directamente na atmosphera ou passa em um condensador. No primeiro caso, o calor retido pelo vapor fica completamente perdido. No segundo caso, recupera-se parte desse calor, achando-se a agua proveniente da condensação ainda a uma temperatura relativamente elevada, quando volta ao gerador; douso, porém, perda de calor na occasião da transformação do vapor em agua, e, além disso, é necessario gastar uma quantidade de calor consideravel para converter esta agua em vapor.

Até agora não se achou o meio de prevenir a condensação do vapor e utilizar este em um motor de modo constante.

O insuccesso das tentativas feitas neste sentido provém do facto de se ter sempre procurado introduzir do novo o vapor de evacuação no gerador.

Obtivemos o resultado desejado fazendo o vapor atravessar um cyclo fechado, e adicionando-lhe pequena quantidade de vapor fresco, que serve unicamente para pôr o vapor em movimento no cyclo.

O objecto da presente invenção é um processo para produzir força motora, baseado na applicação do principio mencionado.

No desenho annexo apresentamos, a título de exemplo, um apparelho realizando nossa invenção.

O cylindro b do motor a recebe o vapor proveniente de um reservatorio que, no desenho, é constituido por um reaquecedor r. O vapor de evacuação vaeste a um recipiente c, de onde um tubo d o conduz a um dispositivo a pirante e premente de qualquer typo, como um injector i. Este injector se alimenta por meio de um gerador de vapor g, em cuja pressão deve ser mantida a um grau um pouco elevado, para poder o injector i aspirar o vapor de c e o impellir em r.

Para maior clareza, damos um exemplo da operação.

Suppondo-se que o gerador g contenha vapor a 5 k., e exista no reaquecedor vapor a 0'5, é evidente que no reservatorio c, depois do resfriamento que se realizou no motor, a pressão ha de ser bastante inferior a 0'5. A aspiração produzida pelo injector reduz ainda mais a pressão no recipiente c e obriga o embolo a se mover no cylindro b, como si o vapor passasse em um condensador.

Depois de continuar a operação durante certo tempo, dá-se, em consequencia do vapor suplementar proveniente do gerador g e introduzido no cyclo pelo injector i, uma tendencia á produção de um excesso de pressão no recipiente c e, portanto, de um augmento geral de pressão. Póde então o excesso de vapor escapar-se por uma valvula de segurança s, de qualquer typo, ajustada de modo a manter a differença de pressão indispensavel entre o reaquecedor r e o recipiente c, para poder o motor desenvolver constantemente a força que for destinada a fornecer. Essa valvula póde estar situada em qualquer ponto do cyclo que se desejar, por exemplo, no recipiente c. O calor retido por aquelle vapor póde ser utilizado para aque-

cer a agua de alimentação para o gerador g. O vapor proveniente da condensação no cylindro ou outra parte do apparelho póde igualmente se fazer passar no tanquo de alimentação desse gerador. Na maior parte dos casos, esta condensação bastará para prevenir quasi completamente o excesso de vapor de que fallámos acima, de modo a se escapar somente quantidade muito reduzida de vapor pela valvula de segurança.

Para tornar a marcha do motor uniforme, pódesse empregar um regulador, de bolas, por exemplo, disposto de modo a actuar uma valvula, modificando a pressão ou a quantidade de vapor proveniente do gerador, antes de sua introdução no injector.

Uma disposição deste genero permite o emprego no motor de vapor a pressões variaveis, segundo for desejado.

Fica entendido que as differentes partes do apparelho podem ser protegidas por uma camisa destinada a reter o calor.

O pedido do privilegio na França, tendo sido depositado na repartição competente em 11 de novembro de 1901, reclamamos os beneficios estabelecidos pela Convenção Internacional, para a protecção da propriedade industrial, promulgada no Brazil por decreto n. 9.233, de 28 de junho de 1884.

Em resumo : reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

O processo acima descripto para produzir força motora por meio de vapor, consistindo esse processo em se utilizar quasi completamente o calor contido no vapor de evacuação proveniente dos cylindros, conservando-se esse vapor em estado de gaz permanente e fazendo-o atravessar indefinidamente um cyclo fechado : como substancialmente descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1902.— Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Ferro Carril Carioca

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1902

2ª convocação

A' 1 hora e 25 minutos da tarde do dia 14 de maio, de 1902, achando-se presentes no escriptorio da companhia, á rua do Riachuelo n. 177, local previamente designado, 10 Srs. accionistas representando 21.115 acções, mais de dois terços do capital social, o Sr. Dr. Alvim, presidente da companhia, declara aberta a sessão e convida para presidir a ao Sr. Eugenio José de Almeida e Silva, o qual, por sua vez, convida para secretarios aos Srs. commandador Luiz Augusto da Silva Canedo e José Pinto de Almeida.

Lida a acta da assembléa geral anterior e o termo da reunião de 10 do corrente foram sem debate approvados.

O Sr. presidente da assembléa declara que, na forma da convocação, vai mandar ler o projecto de reforma dos Estatutos, apresentado pela directoria, bem como o parecer do conselho fiscal que o acompanha.

Em seguida o Sr. 1º secretario procede á leitura do

Parecer do Conselho Fiscal

O conselho fiscal, tendo examinado o projecto de reforma geral dos estatutos, que lhe foi presente e ponderados os seus motivos constantes da exposição da directoria, é de parecer que o projecto da reforma estatutaria é acertado e conveniente, pelo que vos recommenda a sua adopção.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1902. — H. Brianthe.—Theodoro M. F. Pereira da Silva. — João José da Silva Lima.

Projecto de reforma dos estatutos da Companhia Ferro Carril Carioca

CAPITULO I

Denominação, sede e fins da Companhia

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada Companhia Ferro Carril Carioca com sede e foro juridico nesta cidade, tem por fim :

1.º Executar em todas as suas partes os contractos que celebrou, sob o regimen passado, com o Ministerio da Agricultura e no actual com o Conselho da Intendencia Municipal da Capital Federal, em virtude dos privilegios e direitos concedidos á extincta Empresa do Plano Inclinado e Bonds do Santa Thoreza, e a actual Companhia Ferro Carril Carioca.

2.º, continuar a exploração uso e gozo das linhas de carris por ella adquiridas.

3.º, construir e explorar prolongamentos e ramos ou quaesquer outras linhas que lhe sejam concedidas ou adquiridas.

4.º Executar quaesquer obras de utilidade publica a que se obrigue por novos contractos.

Art. 2.º A duração da companhia será a do prazo necessario ao completo desempenho das obrigações contrahidas pelos contractos em vigor e ao gozo das concessões obtidas e das que venha a adquirir.

CAPITULO II

Capital e acções

Art. 3.º O capital da companhia é de 2.500.000\$ dividido em 25.000 acções integralizadas do valor de 100\$ cada uma.

Art. 4.º Estas acções serão nominativas, podendo converterem-se em acções ao portador o vice versa, desde que para isso o accionista pague a taxa que for estabelecida para tal serviço.

Art. 5.º As acções nominativas só poderão ser transferidas mediante a competente averbação nos registros da companhia com as assignaturas das partes contractantes ou de seus especiaes procuradores.

CAPITULO III

Dividendo, fundo de reserva e amortização

Art. 6.º Dos lucros liquidos de cada semestre serão deduzidos :

1.º Até 6 % para o fundo de reserva destinado a reconstruir o capital, e a recompor o material da companhia, ficando o mesmo completo sempre que attingir a 20 % do capital social realizado. Este fundo será empregado em titulos do governo e os rendimentos encorporados á renda geral da companhia.

2.º 10 % ou mais conforme o lucro e a juizo da directoria, para o fundo de amortização que se considerará inteirado quando prefixer 60 % do capital social realizado.

3.º O restante dos lucros será distribuido em dividendos aos accionistas.

CAPITULO IV

Assembléas geraes

Art. 7.º A assembléa geral será constituída com os possuidores das acções inscritas no registro da companhia, um mez antes da reunião, e os das acções ao portador depositadas dez dias antes da assembléa ordinaria ou tres dias antes para as reuniões extraordinarias.

Os possuidores de menos de 10 acções poderão discutir e propor o que lhes parecer conveniente, mas não poderão votar.

Art. 8.º As reuniões ordinarias effectuar-se-hão em dia dos mezes de fevereiro ou março e as extraordinarias quando devidamente convocadas.

Art. 9.º As convocações de assembléas geraes serão sempre feitas pela imprensa, com 15 dias de antecedencia para as reuniões ordinarias e com 5 dias para as extraordinarias convocadas pela directoria, conselho fiscal ou accionistas, na forma e

condições dos §§ 5º e 9º do art. 15 da lei n. 164 de 17 de janeiro de 1899.

1º) Para as segundas e terceiras convocações, nos casos em que a lei as determina, os annuncios serão feitos com 5 dias de antecedencia.

2º) Compete exclusivamente á assembléa geral resolver acerca de todos os negocios que não estiverem expressamente commettidos á directoria.

Examinar, discutir e deliberar sobre os relatorios, inventarios, balanços, contas da administração e pareceres do conselho fiscal.

Elegor por escrutinio secreto a directoria e conselho fiscal.

Fixar ou alterar os vencimentos e percentagens.

Reformar, derogar ou modificar qualquer artigo destes estatutos.

3º) Nas extraordinarias só se tratará do objecto da convocação.

Art. 10. As sessões serão presididas pelo presidente da directoria ou seu substituto e secretariadas por dous accionistas indicados pelo presidente e approvados pela assembléa geral.

Art. 11. As votações das questões sujeitas á discussão se farão *per capita* ou por acções, desde que um accionista com direito a voto assim o reclame.

Art. 12. A votação póde ser por escrutinio secreto ou não, conforme resolver a assembléa geral: em ambos os casos, porém, se fará á chamada nominal, e cada membro declarará o seu voto ou o escreverá em cedula não assignada.

Art. 13. Todas as questões serão resolvidas pela maioria dos votos presentes.

Cada accionista terá um voto por dezena completa de acções.

Art. 14. Para as deliberações de qualquer natureza, bem como para a eleição dos administradores da companhia, serão admitidos: votos por procuração, com poderes especiaes, contanto que estas não sejam conferidas aos directores ou membros do conselho fiscal.

As procurações, para darem direito de voto, deverão ser entregues no escriptorio da companhia, dous dias antes da reunião, sob pena de não produzirem effeito algum.

Art. 15. Si uma acção pertencer a dize sas pessoas, estas designarão, de entre si, quem seja inscripto e exerça as funções de accionista.

CAPITULO V

A directoria

Art. 16. A companhia será administrada por dous accionistas eleitos ou reeleitos, de quatro em quatro annos pela assembléa geral ordinaria e por maioria relativa de votos em escrutinio secreto.

1º, desses administradores, um será o presidente da companhia e o outro o secretario;

2º, para garantir sua gestão, cada um dos directores caucionará 100 acções, fazendo a respectiva transferencia no registro, ou depositando-as nos cofres da companhia, si forem ao portador e não poderão dispor dessas acções sinão depois de approvadas pela assembléa geral as contas por elles prestadas de sua administração;

Art. 17. Silvo o caso de licença ou ausencia motivada por serviços prestados á companhia, reputar-se-ha resignatario o director, que deixar de exercer o seu cargo por mais de dous mezes.

Art. 18. No caso de vaga ou impedimento de um director o outro nomeará para substituto provisório um accionista que, satisfazendo as exigências de caução, servirá até a primeira assembléa geral ordinaria, que elegorá o definitivo.

Art. 19. Compete á directoria:

Deliberar sobre as contas annuaes que tenham de ser presentes á assembléa geral,

fixação de dividendos, apreciar e dar parecer sobre quaesquer propostas relativas á reforma de estatutos, prorrogação ou dissolução da companhia.

Finalmente, a directoria fica investida das autorizações necessarias para praticar todos os actos da gestão relativos ao fim e ao objecto da companhia, assim como, representá-la em juizo activa e passivamente, transigir, contrahir empréstimos de dinheiro, por meio de obrigações ao portador (*debentures*) quando autorizada pela assembléa geral.

Art. 20. Ao presidente, além dos deveres de seu cargo como membro da directoria, compete:

a) Presidir as sessões da assembléa geral e da directoria.

b) Apresentar á assembléa geral dos accionistas em suas reuniões ordinarias em nome da directoria e por ella previamente approvado, o relatório annual das operações e do estado da companhia.

c) Representar a companhia em juizo ou fora d'elle.

d) Executar e fazer executar os estatutos e as deliberações das assembléas geraes.

e) Assignar todos os papeis da companhia, bem assim os contractos, cheques e documentos necessarios.

f) Nomear e demittir livremente todos os empregados da companhia, fixando-lhes as attribuições e vencimentos.

g) Determinar o numero do pessoal da companhia, conceder gratificações aos que as merecerem e fixar a fiança dos que devam prestal-a.

h) Exercer as funções de thesoureiro arrecadando a renda da companhia e autorizando o pagamento das despezas.

i) Escalher o banco no qual se deva depositar os fundos da companhia.

Art. 21. Ao secretario compete, além dos deveres como director:

a) Substituir o presidente em seus impedimentos.

b) Lançar em livro proprio as actas das sessões da directoria assignando-as com o presidente.

c) Ter a seu cargo o livro do registro e o de transferencias de acções e bem assim o archivo dos documentos da companhia.

d) Quando o presidente não for engenheiro sendo-o, porém, o secretario, este poderá ser incumbido da direcção dos serviços technicos.

Art. 22. O director-presidente porcoberá o honorario annual de 14.400\$ e o director-secretario o de 12.000\$, pagos mensalmente, podendo os ditos honorarios serem augmentados ou reduzidos por qualquer assembléa geral.

CAPITULO VI

O conselho fiscal

Art. 23. O conselho fiscal, tendo todas as attribuições que lhe cabem por lei e devendo consultar com a directoria, sempre que esta o julgar necessario, será composto de tres membros effectivos e tres suplentes, eleitos annualmente por escrutinio secreto e maioria relativa de votos, na assembléa geral ordinaria. Poderão ser reeleitos. Seu mandato é gratuito.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 24. O anno social começará em 1 de janeiro terminando em 31 de dezembro.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1902.—*Arthur Alvim. — Frederico A. Liberali.*

Submettido á discussão e, não havendo quem sobre elle pedisse a palavra, foi posto a votos sendo approvado.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente dá por encerrados os trabalhos ás duas horas e vinte e cinco minutos da tarde, lavrando-se em seguida a presente acta que vac assignada pela Mesa o demais accionis-

presentes, depois de lida, submettida á discussão e aprovada, unanimemente. E eu, Luiz Augusto da Silva Canedo, 1º secretario da assembleia geral extraordinaria, subscrovo e assigno esta acta juntamente com os demais membros da Mesa e accionistas presentes.

Eugenio José de Almeida e Souza, presidente.

Luiz Augusto da Silva Canedo.

José Pinto de Almeida, 2º secretario.

José Gomes de Faria.

Por procuração de D. Amelia de Souza Santos, José Pinto de Almeida.

João José da Silva Lima.

Theodosio do Rego Macedo.

José Chiappe.

Arthur Alvim.

Frederico A. Liberali.

Nota — Archivada na Junta Commercial desta Capital sob n. 2.792, por despacho de 30 de maio ultimo, em sessão desse dia.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Dando cumprimento ao que dispõe o art. 17 dos nossos estatutos, o conselho fiscal vem trazer ao vosso conhecimento o resultado do exame a que procedeu sobre os actos administrativos da directoria desta companhia, durante o anno findo.

Ao conselho fiscal foram presentes os livros e balanços, acompanhados dos respectivos documentos, e pelo exame a que procedeu verificamos acharom-se as contas exactas, conferindo seus valores com a escripturação, que se acha feita com toda a clareza.

Apezar dos bons desejos da directoria, não lhe foi possível distribuir dividendo no segundo semestre do anno findo, em virtude de prejuizos assás justificados.

Pelo balanço apresentado e mais documentos, o conselho fiscal propõe que sejam approvadas as contas e actos da directoria.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1901. — José Antonio de Castro Silva. — Angelino José da Costa Simões. — Miguel Ambrosio Mendes.

RELATORIO DA COMPANHIA MANUFACTORA DE CONSERVAS ALIMENTICIAS, QUE TEM DE SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS EM 10 DE JUNHO DE 1902, RELATIVO Á GERENCIA DO ANNO DE 1901

Srs. accionistas — Cumprindo as disposições da lei e dos nossos estatutos, vamos mais uma vez dar-vos conhecimento dos actos da nossa gerencia durante o anno findo em 31 de dezembro de 1901.

Vendas

As vendas realizadas durante o anno foram na importancia de 513.767\$191, sendo no primeiro semestre 316.653\$697 e no segundo 197.108\$794.

Foram relativamente grandes, mas a concorrência exercida em virtude do decrescimento geral do consumo fez com que essa competência chegasse ao ponto de se venderem os productos de nossa fabricação sem o costumeado lucro.

Crise

Está no dominio de todos os Srs. accionistas a crise que se tem accentuado nesta industria, como podeis compulsar pelas contas que vos apresentamos; e, embora não queiramos acobertar-nos com os males dos outros, esse mal é patente e geral nesta industria, que, além da crise pela diminuição do consumo, tem de supportar o pesado imposto de sello, que sobrecarrega com uma taxa em seus productos, de 10 a 20 por cento sobre o seu valor; notando-se que esses productos são hoje vendidos por menor preço do que eram antes do pagamento do imposto de consumo.

Conclusão

Reportando-nos, pois, ao que deixamos dito, não desesperamos, entretanto, da actual situação; e contamos poder, em futuro não remoto, vencer as actuaes difficuldades, lançando mão, si for preciso, da fabricação de novos productos para chegarmos ao fim almejado, que é o da prosperidade.

Pelo que vos ex omos, e pelas contas que em annexos juntamos, pensamos dar-vos as informações precisas á vossa orientação sobre o movimento desta companhia, ficando, entretanto, promptos a prestar-vos outros esclarecimentos que julgueis precisos.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1901. — José Joaquim Brandão dos Santos. — Bernardo José Affonso, directores.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1901

Activo	
Productos manufacturados...	196:494\$341
Materia prima.....	27:193\$900
Involucros.....	35:505\$175
Combustivel.....	105\$000
Moveis e utensilios.....	4:967\$730
Caução da directoria.....	30:000\$000
Carregações.....	53:755\$260
Edificio da fabrica e machinas	459:675\$830
Contas em liquidación.....	14:450\$128
Banco da Republica.....	1:225\$640
Seguros.....	2:156\$000
Imposto de consumo.....	1:625\$100
Letras a receber.....	704\$400
Contas correntes.....	69:237\$700
Caixas.....	13:153\$346
S. E. ou O.....	910:245\$058

Passivo	
Capital.....	600:000\$000
Acções caucionadas.....	30:000\$000
Fundo de reserva.....	85:595\$895
Fundo de reserva especial....	103:899\$503
16º dividendo.....	56\$000
Letras a pagar.....	49:955\$500
17º dividendo.....	21:000\$000
Directoria.....	2:400\$000
Imposto sobre dividendos....	600\$000
Contas correntes.....	12:525\$277
Lucros e perdas.....	1:212\$883
S. E. ou O.....	910:245\$058

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1901. — José Joaquim Brandão dos Santos. — Bernardo José Affonso, directores. — M. Lauriano, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE JUNHO DE 1901

Debito	
Impostos.....	2:014\$500
Honorarios da directoria.....	9:000\$000
Commissões.....	3:557\$289
Seguros.....	1:600\$480
Despezas geraes.....	9:574\$251
Juros e descontos.....	9:800\$620
Contas correntes.....	1:785\$580
17º dividendo.....	24:000\$000
Imposto sobre dividendos....	600\$000
Directoria.....	2:400\$000
Lucros e perdas.....	1:212\$883
S. E. ou O.....	65:575\$612

Credito	
Productos manufacturados...	54:823\$189
Carregações.....	7:382\$423
Diversas contas.....	3:370\$000
S. E. ou O.....	65:575\$612

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1901. — José Joaquim Brandão dos Santos. — Bernardo José Affonso, directores. — M. Lauriano, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Activo	
Productos manufacturados...	116:072\$670
Materia prima.....	46:116\$430
Combustivel.....	60\$000
Involucros.....	23:410\$130
Moveis e utensilios.....	5:06\$730
Caução da directoria.....	30:000\$000
Edificio da fabrica e machinas	459:675\$830
Contas em liquidación.....	14:331\$598
Banco da Republica.....	1:225\$640
Seguros.....	2:211\$000
Letras a receber.....	3:324\$640
Carregações.....	67:703\$035
Contas correntes.....	48:150\$115
Lucros e perdas.....	36:101\$690
Caixa.....	12:266\$730
S. E. ou O.....	865:740\$678

Passivo	
Capital.....	600:000\$000
Fundo de reserva.....	85:595\$395
Fundo de reserva especial....	103:899\$503
Acções caucionadas.....	30:000\$000
17º dividendo.....	200\$000
Obrigações a pagar.....	31:563\$380
Contas correntes.....	14:481\$700
S. E. ou O.....	865:740\$678

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1901. — José Joaquim Brandão dos Santos. — Bernardo José Affonso, directores. — M. Lauriano, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Debito	
Despezas geraes.....	9:103\$350
Carregações.....	6:288\$365
Juros e descontos.....	5:868\$573
Diversas contas.....	9:078\$565
Commissões.....	1:181\$227
Seguros.....	1:874\$580
Honorarios da directoria....	9:000\$000
S. E. ou O.....	42:394\$660

Credito	
Saldo que passou do 1º semestre.....	1:212\$883
Productos manufacturados...	3:956\$627
Alugueis.....	858\$000
Diversas contas.....	285\$390
Lucros e perdas.....	36:101\$690
S. E. ou O.....	42:394\$660

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1901. — José Joaquim Brandão dos Santos. — Bernardo José Affonso, directores. — M. Lauriano, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira Torrens

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA 2ª e ultima convocação

Não se tendo reunido accionistas em numero sufficiente para constituir-se a assembleia geral extraordinaria convocada para hoje, com o fim de tomarem conhecimento de uma proposta do conselho fiscal, de novo os convido a reunirem-se no dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua de S. Pedro n. 193, sobrado, deliberando-se nessa occasião qualquer que seja o capital representado.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1902. — Leopoldo Cunha, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902